



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2666 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	24
2ª TURMA RECURSAL.....	25
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	25
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	26

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

REFERÊNCIA:PA 43051 (11/0096928-1)  
ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REQUERENTE:COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO:ALIMENTAÇÃO DO JÚRI – EXERCÍCIO DE 2011

#### DESPACHO Nº 1121/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 559/2011, de fls. 23/25, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, e o Despacho nº 620/2011, da Controladoria Interna, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fls. 29/30, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009), e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, com vistas ao fornecimento de alimentação para a temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga, referente a 15 (quinze) sessões previstas para corrente ano, no valor total de R\$ 7.927,50 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 6.007,50 (seis mil, sete reais e cinqüenta centavos) em favor da empresa C. CÂNDIDO DOS ANJOS, CNPJ nº 09154955/0001-78, e R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) para o Senhor VALDENOR MELO BARRETO, CPF nº 659371554-91, oportunidade em que aproveito para determinar a emissão das notas de empenho em favor dos contratados.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão das respectivas notas de empenho, as quais substituirão os instrumentos contratuais, e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos  
Diretor Geral*

REFERÊNCIA: PA 42039 (10/0089678-9)  
ORIGEM:COMARCA DE PEIXE  
REQUERENTE: AURENY CARLOS RAMALHO  
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO: REEMBOLSO DE VALOR REFERENTE À FATURAS DE TELEFONIA

#### DESPACHO Nº 1132/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 345/2011, lançado às fls. 176/178, com o qual anuiu a Controladoria Interna (fl. 179), bem como, existindo dotação

orçamentária (fls. 156/157), **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 13.109,51 (treze mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos), referente ao reembolso de faturas de telefonia, pagas pela titular do Cartório de Depositário Público da Comarca de Peixe, conforme planilha de fl. 167, em favor de AURENY CARLOS RAMALHO, CPF nº. 354.783.811-87, oportunidade em que **AUTORIZO** o consequente pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Encaminhem os autos à DIFIN, para empenho, liquidação e pagamento.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para promover à transferência das contas de telefonia, água e energia elétrica, conforme consta do parecer supramencionado, e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, em 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos  
Diretor Geral*

### Portarias

#### PORATARIA Nº 619/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos Autos PA-43081/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando as servidoras: Vitória Régia Silva Dias de Camargo Chaves, Analista Judiciário, matrícula nº 174054; Marciley Leal de Araújo Barreto, Analista Judiciário, matrícula nº 236059; e Neli Veloso Miclos, Analista Judiciário, matrícula nº 156742, para, sobre a Presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos  
Diretor-Geral*

#### PORATARIA Nº 621/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43177/2011 (11/0097713-6), resolve conceder ao Juiz RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) por seu deslocamento à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20, 23 e 26 de maio de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos  
Diretor-Geral*

PORATARIA Nº 620/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43177/2011 (11/0097713-6), resolve conceder ao Juiz RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importânciade R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 20, 23 e 26 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 613/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43098/2011 (11/0097303-3), resolve conceder ao Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, o pagamento de 1(uma) diária e ½ (meia) na importânciade R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e ao servidor ALESSANDRO DE FREITAS PORTO, o pagamento de 1 (uma) diária e ½ (meia) na importânciade R\$250,50 (duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço aos distritos de Tupirama, Bom Jesus do Tocantins e Santa Maria do Tocantins, para auxiliar na Correição Ordinária, nos dias 16, 17 e 19 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 626/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 112/2011-Divisão de Engenharia, de 10.06.2011, bem com a Autorização de Viagem s/nº-DINFRA, resolve conceder a CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, prestador de serviço eventual da Empresa Alvorada Minas, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, com o fim de executar serviços de instalação dos equipamentos de áudio e vídeo no local onde ocorrerão as sessões do Tribunal do Júri, no período de 14 a 17.06.2011, com saída em 13.06 e retorno em 15.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 623/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 131/2011, resolve conceder aos servidores TIAGO SOUSA LUZ, Chefe de Serviço, Matrícula 352104, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína e Araguatins, para levar e trocar dois servidores médio e grande (equipamentos) para as referidas comarcas, no período de 12/06/2011 a 18/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 622/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 115/2011-DTINF, de 09.06.2011, resolve conceder ao servidor HAROLDO CARVALHO BENTO, matrícula 352847, o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína e Araguatins, com a fim de efetuar manutenção e troca do servidor, no período de 12 a 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**

**Pauta**

(PAUTA Nº 12/2011)

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 16 (dezesseis) do mês de junho do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDO LEISER ROSA

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

LIT. PAS. NEC.: MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA E SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4817/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLINEVIO DIAS PIMENTA

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÉ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARÍAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGINIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE, WESLEY MAULER C. CASTRO

Advogado: Paulo Franciso Carminatti Barbero

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**04. AÇÃO PENAL Nº 1695/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 350/03, DO STF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR

ADVOGADO: GASTÃO DE BEM

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4738/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**06. REVISÃO CRIMINAL Nº 1628/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 359-1/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO

Advogada: Clélia Costa Nunes

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4843/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

Advogado: Bernardino Cosobec da Costa

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES

Advogado: Irazen Carlos Aires Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4793/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição.

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA

Advogado: Guilherme Trindade M. Costa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4720/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Jucara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4872/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR

Advogado: Rafaela Lourenço Marques

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITO A SER JULGADO****01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1515/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RECORRENTE: ROSA DE LIMA MARTINS BISPO

Advogado: Alexandre Bochi Brum

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2011.

**Intimacão às Partes****ACÃO PENAL Nº 1703/11 (11/0097735-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (NOTÍCIA CRIME Nº 2011/7919 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, JOSIBEL MARIANO TOLEDO, VALDIMISON GONSALVES CANTUÁRIO, HELDER SANTANA SAMPAIO, ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 476, a seguir transscrito: "Tendo em vista que a denúncia inclui Prefeito Municipal, a princípio, tenho como acertada a via de competência originária "ratione personae", deste egrégio Tribunal de Justiça para conhecer e julgar, com amparo no disposto no artigo 29, inciso VIII, da Carta Magna. A atração dos co-réus, com amparo do foro por prerrogativa de função do chefe do Executivo Municipal, é pertinente. Posto isso, com fulcro no art. 4º da Lei nº 8.038/90 e art. 1º da Lei nº 8.658/93, determino que sejam os réus notificados para que caso queiram ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição".

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/04 (04/0038266-0)**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 3660/03 - CGJ)

RECORRENTE: STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO: ÉDER BARBOSA DE SOUSA

RECORRIDOS: RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETTE BATISTA PAULINO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAÍLIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIARZINK, REMILSON AIRES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA

ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 475/476, a seguir transscrito: "Trata-se de Recurso Administrativo onde Rony de Castro Paulino e outros ingressam com representação em face do Cartório de Registro de Imóveis, por ato de cancelamento do Registro de Imóveis de algumas matrículas, em razão de determinação judicial. A discussão referente ao cancelamento das matrículas diz respeito aos mesmos imóveis que ora são discutidos na Ação Rescisória 1527 que tramita neste Tribunal. Já ouve manifestação judicial, com decisão proferida no voto de fl.267/273. Após, STELLA MARIA CASTILHO ingressa com pedido de reconsideração da decisão que negou seguimento ao presente Recurso. As folhas 465 é julgado prejudicado o recurso administrativo. Em seguida, fl. 467/471 Estado do Tocantins e as partes CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e STELLA MARIA CASTILHO e ESTADO DO TOCANTINS pactuam acordo e requerem a homologação. É o breve relato dos fatos. Tratando-se de acordo pactuado pelo Estado do Tocantins e apenas duas das partes envolvidas no Recurso Administrativo, vislumbro a necessidade de manifestação da Procuradoria Geral de Justiça para atuar como custos legis. Nessa feita, segue também os autos da Ação Rescisória 1527 para que a Procuradoria Geral de Justiça tome ciência e manifeste-se. Embora não estejam apensos esses autos do Recurso Administrativo, àquela Ação Rescisória, o objeto de um, faz parte da outra. Em seguida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, abra-se vista à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para que se manifeste sobre o termo de acordo pactuado entre Estado e apenas duas das partes envolvidas. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 07 de junho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - Em substituição".

**Intimação de Acórdão****AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3648/07 (07/0058700-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 238/241

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NADJA C. R. DE OLIVEIRA

AGRAVADO: DIRCEU COSTA SOARES

ADVOGADO: AURI-WULLANGE RIBEIRO JORGE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO LEVADA A EFEITO. 1. A homologação do pedido de desistência em sede de mandado de segurança independe da anuência do impetrado, ainda que prolatada sentença de mérito. 2. A homologação da desistência da ação mandamental impetrada anteriormente afasta a coexistência das lides, não havendo que se falar em litispendência.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, os componentes do Tribunal Pleno acordaram, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, consoante voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3947/08 (08/0066285-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 144/145

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

EMBARGADOS: JONATHAN SALES AZEVEDO e ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA

ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ADILAR DALTOÉ e ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO FORMAÇÃO. INOVAÇÃO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARTIGO 37 DA CF. PREQUESTIONAMENTO. 1. Restando expresso que a exigência contida no Edital de abertura do certame, ao tempo de sua publicação, ainda não feria o direito líquido e certo dos Impetrantes, tendo em vista que eles detinham apenas a mera expectativa de serem aprovados na primeira etapa do certame; com a aprovação e convocação para a segunda etapa, o curso de formação profissional, o edital de convocação, com novo regramento, passou a ser-lhes aplicável, surgindo o interesse de agir, tendo em vista a efetivação do ato coator, razão pela qual se inicia, daí, a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança, não havendo que se falar, portanto, em omissão. 2. Configurado o pretenso direito líquido e certo dos Impetrantes/Embargados, há de se afastar quaisquer alegações de omissão quanto à vigência e eficácia do artigo 37, caput, da CF.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, os componentes do Tribunal Pleno acordaram, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, consoante voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente, Moura Filho, Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e momentânea do Desembargador

Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

#### AGRADO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1621/10 (10/0088307-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 352/354

REQUERENTES: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO e JUSCELINO ALVES DE GODOI

ADVOGADO: ROMÉU ELI VIEIRA CAVALCANTE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECEBIMENTO DA REVISÃO COMO HABEAS CORPUS. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. Nega-se seguimento a revisão criminal quando não há transito em julgado da decisão combatida. O pedido do agrado regimental, no sentido de que a ação revisional seja recebida como habeas corpus, não pode ser concedido eis que o remédio constitucional é instrumento hábil e adequado para os casos de flagrante e inequívoca ilegalidade, exigindo, para tanto, prova pré-constituída. Em casos em que se exige aprofundado exame sobre o mérito da demanda, é inviável na via estreita do habeas corpus. Também não deve ser concedida a ordem quando o pedido pode ser formulado ao Magistrado de primeiro grau, sem efetivo prejuízo que necessite ser corrigido por meio da via estreita do habeas corpus, nesta instância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do agrado regimental, mas negar-lhe provimento deixando de receber a presente ação revisional como habeas corpus. Por conseguinte, mantida a decisão de fls. 352/354 que negou seguimento a presente ação revisional, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Voltaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ÂNGELA PRUDENTE, AMADO CILTON e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTONIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10 (10/0086247-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 116

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADO: PEDRO IVO COSTA MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDO GUIMARÃES MENDES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na decisão ou no acórdão. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Há que se negar provimento aos embargos declaratórios interpostos contra acórdão que não apresenta omissão, obscuridade ou contradição. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Mandado de Segurança nº. 4655/10, oriundos desta Corte, em que figura como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado PEDRO IVO COSTA MIRANDA. Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho - Relator. Voltaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Ângela Prudente, Amado Cilton, e, os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10 (10/0087764-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

ADVOGADOS: ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e RAFAEL DALLA COSTA

IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 23 da Lei 12.016/2009. PRAZO DE 120 DIAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECADÊNCIA. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado (art. 23 da Lei nº 12.016/2009). Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE

ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 23 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 269, IV, do Código de Processo Civil e art. 30, II, "d", do Regimento Interno deste Tribunal, em extinguir o presente mandamus em face da nítida decadência do direito à impetração, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho-Relator. Voltaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Houve sustentação oral pelo advogado GERALDO BOMFIM DE FREITAS NETO, OAB/TO 2708-B e pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ROCHA, representando o Ministério Público. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 944/945

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

EMBARGADOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA e OUTROS

ADVOGADOS: MARIA DO CARMO COTA e AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ÂNGELA PRUDENTE, AMADO CILTON, e, os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ), e, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTONIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

## 1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimacão às Partes

#### APELAÇÃO Nº 13029/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 26259-3/07 DA ÚNICA VARA

APELANTE: A.DA S.F.

ADVOGADO(A): FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ

APELADO(A): U.P.N

ADVOGADO(A): LIDIANE TEODORO DE MORAES

PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Acolhendo o parecer Ministerial de fl. 101, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para intimação do Ministério Público, conforme requerido. Após, nova vista à Procuradoria de Justiça. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para os devidos fins. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. "(A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11.852/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8324-7/11 DA ÚNICA VARA

DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

AGRAVANTE: OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA

AGRAVADO(A): JAMIL CURY

ADVOGADO(A): WILTON BATISTA

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia/TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 8324-7/11, que deferiu liminarmente a reintegração de posse do trator marca CBT 2105, em favor do Agravado. Sustenta que adquiriu referido maquinário da pessoa de SILVONIR CONSTANTINO NASCIMENTO, pagando o preço respectivo, entretanto, viu-se privado de sua posse por força da decisão agravada, que acolhendo os argumentos do recorrido, seu anterior proprietário, deferiu a medida liminar pleiteada na Ação de Reintegração de Posse, nomeando o Agravado seu fiel

depositário.Aduz que as alegações do Agravado a justificar a obtenção da medida liminarmente, diziam respeito ao descumprimento por parte daquele que lhe vendeu o bem, das obrigações assumidas quando de sua aquisição, interpretando a matéria de forma superficial, já que nomeou depositário terceira pessoa, tendo ele condições de assumir o encargo. Aduz, que no presente caso, se fazem presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela recursal ora pretendida.Ao final, requer que lhe seja concedida a antecipação de tutela recursal para, suspensando a decisão atacada, mantê-lo na posse do trator marca CBT 2105, 4x2, ano 1979, motor Mercedes Benz, nomeando-lhe seu fiel depositário. Também, requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.Acosta documentos às fls. 14/53.RELATADOS, DECIDO.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do presente Agravo.No caso em comento, pleiteia o Agravante a antecipação de tutela recursal a fim de suspender a decisão atacada, mantendo-o na posse do trator marca CBT 2105, 4x2, ano 1979, motor Mercedes Benz, na condição de seu fiel depositário.Primeiramente, defiro ao Agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Pondere-se que a declaração de insuficiência de recursos, firmada pelo interessado (pessoa física), é, em princípio, bastante para a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.Neste sentido:“AGRADO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDÍCIOS DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA - AUSÊNCIA - DEFERIMENTO - OPÇÃO DE AJUZAMENTO DA AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM OU JUIZADO ESPECIAL. A declaração de insuficiência de recursos, firmada pelo interessado, é, em princípio, bastante para a concessão da justiça gratuita. Não havendo indícios de que a parte requerente tem capacidade econômica para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, inexiste razão para determinar que a mesma comprove a insuficiência de recursos, sendo suficiente para o deferimento do pedido de assistência judiciária a simples declaração de pobreza.” (TJMG. Processo nº 1.0079.08.422960-2/001(1).Relator: Des.(a) LUCAS PEREIRA. Publicado em 09/01/2009.Passo agora ao pedido de antecipação de tutela.Com efeito, ao relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, quando presentes as condições autorizadoras, de acordo com o que dispõe os artigos 527, II e 528 do Código de Processo Civil.Bem se vê que o deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.In casu, postula o Agravante a antecipação de tutela para reformar-se a decisão atacada, a fim de manter-se na posse do trator marca CBT 2105, 4x2, ano 1979, motor Mercedes Benz, na condição de fiel depositário.Do exame perfunctório da decisão agravada, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelo Agravante, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado.É de se considerar que este não logrou êxito em comprovar a verossimilhança de suas alegações, devendo o decisório fustigado ser mantido, eis que, numa análise preliminar, verifica-se que o senhor SILVONIR CONSTANTINO NASCIMENTO, que vendeu-lhe o trator, não quitou os cheques dados ao Agravado na compra do bem objeto dos presentes autos (fls. 32/34).Ademais, verifica-se do contrato de compra e venda de fls. 29, que este estabelece que o negócio se fez com reserva de domínio e, que o não pagamento dos cheques constituiria o comprador em mora, facultando-se ao devedor promover sua rescisão, com a reintegração na posse do trator objeto da presente lide.Lado outro, importante destacar que o indeferimento liminar ora requerido não acarretará irreversibilidade da medida pleiteada, não restando configurado, também, o fundado receio de dano irreparável.Portanto, inexistindo elementos capazes a demonstrar a ilegalidade manifesta ou a abusividade da decisão agravada e ante a ausência de comprovação inequívoca do direito postulado, a manutenção do decisório fustigado é medida que se impõe.Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA recursal requerida, para manter incolme a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça.Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei.Requisitem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC.Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos.Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 26 de maio de 2011...” (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11.246/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13.1566-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) DO ESTADO: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA

AGRAVADO(A): ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO

DEFEN. PÚBLICO(A): JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS insurge-se por meio do presente Agravo Regimental, contra a decisão de fls. 171/175, que indeferiu a medida liminar postulada nos presentes autos, mantendo intacta a decisão proferida pelo Juiz a quo, na Ação Cautelar Inominada nº 32532-3/10, onde concedida antecipação parcial de tutela para determinar a reserva de vaga, no cargo de Técnica de Enfermagem, à Agravada.Sustenta que há desacerto na decisão que indeferiu a liminar pleiteada, demandando imperiosa reconsideração, eis que demonstrado, no presente caso, o fumus boni iuris e o periculum in mora, portanto, mister a reconsideração da decisão de fls. 171/175.Alega que a reserva de vaga concedida à Agravada fere dispositivos constitucionais e viola o edital que rege o certame ao qual se submeteu a parte adversa, haja vista que esta foi considerada inapta ao exercício do cargo almejado pela Junta Médica Oficial do Estado, não existindo qualquer motivo que sustente a tutela concedida.Aduz a impossibilidade de concessão de liminares contra o poder público, em observância ao disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92.Ao final, requer que seja conhecido e provido o presente Agravo Regimental a fim de que se reforme a decisão ora atacada, com a concessão do efeito suspensivo almejado.É o relatório.DECIDO.Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, ressalta dos autos a falta de um deles, atinente ao cabimento do Agravo Regimental.Com efeito, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de

efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecorrível, ficando ao exclusivo critério do relator a sua reconsideração, senão vejamos:“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:(...)Parágrafo único. A decisão liminar,proferidanos incisos II e III do caput deste artigo,somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que:“Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeto ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado.” (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897)Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência:“AGRADO INTERNO, DECISÃO LIMINAR DO RELATOR, DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. É incompatível agravo interno da decisão solitária do relator que denega ou defere pedido de efeito suspensivo formulado em sede de agravo de instrumento (inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005).”(TJGO.20120-58.2011.8.09.0000. Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO. Julgado em 05/04/2011)AGRADO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. DECISÃO LIMINAR. AGRADO REGIMENTAL. PRESSUPOSTO RECURSAL INTRÍNSECO. CABIMENTO. 1 – É inadequado e, por conseguinte, não merece sequer ser conhecido o agravo regimental interposto de decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, por absoluta ausência de imprescindível pressuposto recursal intríseco, qual seja, o cabimento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC. Precedentes. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.”(TJGO. 5ª C.C., AI n. 215080-48.2010.8.09.0000.ac. de 12/08/2010, unânime, DJ 653 de 01/09/2010, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição)AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DECIDE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIDO.1. Não se conhece de recurso contra decisão que indefere pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento (art. 527 § único CPC e 219 do RISTJDF). 2.Não conhecido.”(TJDF. 20110020010198AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, julgado em 30/03/2011, DJ 06/05/2011 p. 95)AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na nova dicção do artigo 527, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, a decisão liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso, salvo se o Relator a reconsiderar.” (TJDF. 20100020211233AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 17/02/2011, DJ 24/02/2011 p. 133)Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado.Nesse contexto, por quanto a recorribilidade do ato judicial atacado constitui-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha.A teor do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas/TO, 19 de maio de 2011...” (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10689/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13.1566-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM

EMBARGADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(º) DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando os efeitos infringentes visados nos presentes aclaratórios, ouça-se a parte embargada. Palmas-TO, 23 de maio de 2011.”. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### APELACÃO Nº. 13112/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) DO ESTADO: KLEDSON DE SOUSA LIMA

APELADO(A): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO

ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE-TO

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Providencie o apelado, no prazo de cinco dias, a comprovação de sua inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego.Intime-se.Palmas, 06 de junho de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 10814/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.6087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

1º EMBARGANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

2º EMBARGANTE: ABDIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO(A): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa"<sup>1</sup>, intimem-se os embargados para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2011...". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11533/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.2400-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: RAIMUNDO BARBOSA  
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA E BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito ativo, interposto por RAIMUNDO BARBOSA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que indeferiu a medida de urgência pleiteada pelo autor, nos autos da ação declaratória nº 11.2400-3/10, que promove em desfavor do agravo. Aduz o Agravante que ingressou com a ação declaratória, com pedido de tutela antecipada, cumulada com indenização por danos morais, contra o agravado, vez que teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, em virtude de suposta dívida, no valor de R\$1.807,95(mil oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), em face de uso de cartão de crédito. Esclarece que não possui conta bancária no Banco Bradesco S/A, mas que fora surpreendido em 25/10/2010, ao tentar obter um financiamento para aquisição de um veículo automotor, com a informação de que seu nome se encontrava inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esclarece, ainda, que não foi comunicado, ou notificado da inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Na decisão combatida, de fls. 67/69, o MM. juiz a quo indeferiu a medida de urgência, com apoio no art. 273, § 7º, do nosso Código de Processo Civil, entendendo que "não restou bem demonstrado o fumus boni iuris, notadamente pelo fato do autor não haver juntado aos autos comprovante de inexistência de relação jurídica com o réu". Ao final, pugnou pelo recebimento do presente recurso, na forma instrumentária, e, em sede de liminar, a concessão do efeito ativo, para excluir, de forma imediata, o nome do Agravante do SPC e SERASA. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 11/70. A liminar foi concedida às fls. 72/74, pelo eminentíssimo Des. Bernardino Luz. Contraminuta de agravo acostada nas fls. 82/87 e as informações prestadas pelo MM. Juiz da Causa constituem a fl. 78, onde assevera que o agravante não cumpriu o preceito insculpido no artigo 526, "caput", do CPC. É, em síntese o relatório. DECIDO. Devoressaltar inicialmente, que o fato do agravante não ter atendido o disposto no art. 526, caput, do nosso Código de Processo Civil, ao deixar de juntar, no juízo agravado, cópia do presente agravo, impossibilita o seu recebimento, por tratar de requisito essencial ao seguimento do recurso, pois, nos termos do parágrafo único 1º, do referido artigo, o descumprimento desse dispositivo legal importa na inadmissibilidade do agravo, conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY<sup>2</sup>, litteris: "A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do "caput" da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravado que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (aggravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (aggravado). Caso o agravante não cumpra a providência que está a seu cargo, sobre o ônus do não conhecimento do recurso. Caso o agravado não se desincumba do ônus de alegar e provar a desídia do agravante, sofre o ônus de ver conhecido o agravo". No mesmo sentido, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER<sup>3</sup>, preceitua que: "Carreira Alvim considera que se a parte não se desincumbir deste ônus, o recurso não deve ser conhecido: "Entendo que o ato processual referido no art. 526 - que é, ao mesmo tempo, um ônus do agravante - condiciona o conhecimento do agravo pelo tribunal, devendo ser reputado verdadeiro pressuposto específico desse recurso, e que, não satisfeito, ocasiona o seu arquivamento (...) porque seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpre". Por outro lado, o nosso Superior Tribunal de Justiça não distoa desse entendimento: 'AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. "Após a edição da Lei nº. 10.352/2001, as provisões enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatorias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo" (AgRg no AG nº 864.085/ES, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no Ag 1269069/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 29/09/2010) Ex positivis, nos termos do artigo 557, "caput"<sup>4</sup>, do nosso Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso e, em consequência, cassa a liminar de fls. 72/74. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de MAIO de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO- Relator.

1Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo

2In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, pág. 887.

3In Os Agravos no CPC Brasileiro". 3ª ed., Ed., Revista dos Tribunais, 2.000, p. 177/178.

4Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11034/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA Nº 73093-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

AGRAVANTE: M. L. C.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA FAGUNDES LEAL

AGRAVADO(A): M. C. DOS S.

DEF. PÚBLICO : HUDE RIBEIRO SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - RELATOR, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Considerando a natureza do objeto debatido nestes autos e principalmente pelas informações prestadas pelo magistrado a quo de fls. 176, nas quais ressalta o pedido de desistência formulado pela agravada na Ação principal de Guarda, requerendo, ademais, a extinção do processo sem resolução de mérito em primeira instância, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - RELATOR

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 1828/2011

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 56140-6/09 DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO

IMPETRANTE: IE SA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIO POLLET E OUTRO

IMPETRADO(A): LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA – DELEGADO REGIONAL DA RECEITA EM ALVORADA-TO

PROC. (\*) DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positivis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11797/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 123466-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DIANÓPOLIS - TO

AGRAVANTE: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

ADVOGADO(A): ARNEZMÁRIO JUNIOR DE MIRANDA ARAÚJO BITENCOURT E OUTRO

AGRAVADO(A): SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES

ADVOGADO(A): SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento interposto por VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL contra a r. decisão de f. 09/11 - TJ, proferida pelo digno Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO que, nos autos da Ação de Busca e Apreenção contra ela ajuizada pela SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES, deferiu o pedido de busca e apreensão do veículo dado em garantia ao contrato de crédito firmado entre as partes. Consta nos autos que a Agravada ingressou com a citada ação alegando inadimplência no pagamento das parcelas referentes ao período compreendido entre o mês de novembro de 2010 e abril do corrente ano. Afirmou a Agravante nas razões recursais, no entanto, que já quitou a parcela referente ao mês de novembro de 2010 e, ainda, que não restou configurada a mora, pois em outra ação de busca e apreensão anteriormente ajuizada também pela Agravada, celebraram acordo, convencionando que ela teria até o dia 16 do mês passado para cumprir a obrigação assumida, de modo que somente estaria em mora após esta data, de modo que a Agravada agiu de má fé, ao romper o pactuado, vez que ajuizou a segunda ação de busca e apreensão, que deu origem ao presente agravo, em 04/04/2011, antes do término do prazo anteriormente estabelecido para cumprimento da obrigação, qual seja, 16/04/2011. Ao final, requer a suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância singular, para que seja mantida na posse do veículo objeto do contrato de financiamento ora discutido, até o julgamento do presente recurso. Relatados, decidido. Ante o que dispõem os artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfaçõe os pressupostos autorizadores, que correspondem ao fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos

quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."Pois bem. Este Agravo de instrumento foi interposto contra a decisão trasladada à folha 09/11 – TJ, em que o MM. Juiz de Direito a quo, considerou comprovada a mora da requerida, ora Agravante, pela notificação extrajudicial, conforme autorizado pelo art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69 e deferiu liminarmente nos termos do art. 3º, caput, do mesmo diploma legal, a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente descrito na exordial. Requer a Agravante, liminarmente, a suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância singular, para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato de financiamento ora discutido até o julgamento do presente recurso, argumentando para tanto, que a dívida não teria vencido integralmente, bem como que não restou configurada a mora. Cumpre, portanto, aferir, se estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Segundo dispõe o art. 3º do DL 911/69, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente poderá ser concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. E conforme exigido pelo art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, in verbis: "Art. 2º. (...) § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." (Grifei). Assim, a confirmação documental da mora, expressamente exigida pelo Decreto-lei 911/69, objetiva assegurar que o devedor não será surpreendido com a rigorosa apreensão do bem alienado fiduciariamente, concedendo-lhe oportunidade de solver o débito extrajudicialmente e evitar o acionamento do Poder Judiciário. No caso dos autos, como já explicitado, o MM. Juiz a quo considerou comprovada a mora da requerida, ora Agravante, pela notificação extrajudicial, conforme autorizado pelo art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Por conseguinte, estando comprovada a mora e não havendo notícia de que tenha procurado o autor para quitar seu débito, mostra-se, a priori, acertado o deferimento da liminar de busca e apreensão, nos termos do caput, do art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69. Assim, de exame perfuntório da decisão agravada e da petição de agravo, com os documentos que a acompanham, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários que levariam a alterar a decisão objurgada. Ademais, entendo que a questão poderá ser analisada com a profundidade necessária quando de seu julgamento, após a manifestação da parte agravada e com as informações prestadas pelo MM. Juiz condutor do feito principal. Lado outro, no que tange à alegada omissão por parte da agravada, na ação originária, em relação ao acordo entabulado entre ambos, tenho que esta questão deve primeiramente ser analisada na instância singela, sendo certo que nestes autos não consta prova que se possa assim concluir. Assim, não se mostrando razoável, a priori, desconsiderar a conclusão inicial do Juiz a quo, que pela proximidade que tem com a causa e seus elementos, possui melhores condições analisar os fatos apresentados, parece-me mais adequada, por ora, a manutenção da decisão primeva, sendo certo que nada impede que esta possa vir a ser modificada, desde que se prove a cessação ou a modificação dos motivos que a tiverem determinado. Ex positis, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Requisitem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10829/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR N.º 10.4650-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.  
AGRAVANTE: J.F. DE A.  
ADVOGADO(A): DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTRO  
AGRAVADO(A): B.P.DOS S.  
ADVOGADO(A): GABRIELA DA SILVA SUARTE  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ FERREIRA DE ALVARENGA, contra decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade/TO, nos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2008.0010.4650-7, movida por BONFIM PEREIRA DOS SANTOS, na qual foi determinado o arrolamento de todos os bens do casal, como sendo os que se encontravam indicados na inicial e outros que forem encontrados, ficando a requerente como depositária fiel dos bens. O efeito suspensivo ao presente agravo foi deferido às fls. 45/49, pelo ilustre Des. Liberato Povoão. Após notificado, o MM. Juiz que preside o feito principal informa, às fls. 62/63, que a ação originária já foi julgada extinta sem resolução de mérito, haja vista o pedido de desistência da parte autora e anuência do requerido. É o relatório. DECIDO. Face às informações de fls. 62/63, onde o Magistrado monocrático noticia que a ação principal (Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2008.0010.4650-7) foi sentenciada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto. A propósito, elucidativo precedente do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniente da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agrado regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 956.504/RJ, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2010). Assim sendo, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### HABEAS CORPUS Nº . 7406/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2007.0002.4940-6/0)  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEFENSORA PÚBLICA: KARINE C. B. BALLAN  
PACIENTE: M. J. S. DO N.  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juiza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidase de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Defensora Pública em favor de MAURO JÚNIOR SOUSA DO NASCIMENTO, apontando como autoridade coatora a MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO. A medida liminar foi indeferida e o processo tramitava regularmente, inclusive com interposição de Agravo Regimental, quando aportaram nos autos as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, dando conta que, tendo reconhecido a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. É o relatório. DECIDO. No presente caso, requer a Impetrante que seja extinta a punibilidade do paciente na ação socioeducativa nº 2007.0002.4940-6/0, alegando, para tanto, que a medida sócio-educativa imposta estaria prescrita e, subsidiariamente, sustentou que o feito deveria ser extinto, por perda de objeto, uma vez que não se mostra razoável e proporcional a continuação da ação, por ter o Paciente descumprido apenas um dia da medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade. Nas informações prestadas pela Juíza do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Araguaína-TO, juntada à fls. 138 dos autos, esta menciona que "... quanto ao adolescente Mauro Júnior, o mesmo não cumpriu a medida imposta, sendo que várias foram as chances dadas ao adolescente para o efetivo cumprimento da medida. Em virtude disto, foi revogada a remissão concedida ao adolescente, sendo designada audiência de instrução e julgamento. Ocorre que o ato infracional prescreveu em 29 de março de 2011, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva, conforme cópia de sentença anexa". Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, vez que conforme se extrai da cópia da sentença juntado aos autos o processo foi julgado extinto, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento daqueles autos. 1. Evidencia-se, assim, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus, restando também prejudicado a análise do agravo regimental aviado. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 07 de junho de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO 11790/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 12535-5/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE:CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO  
ADVOGADO(A): EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC contra a decisão proferida pelo Juizo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas que recebeu a apelação que interpôs nos autos da ação cautelar incidental nº 2009.0001.2535-5 apenas no efeito devolutivo. Relata que o agravado, proprietário da unidade residencial nº 101, localizada no bloco "A" do Edifício Condomínio Residencial Mont Blanc, deixou de pagar as taxas do rateio de despesas do condomínio desde 20/05/2005, mesmo após pactuar acordo que foi homologado judicialmente quando, então, adimpliu apenas uma parcela da convenção, motivando, assim, a propositura da referida ação cautelar de arresto nº 2009.0001.2535-5 que, tendo o pedido de liminar deferido, possibilitou a locação do imóvel, cuja renda vem sendo revertida na amortização da dívida do agravado. Acrescenta que o Juizo a quo, diante da alegação do agravado, no sentido de que não encontrava-se em lugar incerto e não sabido e, portanto, poderia ter sido encontrado, revogou a liminar outrora concedida. Aduz que o agravado não foi localizado nos endereços informados em nenhuma oportunidade, e que tais endereços pertencem, na verdade, ao seu pai que, inclusive, tem o representado. Informa que, interposta apelação, o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo. Alega plausibilidade de sofrer lesão grave e iminente em seu erário e, por fim, pugna seja deferido, liminarmente, efeito suspensivo à decisão fustigada, para o efeito de que o processo seja sobretestado até o julgamento do final do presente recurso, e no mérito, para que seja dado efeito suspensivo ao recurso de apelação. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 12/87. Em síntese, é o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 525, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída tanto com as peças obrigatórias como com as facultativas, mas úteis, sendo pacífico o entendimento que a juntada de tais documentos em momento posterior não se faz possível. Verifica-se, no caso em tela, que a sentença contra a qual se insriu o agravante no recurso de apelação, não foi trazida aos autos, e não obstante tal documento não esteja arrolado dentre aqueles obrigatórios à instrução do agravo, tenho de que, no caso, se revela indispensável ao deslinde. A concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença que decide ação cautelar, nos termos do que preconiza o art. 558, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, depende de que seja demonstrada a possibilidade da sobrevinda de lesão grave e de difícil reparação e que a fundamentação seja relevante. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de

dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520. Trata-se de exceção à regra prevista no art. 520, do CPC, que arrola os casos em que a apelação deve ser recebida somente no efeito devolutivo, dentre os quais consta a hipótese da apelação contra a sentença que decide processo cautelar. Confira-se:Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...)IV - decidir o processo cautelar: (...)A orientação do STJ não é diversa:AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 520, I, DO CPC - SÚMULA 83/STJ - INCIDÊNCIA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. A apelação será recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que decidir o processo cautelar. Incidência da Súmula/STJ 83. II. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1384960/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, Dje 05/05/2011).O cotejo das razões do apelo com os argumentos esposados na sentença se faz imprescindível para que se possa aferir se pertinente e relevante a fundamentação da insurgência, suficiente para afastar a incidência da norma do art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil, porquanto apenas da análise da sentença é que se poderia compreender os motivos que levaram o magistrado a receber a apelação somente no efeito devolutivo e se o caso se amolda ao parâmetros preconizados pelo art. 558, do CPC, para o deferimento do pedido. Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência pátria:AGRADO INTERNO. AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÉNCIA DE CÓPIA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ALÉM DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, É NECESSÁRIA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM TODOS OS ELEMENTOS CAPAZES DE CONFERIR AO JULGADOR A CORRETA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. A SENTENÇA É CONSIDERADA, NO CASO CONCRETO, PEÇA INDISPENSÁVEL AO EXAME DO RECURSO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO MANTIDA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. AGRADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (AgRg no Ag 70006889364, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, Julgado em 21/08/2003).PROCESSUAL CIVIL- AGRADO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA SENTENÇA - NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NO ART.525, II, CPC- RECURSO NÃO CONHECIDO.- Para interposição do recurso de AGRADO de INSTRUMENTO, no momento de sua interposição, é exigida a juntada de documentos necessários à perfeita compreensão do recurso, conforme disposto no art. 525, I, CPC, não sendo possível fazê-lo tardivamente. -Recurso não conhecido. (TJ/MG, Rel. Des. Márcia de Paoli Balbino, DJ 25/11/2008).AGRADO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DE SUA FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÉNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA - Se a agravante pretende a reforma da decisão que diz ter lhe trazido gravame, deve cumprir seu ônus processual de bem formar o instrumento, de modo a possibilitar o conhecimento de todas as nuances jurídicas devolvidas para julgamento Assim, apesar de se contrapor ao recebimento de sue recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, o agravante não trouxe ao instrumento cópia da sentença atacada Tendo em vista a ma formação do instrumento, não há se falar em conhecimento do recurso de agravo de instrumento Inteligência do art 525, incisos I e II, do CPC Decisão monocrática mantida Agravo interno desprovido. (TJ/SP, Rel. Des. Walter Fonseca, DJ 26/09/2008).Diante do exposto, considerando que o agravante não se desincumbiu do ônus de instruir o recurso com todas as peças essenciais, conforme preconiza o art. 525, inc. I e II, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 daquele diploma legal.Publique-se. Intimem-se. Cumprase.Palmas – TO, 24 de maio de 2011...". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO 11774/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9049-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A):MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO(A):GIELMA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A):ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS  
RELATORA:JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra a decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO que proibiu a inclusão do nome da agravada no Cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posse do veículo, mediante depósito judicial do valor que reputa controverso, tanto das parcelas vencidas como das vincendas. A ora agravada firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo, parcelando o débito em 60 parcelas, cada uma no valor de R\$ 528,00 (quinquinhos e vinte e oito reais), sendo R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) de contraprestação e R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de VRG. Afirma que cumpriu os requisitos legais para concessão da medida requerida. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para que a consignação seja feita pelo valor estabelecido no contrato com o acréscimo dos encargos advindos da mora da agravada, que as parcelas vincendas continuem a ser pagas na forma contratada e a exclusão ou minoração da multa diária imposta a agravante.De outra banda, indica que o indeferimento da medida liminar requerida poderá causar à parte danos irreparáveis ou de difícil reparação, caracterizando a situação de periculum in mora.Com a inicial juntou os documentos de fls. 20/38.Em síntese, é o relatório.DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de

admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço.A Lei nº. 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo — o agravo de instrumento e o agravo retido — e fixou que a regra agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" – art. 522, do CPC. Além disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido.Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando em concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido.Analisando o contexto dos autos, verifico inexistir, por força da decisão questionada, plausibilidade de a parte agravante sofrer lesão grave e/ou de difícil reparação, na medida em que serão efetuados os depósitos em juízo das quantias devidas e das que forem vencendo, podendo ser restituídas e devidamente corrigidas monetariamente, a quem de direito, caso comprove o seu não cabimento, e consequentemente abstenção do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, a não incidência da multa diária prevista na decisão, e a posse do bem à agravada. Ademais, a decisão questionada neste agravo foi prolatada em sede liminar, no que pode ser alterada em sentença, ao final da ação. Assim, ausente o perigo a justificar a imediata atuação jurisdicional, mediante concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da pretensão recursal.Em tais hipóteses, não há como proclamar que o caso narrado no recurso seja passível de classificar-se entre aqueles que possam "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", de que cuida o art. 522, do CPC, e, como consequência lógica e inarredável, inócuo mostra-se o processamento do presente agravo de instrumento.Confira-se:"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE CONVERTE EM RETIDO O AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA TERATOLOGIA DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. O agravo retido, a partir das alterações promovidas pela Lei nº. 11.187/2005 na legislação processual civil, passou a ser a regra, admitindo-se apenas excepcionalmente, nos casos de dano irreparável ou de difícil reparação, a imediata ascensão ao Tribunal do agravo de instrumento, consoante se colhe do disposto no art. 527, II, do CPC, verbis: (Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa); (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005). (...) (STJ - RMS 31045 / RN - Relator: Ministro LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA - 03/08/2010)".A vista do exposto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005.Providencie-se, com as cautelas devidas, a remessa destes autos ao Juízo do processo, para que sejam apensados aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumprase.Palmas – TO, 27 de maio de 2011...". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO 11730/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.5669-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE:RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO(A):PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
AGRAVADO(A):JOÃO LUIZ DA SILVA  
RELATORA:JUIZA ADELINA GURAK - SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. O recurso foi enviado, via fax, em 15/04/11, contendo a página inicial do recurso, a cópia de um despacho, de expediente encaminhando a intimação desse despacho para publicação e do comprovante de pagamento das custas processuais.Em 26/04/11 o recurso, em via original e completa, foi juntado aos autos.Em síntese, é o relatório.DECIDO.De acordo com os artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, tanto com as razões da insurgência como com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado e outros documentos úteis para o deslinde. Confira-se:Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis(...).Compulsando os presentes autos, observa-se que a formação do agravo de instrumento é deficiente, na medida em que não foram apresentados, dentro do prazo legal, as razões e os documentos essenciais, não devendo, pois, ser conhecido.A despeito da lei nº 9.800/99 permitir o envio de petições escritas via fac-símile, é imperioso que o recorrente, ao utilizar deste meio, transmita, desde logo, todas as páginas correspondentes às originais a serem enviadas posteriormente. De acordo com o parágrafo único do art. 4º da referida lei, sob pena de se evidenciar litigância de má-fé, deve haver "perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo". Confira-se: Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.A propósito, a orientação do STJ não é em sentido diverso:AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISÃO DE RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO TRANSMITIDA VIA FAX INCOMPLETA. ART. 4º DA LEI N. 9.800/1999. - A

petição do recurso enviada via fax deve corresponder, in totum, à cópia dos originais posteriormente remetidos. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1341367/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 06/05/2011). A discussão admitida no âmbito dessa Corte Superior, cinge-se aos casos em que apenas os documentos destinados a instrução do recurso não são enviados prontamente via fax, quando se permite flexibilizar a regra para admitir a juntada no momento do protocolo da via original, e não aos casos em que as próprias razões do recurso não são prontamente enviadas. Ademais, observa-se que o agravante não juntou documento essencial à apreciação da admissão recursal, qual seja, a certidão da intimação da decisão agravada, e embora cediço o entendimento de que tal requisito pode ser dispensado em sendo possível aferir dos autos, inequivocamente, a tempestividade recursal, no caso em tela tal verificação não se faz possível, quanto o documento destacado pelo agravante para tal fim, consubstanciado na cópia de expediente atestando o envio do conteúdo da intimação correspondente para publicação, não é capaz de comprovar a data em que ocorreu essa publicação, inviabilizando a constatação da tempestividade do envio da via original do recurso que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.800/99, deveria ter sido entregue até cinco dias após o término do prazo recursal. Confira-se: Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Diante do exposto, considerando que o agravante não se desincumbiu do ônus de interpor o agravo de instrumento com suas razões, conforme preconiza o art. 524, do Código de Processo Civil e em obediência ao disposto na lei nº 9.800/99, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 daquele diploma legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de maio de 2011.". (A) Juiza de Direito JUZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11714/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR Nº 8902-4/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A):NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
AGRAVADO(A):JOÃO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A):LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora, em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra a decisão do Juízo da Única Vara da Comarca de Axixá do Tocantins-TO que, nos autos da ação cautelar nº 2011.0000.8902-4/0, concedeu o pedido de tutela antecipada para a imediata retirada do nome do agravado do cadastro de restrição ao crédito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso do descumprimento da decisão. Alega a recorrente que firmou com a agravada um contrato de financiamento de arrendamento mercantil de nº 4002926, para aquisição de veículo automotor, sendo pretendido pelo agravado a promoção da revisão contratual bem como a necessidade de vista do referido contrato. Aduz que estão presentes os requisitos que autorizam a conceder a mencionada liminar da decisão agravada. Aponta que são verossímeis as provas e alegações do direito para a concessão da tutela antecipada, em sede recursal. De outra banda, indica que o indeferimento da medida liminar requestada poderá causar-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação, caracterizando a situação de periculum in mora. Com a inicial juntou os documentos de fls. 13/48. Em síntese, é o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 525, do Código de Processo Civil, a peça recursal deverá ser instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado. Nos termos do artigo supracitado, observa-se que a formação do agravo de instrumento é deficiente, na medida em que não contém documento essencial à apreciação da admissão recursal, ou seja, a cópia da certidão da intimação da decisão agravada. No caso em análise, a parte agravante não acostou aos autos a cópia de certidão da respectiva intimação, e sim uma certidão que não se presta ao fim pretendido, já que não atesta a data da intimação, dificultando assim a verificação da tempestividade do presente recurso. É importante frisar que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso, não podendo o julgador decidir com base em presunções. Sobre o assunto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é categórica. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA CONTROVÉRSIA. – A ausência da certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatoria à formação do agravo de instrumento do art. 522 do CPC, acarreta o não conhecimento do recurso, salvo se houver a possibilidade de se aferir sua tempestividade por outro meio. – Hipótese em que os elementos de prova juntados aos autos não permitiram ao Tribunal de origem aferir, de forma inequívoca, a data em que o procurador do recorrente teria sido intimado da decisão agravada. – Recurso especial conhecido mas improvido." (REsp 649.137/ES, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 184). Assim, não obstante ser cada vez mais aplicado, na jurisprudência pátria, o princípio da instrumentalidade das formas, em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos exigidos pela lei. Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade da tempestividade, conforme disposição do art. 522 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos art. 557 daquele diploma legal. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 27 de maio de 2011..". (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8987/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A):MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO(A):ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA  
ADVOGADO(A):DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tratam estes autos de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da ação de obrigação de fazer movida pelo espólio de EMERSON FONSECA, representado por ANA MARIA PEDROSO FONSECA, que determinou ao agravante a apresentação do demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor da parte agravada, perante o banco ora agravante, fixando multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento. Argumenta o agravante que firmara contrato com o agravado, através de cédula de crédito rural hipotecária, com vencimento final no ano de 2002, e que o Governo Federal teria determinado aos bancos federais o recálculo das dívidas do setor agrícola, retirando os encargos de inadimplência (juros de mora e multa contratual), sendo que o agravado teria assinado o pedido de adesão a este benefício, sem, entretanto, comparecer ao banco para tomar ciência do saldo devedor e posse dos documentos respectivos, considerando que o prazo fatal para tais providências se encerraria em 31.12.2008. Argui ausência de interesse de agir por parte do agravado, ressaltando a desnecessidade de ajuizamento da presente demanda, ponderando que bastava o comparecimento do mesmo à agência do banco, em prazo hábil, para auferir o saldo devedor de seu contrato. Informa que cumpriu as determinações contidas na decisão agravada, juntando aos autos as informações referentes ao saldo devedor do agravado. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, evitando-se prejuízos de considerável e irreparável monta, e, no mérito, provimento do agravo, para cassar/anular a decisão agravada. Acostou aos autos os documentos de fls. 10-138. Em decisão monocrática de fls. 142-144, foi negada a liminar, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que o agravante apresentasse o demonstrativo do cálculo relativo ao saldo devedor. Às fls. 147, o agravante informa o cumprimento da decisão, requerendo a reconsideração da mesma, e a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Contra-razões do agravado às fls. 150/157, acompanhada dos documentos de fls. 158-208, na qual informa o descumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, pugnando, ao final, pela inadmissão do agravo, e na hipótese de ser conhecido, que lhe seja negado provimento, mantendo-se incólume o decisum fustigado. É o relato do essencial. 2. DECIDO. Embora conste dos autos relatório da lavra do eminente Des. Carlos Sousa, onde pede dia para julgamento do agravo, entendo não ser o caso de levar os autos a julgamento em plenário, e sim, de decisão monocrática, eis que o recurso é manifestamente inadmissível. Explícito. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. O artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O artigo 526 do CPC, por sua vez, determina: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruiriam o recurso. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995) Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) De uma análise acurada do contexto probatório trazido no bojo deste agravo de instrumento, constata-se restar cabalmente demonstrado pelos documentos aportados às fls. 161-167, que o agravante descumpriu o prazo determinado no art. 526 do CPC, uma vez que protocolizou o agravo em 16.01.09 e só requereu sua juntada ao processo principal em 22.01.09, ou seja, no quarto dia após o protocolo do agravo, conforme arguido e provado pelo agravado nas contra-razões de fls. 150-157. Em tais circunstâncias, a inadmissibilidade do recurso é medida que se impõe, uma vez que o agravante não cumpriu providência que estava a seu cargo, no prazo determinado pela lei, devendo suportar o ônus do não conhecimento do recurso. Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.352/2001. INADMISSSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. MATÉRIA DEVIDAMENTE ALEGADA E, SEGUNDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, COMPROVADA PELA PARTE AGRAVADA. 1. O descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão" (REsp 1008667/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2009, DJe 17/12/2009). 2. No caso dos autos, tendo a agravada alegado e, consoante o acordão recorrido, comprovado a inadmissibilidade do agravo por descumprimento ao disposto no artigo 526 do Diploma Processual Civil, restou devidamente observado o que determina o parágrafo único daquele dispositivo legal. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1150271 / PR, 2009/0142251-3, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 30/06/2010, DJe 16/08/2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 526, CAPUT, DO CPC LEI 10.351/2001. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL.ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPROVIMENTO. I. O termo inicial do prazo de 3 (três) dias previsto no caput do art. 526 do CPC conta-se da data da interposição do agravo de instrumento no Tribunal de origem. II. O não cumprimento pelo agravante do disposto no referido dispositivo legal implica inadmissibilidade do recurso, desde que oportunamente arguido pela parte agravada (art. 526, parágrafo único, do CPC). II. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1124338 / MG, 2009/0029944-8, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, 17/06/2010, DJe 04/08/2010) Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que inadmissível, nos termos do art. 557, caput,

do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a tutela recursal liminar concedida via decisão de fls. 142/144 destes autos. Transitada a presente decisão em julgado providencie-se o arquivamento destes autos.Ciência da presente decisão ao Juiz do processo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 30 de maio de 2011..". (A) Juiza ADELINA GURAK – em Substituição.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11866/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA N. 45855-0/11 DA 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE(S):ALMIR DONIZETTI PINHEIRO

ADVOGADO(A):PABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADO(A):DIRETOR GERAL DO DETRAN – TO E DIRETOR GERAL DO DERTINS - TO

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora, em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O agravante, através de mandado de segurança pleiteou a suspensão dos efeitos da multa atribuída a sua motocicleta, eis que não teria havido notificação e expedição tardia desta quando a aplicação da penalidade (prazo superior a trinta dias).O julgador de primeira instância deferiu a liminar nos seguintes termos:"ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos exigidos pela norma de regência, hei por bem em conceder, como de fato concedo liminarmente a segurança pleiteada, o que ora faço para determinar ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins que expeça as respectivas guias para recolhimento dos débitos relacionados pelo impetrante, independentemente do recolhimento da multa referente ao Auto de Infração n. RE0041989, bem como, ainda, que emita o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, após a regularização dos débitos, sob as penas da lei." Não obstante a concessão da tutela liminar obtida na seara mandamental, o agravante interpõe o presente agravo de instrumento, onde requer tutela, em sede recursal, para: "QUE SEJA DETERMINADA a suspensão dos efeitos da multa "DERTINS-128200- RE000041989-5819/00" e os licenciamentos da Motocicleta (marca: Yamaha/YBR 125E, placas: MWA 3979, cor: Vermelha, ano/modelo: 2005/2005), independentemente do pagamento da referida multa, com vistas a se assegurar que, em sendo finalmente concedida a ordem ora pleiteada, o impetrante efetivamente não venha a experimentar prejuízos incalculáveis pela impossibilidade de utilização e circulação do único veículo que possui, até o definitivo pronunciamento deste Egrégio Tribunal de Justiça". É o breve relatório. DECIDO.Vejo que a decisão do Juízo de 1ª instância se coaduna com o pedido formulado, na ação mandamental, pelo agravante, não havendo reparo a ser feito na seara recursal.A propósito, confira-se que, não satisfeito com a tutela concedida em caráter liminar na ação mandamental, tal como por ele requerido, pretende agora, em sede recursal, que se outorgue a tal tutela efeitos de irreversibilidade, o que, a toda evidência, não encontra qualquer sustentáculo jurídico, pois que, dispõe a própria disciplina processual dispõe de que a tutela concedida em caráter liminar, seja em ações mandamentais, seja em ações outras, poderá a qualquer tempo ser modificada e/ou revogada pelo próprio Juízo da causa. Ao manifestar-se sobre a natureza da medida liminar na seara mandamental, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas corpus", 16ª edição atualizada por Arnold Wald. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 256, leciona: "A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela eminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo não importa em prejulgamento, não afirma direitos nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando, provisoriamente os efeitos do ato impugnado".Sob outro prisma, deixou o agravante de observar de que, a teor do § 3º, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, "os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença".Em tais termos, com fundamento no inc. I, do art. 527, c.c. o art. 557, do Código de Processo Civil, impõe-se negar seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço nesta oportunidade, declarando extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do inc. I, do art. 267, do CPC.Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo do processo de origem.Transitada a presente decisão em julgamento, providencie-se o arquivamento.Publique-se. Intimem-se. Palmas,30 de maio de 2011..". (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11885/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101118-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA" que move em desfavor da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, onde o magistrado, em sede liminar, indeferiu a medida perseguida no sentido de lhe conceder o direito de consignar o valor "correto" das prestações, bem como de obstar a citada instituição financeira de inserir seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Pondera que no momento em que firmou o contrato que visa "declarar ilegal", o agravante não percebeu o embuste utilizado pela agravada para onerar indevidamente o referido pacto, causando-lhe gravíssimos prejuízos financeiros.Entende que "o demonstrativo anexo" elaborado por perito "com mais de 10 anos de experiência" consiste em prova dos abusos financeiros cometidos pela instituição financeira recorrida. Pleiteia a concessão dos pedidos indeferidos junto a primeira instância e, ao final, requer o provimento do presente para que seja confirmada a medida deferida. É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Primeiramente ressalvo que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira

instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação.Outro não é o entendimento jurisprudencial:"Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143).Pois bem, em que pesem as assertivas do agravante, não vislumbro assistir-lhe a fumaça do bom direito, eis que, efetivamente, não há a indigitada prova a consubstanciar verossimilhança das alegações que, se presente, poderia, em tese, ensejar a concessão das medidas perseguidas, já que os cálculos colacionados, por se tratar de documento unilateral, não possuem o condão de autorizar a almejada consignação dos valores que o autor ora recorrente tem por incontroversos. Nesse diapasão, a jurisprudência ensina que "para a concessão de tutela antecipada, há a necessidade imperiosa de prova inequívoca a levar à verossimilhança da alegação, como expresso se encontra no art. 273 do CPC. Documentos técnicos produzidos, unilateralmente, pela parte agravante, sem qualquer crivo do contraditório, não constituem prova inequívoca e desautorizam a concessão de tutela antecipada". (AGRAVO N° 1.0702.06.309022-0/001 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - AGRAVANTE(S): INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL - AGRAVADO (A)(S): MARIA APARECIDA LOPES E SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Por outro lado, consigno que tendo em vista a ausência da verossimilhança das alegações a consubstanciar a pretendida consignação, melhor sorte não socorre o agravante quanto ao perseguido em relação a proibição do requerido em lançar o seu nome no rol dos devedores, eis que, tal medida, por se tratar de mero reflexo, apenas poderia ser deferida se, porventura, a consignação fosse autorizada, o que não é o caso dos autos. Por todo o exposto, nego a Tutela Antecipada perseguida, para determinar que tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para apresentar suas razões.Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 27 de maio de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTONÍO LUIZ COELHO

REQUERIDO(A):ANA KARINNY NEVES MARQUES

DEFENSORA PÚBLICA(CURADORA NOMEADA): MARIA DO CARMO COTA

RELATOR:DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se as partes, no prazo de dez dias, acerca de eventuais provas que pretendam produzir, além das documentais constantes dos autos, elucidando sua pertinência à solução da lide. Intime-se. Palmas, 19 de maio de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10854/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTES E PAULO GUILHERME DE

MENDONÇA LOPES

AGRAVADO(A): TIBA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA CAMARGOS E NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO AI Nº 10858 PROTOCOLADA EM DUPLICIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 11.05.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou pela extinção do agravo, sem resolução do mérito.Votaram:Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão.Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. (Procuradora de Justiça). Palmas - TO, 23 de maio de 2011.

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Intimação ás Partes

#### HABEAS CORPUS – HC 7643 (11/0097930-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: VANDERLEI OTT

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, devidamente qualificado, impetrava o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor de VANDERLEI OTT, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.Narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 28 de abril de 2011, por ter sido flagrado pela Polícia Militar trazendo consigo

duas "trouxas" de plástico branco contendo, em uma delas, um tablete supostamente da substância entorpecente conhecida como maconha e, na outra, 13 (treze) papelotes que aparentavam ser da substância, também entorpecente, conhecida por "crack". Informa que o pedido de liberdade provisória protocolizado foi indeferido sob a alegação de que a decisão de primeira instância não observou devidamente as disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, que o julgador monocrático valeu-se de fundamentos genéricos para decretar a prisão do paciente e, que, *in casu*, torna-se evidente a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora. Afirma ainda que o acusado não é elemento perigoso, e por isso não representa qualquer perigo à ordem pública, que não pretende se furtar ao cumprimento da lei e que se trata de paciente primário, de bons antecedentes e possui residência e trabalhos fixos. Sustentando estarem evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer liminarmente a soltura do paciente, e no mérito que seja concedida a ordem almejada com a anulação da decisão que decretou a prisão preventiva. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/50. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetrada é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A princípio, observo que o acusado foi preso preventivamente em razão de ter sido encontrado em seu poder duas "trouxas" de plástico branco, contendo em uma delas 13 (treze) pedras da substância entorpecente conhecida como "crack" e, na outra, 01 (um) tablete de *Cannabis Sativa L.*, popularmente conhecida como maconha, havendo fortes indícios de ser ele integrante de quadrilha que pratica tráfico de entorpecentes nesta Capital. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. *In casu*, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não estar muito clara a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Em casos como o ora em análise, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, tendo em vista os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas notoriamente traz à sociedade, o que, a primeira vista, indica que a manutenção da prisão é medida mais adequada para o momento. Isto posto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7647/11 (11/0097942-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

PACIENTE: WELLON CIPRIANO BARBOSA

ADVOGADO: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 9 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7631/11 (11/0097867-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO ARTUR SILVA

PACIENTE: HENIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.: SÉRGIO ARTHUR SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJO. Em seguida,

OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de 06 de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7630/11 (11/0097865-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA

PACIENTE: MAX FERNANDO ALMEIDA BARROS

ADVOGADA(O): IARA MARIA ALENCAR E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por IARA MARIA ALENCAR E OUTRO, em favor de MAX FERNANDO ALMEIDA BARROS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito, no dia 21 de maio de 2011, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 120 e 147 do Código Penal, c/c o artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. Os impetrantes sustentam, em síntese, a ausência de justa causa para a prisão cautelar. Asseveram ser ilegal a prisão em flagrante, porquanto esta não decorreu de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Salientam a ausência de fundamentação na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, bem como dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Pretendem o arbitramento da fiança sob o argumento de que todos os delitos imputados ao paciente são punidos com detenção. Arrematam pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pugnam pela confirmação da liminar concedida, declarando-se a nulidade da decisão que decretou a prisão preventiva. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 19/74. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfuntória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Verifica-se pelos fundamentos da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente que este, não obstante a concessão de medida protetiva de urgência (proibição para o paciente de se aproximar à distância inferior a duzentos metros da ofendida), teria obrigado a vítima a adentrar no seu veículo, conduzindo-a para lugar ermo, ou seja, para as adjacências do "Motel Gaivotas", cujo estabelecimento fica na rodovia que liga a cidade de Paraíso do Tocantins à Palmas, onde teria lhe proferido ameaças de morte, além de tê-la agredido com tapas e socos no rosto, o que, em princípio, denota a necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública e da instrução criminal. Logo, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ademais, é tranquila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de *Habeas Corpus*, o que da análise inicial destes autos não vislumbra. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade acolhida coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Posto isso, indefiro a liminar, e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumprase. Palmas -TO, 6 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7644/11 (11/0097931-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MÁRIO DE SOUSA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de MÁRIO DE SOUSA SILVA, com fundamento nos artigos 5º, LXII, da Constituição Federal e 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O impetrante informa ter sido o paciente preso em flagrante, em 3/5/2011, por volta das 21h15min, na Quadra ARSO 41, próximo à academia Viva, por ter supostamente furtado um aparelho celular, tendo como vítima RENATA GALVÃO. Diz que os fundamentos utilizados pelo Magistrado singular para manter a prisão cautelar do paciente como forma de assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal: multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do paciente e a falta de comprovante de residência fixa mostram-se inidôneos a justificar a prisão preventiva do paciente. Afirma que o paciente, de acordo com o depoimento prestado perante a autoridade policial, possui endereço fixo no distrito da culpa. Alega que, segundo jurisprudência maciça dos tribunais pátrios, o fato de o réu ser reincidente e não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Assegura a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do princípio da insignificância, haja vista a ação imputada ao paciente - furto de um aparelho celular - não traz lesão significativa a nenhum bem jurídico relevante da sociedade, pois de valor irrisório, mormente por ter sido o bem restituído ao proprietário. Ao final, requer o trancamento da ação penal, aplicando-se o princípio da insignificância, tendo em vista o irrisório valor da res furtiva, bem como a concessão de liminar para declarar a ilegalidade da prisão do paciente, e colocá-lo imediatamente em liberdade com o consequente alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar para conceder em definitivo a

ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 15/51. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Contudo, a providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Em análise preliminar, há nos autos provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria, haja vista o paciente ter sido preso em flagrante delito pela prática do crime de furto de um aparelho celular, tendo como vítima RENATA GALVÃO. O crime imputado ao paciente, descrito no art. 155 do Código Penal, é punido com reclusão, sendo suscetível de segregação cautelar, conforme disposição inserta no art. 313, I, do Código de Processo Penal. No presente caso, não foram demonstrados, de plano, os requisitos ensejadores para concessão da liminar, pois a prisão cautelar do paciente mostra-se necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, haja vista a reiteração delituosa do paciente, e por este não ter vínculo no distrito da culpa, respectivamente. Inclusive, neste momento, convém ressaltar que o paciente demonstra não ter compromisso com a aplicação da lei penal, posto ter cometido o delito em questão durante o benefício da saída temporária. Nesse sentido: *"HABEAS CORPUS. FURTO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. I. A CONSTRIÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEVIDO À REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. II. ORDEM DENEGADA."* (TJDF. Processo: 2010 00 2 008352-2. HBC. Registro do Acórdão Número: 430448. Data de Julgamento: 24/06/2010. 1ª Turma Criminal. SANDRA DE SANTIS). In casu, verifica-se estar devidamente fundamentada a decisão que indeferiu liberdade provisória ao paciente. Destarte, dos elementos trazidos à baila, não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento do paciente, motivo pelo qual não se afigura prudente o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado –, após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-imetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 8 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Relator.”

### Intimação de Acórdão

#### **HABEAS CORPUS - HC-7510/11 (11/0096321-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTES: ANTONÍO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL FECHADO. OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO. 1. O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei nº 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado. 2. A aplicação da causa de diminuição da pena prevista no §4º do art. 33, da Lei 11.343/06, não afasta o caráter hediondo do crime de tráfico de entorpecentes. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanhando o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7511/11 (11/0096398-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I POR TRÊS VEZES, C/C ART. 70, E ART. 157, § 2º, I E II, POR SEIS VEZES, E AMBOS NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: ADRIANO PEREIRA DA CRUZ

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 157, §2º, I, POR SEIS VEZES, C/C ART. 70; PELO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, I E II, POR TRÊS VEZES, E AMBOS NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PERICULOSIDADE E REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal

e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 2. Inexiste o constrangimento ilegal por excesso de prazo, pela eventual demora na conclusão da instrução criminal, vez que esta não se mostra injustificável, desarrazoadas ou mesmo excessiva. 3. Há que se considerar ainda, a periculosidade do Paciente e sua reiteração criminosa, sendo devidamente demonstrada a necessidade da segregação cautelar, diante da presença dos requisitos do art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7464/11 (11/0095917-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II E ART. 14 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: CLEOMAR PEREIRA VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 121, §2º, IV, E ART. 121, §2º, IV C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 21 E 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DO DIREITO DE AGUARDAR JULGAMENTO DO PRESENTE REMÉDIO JURÍDICO EM LIBERDADE. NEGATIVA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. NECESSIDADE DEMONSTRADA DIANTE DA REAL POSSIBILIDADE DE FUGA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça, pronunciado o Paciente, fica superada a alegação de excesso de prazo na fase da instrução processual. 2. Sendo o alongamento do tempo necessário ao deslinde da ação penal responsabilidade da defesa do réu, resta destituída de fundamentação a alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a submissão do Paciente ao julgamento pelo Tribunal do Júri, vez que o processo tem regular andamento, não havendo qualquer desídia por parte do órgão julgador. (Súmula 64 do STJ). 3. Resta devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar, vez que, ao tempo da pronúncia ainda existiam os motivos ensejadores da prisão, sendo evidente a necessidade de se garantir a ordem pública, por demonstrar o Paciente, que ainda não se encontra apto a retornar ao convívio social, assim como, diante da fuga do mesmo da prisão, necessária se faz sua manutenção na segregação cautelar para garantir a aplicação da lei penal, vez que demonstrada a intenção de furtar-se a esta. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7492/11 (11/0096161-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS. 180, CAPUT, E 155, § § 1º E 4º, I E II, TODOS DO CP.

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTES: FABIANA FERREIRA, MARCOS LADEIRA NORONHA E JEFERSON SOUSA LIMA  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO – ART. 180, CAPUT, DO CP (IMPUTAÇÃO PELA QUAL RESPONDE DOIS DOS PACIENTES) E CRIME DE FURTO, TIPIFICADO NO ART. 155, §§ 1º E 4º, I E II DO CP. (SUPORTA PRÁTICA IMPUTADA AO OUTRO PACIENTE). MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Estando devidamente demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública, presentes a materialidade e fortes os indícios de autoria, considerando-se restar evidente nos autos que todos os Pacientes valiam-se da prática de atividades ilícitas como forma de sustento e a reiteração criminosa, inexiste constrangimento ilegal a ser sanado. 2. Eventuais condições pessoais favoráveis dos Pacientes, não têm o condão de, por si só, garantirem a revogação da preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a imprescindibilidade da sua continuação. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7545/11 (11/0096766-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: EDVÂNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/06 E PORTO IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 12 DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 - Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, principalmente diante das informações de que a ora Paciente realiza a venda e distribuição de drogas. 4 - Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho– Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação ás Partes

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	HABEAS CORPUS N.º 7635 (11/0097894-9)
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
PACIENTE	:	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MENDES JÚNIOR
ADVOGADO	:	EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO	:	JUIZO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO TOCANTINS
RELATOR	:	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epografados, da decisão a seguir transcrita: **"DECISÃO MONOCRÁTICA"** Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, com pedido de concessão de liminar, impetrado por Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, advogado constituído, em favor de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MENDES JÚNIOR apontando como autoridade coatora o MM. Juiz Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Tocantins que indeferiu pedido liminar em Habeas Corpus interposto naquele juízo. Alega que o paciente é militar do Corpo de Bombeiros e sofreu processo administrativo disciplinar como incursão nos incisos X, XII e XL do artigo 16 do Decreto Estadual 1642/1990 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Tocantins) tendo sido imposto-lhe a sanção de PRISÃO por 11 (onze) dias. Aponta a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e requer, desta forma a concessão da liminar, para expedição do alvará de soltura, eis que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão do princípio da presunção da inocência. É o sucinto relatório. Decido. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente céler e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Constatase, desde logo, que o presente *habeas corpus* foi impetrado contra a decisão que indeferiu a liminar no prévio *writ* na Primeira instância, objetivando a concessão de liberdade ao paciente. No entanto, não se admite a impetração de *habeas corpus* nessa Corte contra decisão monocrática denegatória de liminar em *writ* anterior, a não ser que reste demonstrado flagrante ilegalidade no ato atacado, beirando a teratologia jurídica, sob pena de supressão de instância, de acordo com o enunciado na Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, salvo em hipóteses excepcionais, em que emergir dos autos situação de flagrante ilegalidade ou ofensa de direito subjetivo. Assim, o entendimento proferido pelo Magistrado a quo, ao indeferir a liminar no *writ* originário, não se mostra, de forma alguma, flagrantemente ilegal, abusivo ou teratológico, a ponto de autorizar a mitigação da orientação já sumulada pelo Pretório Excelso de que não cabe Habeas Corpus contra decisão que indefere pedido liminar. Todavia, é assente a possibilidade de mitigação desse enunciado, em hipóteses excepcionais. Este, porém, não é o caso dos autos. Com efeito, a decisão monocrática ora impugnada não se mostra desfundamentada, de modo a ensejar o abrandamento do enunciado sumular referido. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal em decisão recente: "HABEAS CORPUS" - IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MERAMENTE DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM SEDE DE OUTRA AÇÃO DE "HABEAS CORPUS" - INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE SITUAÇÃO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU DE

EVIDENTE ABUSO DE PODER -INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF -"HABEAS CORPUS" NÃO CONHECIDO -RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DENEGAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR EM "HABEAS CORPUS" -SÚMULA 691/STF -SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE AFASTAM A RESTRIÇÃO SUMULAR 691. - Revela-se processualmente inviável, em face do que se contém na Súmula 691/STF, a impetração de "habeas corpus" junto ao Supremo Tribunal Federal, quando o "writ" constitucional vem a ser deduzido contra mera denegação de liminar em sede de outra ação de "habeas corpus" ajuizada perante Tribunal Superior da União, ressalvadas, excepcionalmente, as hipóteses em que a decisão questionada divergir da jurisprudência predominante na Suprema Corte ou, então, veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade. Precedentes. Hipótese incoerente na espécie. (107026 SP , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/03/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-065 DIVULG 05-04-2011 PUBLIC 06-04-2011) "HABEAS CORPUS". AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 691. RECURSO DESPROVIDO. É inviável 'writ' em face de indeferimento de liminar por relator de outro 'habeas corpus', impetrado a tribunal superior, sob pena de supressão de instância e violação das regras de competência. Tal é a orientação da Sumula 691 desta corte. Inexistência de ilegalidade flagrante, que conduza à superação do entendimento sumulado. 'Habeas Corpus' não conhecido. Agravo Regimental desprovido." (HC 89.405-AgR/MT, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA - grifei) Com base nessas considerações, nego seguimento ao presente *habeas corpus*, sob pena de supressão de instância e ofensa à Sumula 691 do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator".

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N° 11705/10 – 10/0087801-2

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS – TO
T. PENAL	:	ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTES	:	CÉLIO ARAÚJO BARROS E IRIVELTO FROTA
VERAS JÚNIOR	:	
DEF. PÚBLICO	:	CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELANTE	:	JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES
ADVOGADOS	:	RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	:	VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epografados, do despacho a seguir transscrito: Promova a intimação do Ministério Público para, desejando, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejado em razão de haver pedido com efeito infringente. Cumpra-se. Palmas., 08 de junho de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

### HABEAS CORPUS N°7622/11 (11/0097806-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TOCANTINS	:	
REFERENTE	:	ART. 14, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE	:	ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
PACIENTE	:	MARCIO BARBOSA GOMES
ADVOGADO	:	ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
RELATOR	:	JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excentíssimo Senhor Juiz Euripedes Do Carmo Lamounier - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epografados, da decisão a seguir: DECISÃO: MÁRCIO BARBOSA GOMES, através do causídico acima epografado, impetuou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/09, que: 1) o paciente encontra-se preso, desde o dia 21.03.2011, pela suposta prática do crime de porte de arma de fogo de uso permitido, previsto no artigo 14, parágrafo único, da Lei nº10.826/03; 2) os motivos de sua prisão preventiva não se fazem presentes, tendo a autoridade coatora, por ocasião do indeferimento do pedido de liberdade provisória, justificado a manutenção do esgastamento do paciente, inicialmente na garantia da ordem pública e em razão da ausência de documento de identificação do mesmo; 3) "... o Supremo Tribunal Federal também firmou definitivamente seu posicionamento quanto à inconstitucionalidade da proibição da liberdade provisória, julgando e declarando em sede de ADI, e, portanto, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento que vedava a concessão da liberdade provisória naqueles crimes" (fl.07); e, 4) o paciente tem residência fixa, nunca foi preso e nem processado, inexistindo contra ele, até esse processo, nada que condene o seu passado. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após citar dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar dos benefícios da liberdade provisória, e, mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.10/39. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. A presente ordem de habeas corpus, conforme acabou de relatar, visa livrar MÁRCIO BARBOSA GOMES, qualificado, de possível constrangimento ilegal imposto pelo douto o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO os motivos de sua prisão preventiva não se fazem presentes. Alega, em síntese, que o paciente preenche todos os requisitos necessários à concessão da presente ordem, ante a presença das circunstâncias que autorizam a progressão de regime prisional. Entretanto, diante da informação complementar prestada no Ofício nº1190/2011, o qual fica fazendo parte desta decisão, nos dando conta de que o paciente foi colocado em liberdade no dia 06.06.2011, o presente feito resta prejudicado, pela falta de interesse processual para agir, conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "HABEAS CORPUS. COAÇÃO ILEGAL. SE RESULTA COMPROVADO QUE O FATO CONSTITUTIVO DA COAÇÃO ILEGAL JA FOI REMOVIDO OU FICOU ULTRAPASSADO, TORNA-SE SEM OBJETO O PEDIDO DE HABEAS CORPUS. PEDIDO DE HABEAS CORPUS QUE SE JULGA PREJUDICADO." (HC 59015, Relator(a): Min. CLÓVIS RAMALHETE, PRIMEIRA TURMA, julgado em

15/09/1981, DJ 09-10-1981 PP-10055 EMENT VOL-01229-01 PP-00115). Ex possitis, em razão da evidente perda do objeto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier. Relator em substituição".

### **Intimação de Acórdão**

HABEAS CORPUS	Nº7070/11 (11/0091000-7)
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL	ART. 168, §1º, INCISO III, DO CP.
IMPETRANTES	WELTON CHARLES BRITO MACÉDO E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.
PACIENTE	DONATILA RODRIGUES RÉGO.
ADVOGADOS	WELTON CHARLES BRITO MACÉDO E OUTROS.
IMPETRADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROC. JUSTIÇA	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR	DES. BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** CRIMINAL. HC. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÉNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO-EVIDENCIADA. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INQUISITORIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1) A apropriação indébita, em tese perpetrada, não se assenta, de plano, livre de controvérsia, não havendo como se concluir que a conduta do paciente é, de fato, atípica, como pretende a impetrado, tornando-se prematuro o trancamento do inquérito policial instaurado. 2) O encerramento de Inquérito Policial deve ocorrer com a maior celeridade possível, em virtude do princípio da razoabilidade, não sendo recomendado, por isso, que as investigações possam se eternizar, até porque podem ser alcançadas pelos institutos da decadência ou prescrição. 3) Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e, CONCEDEU A ORDEM, para determinar que o aludido IP nº14/2006 seja concluído no prazo improrrogável e 90 (noventa) dias, sob pena de trancamento, devendo o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO adotar as medidas cabíveis ao presente caso, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton e os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2542/10 (10/0090167-7)**

ORIGEM	COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE	AÇÃO PENAL Nº 34060-1/05, DA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL	ART. 121,§ 2º, INCISO III DO CP
RECORRENTE	FIRMINO VIRGILIO CEARENSE
ADVOGADO	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Para que haja o reconhecimento da legítima defesa em sede de pronúncia, é imprescindível que não reste nenhuma dúvida quanto à sua ocorrência e que estejam presentes todos os requisitos exigidos pela lei, pois a ausência de qualquer um deles, ou de prova indivídosa, importa na rejeição da excludente. 2 - Presentes indícios suficientes de autoria e havendo a convicção do juiz da materialidade do crime, deve-se manter a pronúncia do acusado, para que as eventuais dúvidas existentes sejam resolvidas pelo egrégio Conselho de Sentença. 3 - Por ser a sentença de pronúncia um mero juízo de admissibilidade, não se exige prova incontrovertida da existência do delito e, como nesta fase processual não vige o princípio do in dubio pro reo, as eventuais incertezas se resolvem em favor da sociedade, ou seja, in dubio pro societate. 4- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, conforme disposto no art. 56 do Regimento Interno deste Areópago, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do eminente Relator - Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o relator, as Exmas. Srs. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Exmo. Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - RELATOR - em substituição.

### **HABEAS CORPUS Nº7318/11 (11/0092778-3)**

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL	ARTS. 213 C/C 224, "B", TODOS DO CP.
IMPETRANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE	JÚLIO CÉSAR MORAES LAUNE.
DEF. PÚBLICO	JOSÉ ALVES MACIEL.
IMPETRADA	JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXEC. PENAL DE GURUPI-TO.
RELATOR	DES. BERNARDINO LIMA LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - MATÉRIA DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO- AUSENCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO- PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO- CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. O condenado a cumprir pena privativa de liberdade, no regime inicialmente fechado, depois de atender os requisitos objetivos e

subjetivos e ser progredido para o regime semiaberto, não pode continuar enclausurado, sob pena de sofrer, sem sombra de dúvida, constrangimento ilegal, passível de ser corrido pela via do habeas corpus. 2. Agraciado com a progressão para o regime semiaberto deve o apenado aguardar, em caráter provisório e excepcional, em regime aberto ou prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o regime para o qual foi promovido. 3. Ordem concedida, para que o paciente aguarde, em regime aberto ou prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, CONHECEU do Habeas Corpus e, CONCEDEU A ORDEM, para, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que este aguarde, em regime aberto, ou prisão domiciliar, à critério do Juiz das Execuções Penais competente, até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso, ficando a critério do magistrado a quo, estabelecer condições adequadas ao regime, levando-se em conta as circunstâncias do crime, a personalidade, a conduta social e outros atributos do sentenciado, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84). Uma vez fixadas as condições e realizada a audiência admonitoria, o juiz das Execuções Penais expedirá o respectivo alvará de soltura. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas-TO, 17 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

## **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Intimação ás Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10695 (10/0085618-3)**

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 1051/91-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
RECORRENTE	AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - OAB/GO 8269 E OUTROS
RECORRIDO	FLORENILDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO	RUBENS DARIO LIMA CÂMARA - OAB/TO 2807 E OUTROS
RELATORA	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 209/223. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4688 (10/0086752-5)**

RECORRENTE	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	TAÍS RAMOS ROCHA
RECORRIDO	LEILA TOMIE ISHIYAMA
DEF. PÚBLICO	CLEITON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 4501
RELATORA	Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 7272 (11/0092431-8)**

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	GERALDO PEREIRA
DEFEN. PÚBL.	JOSÉ MARCOS MUSSULINI - OAB/TO 861-A
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 48/54 interposto por GERALDO PEREIRA. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11518 (10/0086956-0)**

ORIGEM	COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE	(DENUNCIA Nº 16539-3/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL.	JOSÉ MARCOS MUSSULINI - OAB/TO 861-A
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte D E C I S Ã O: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Frankes Conceição Mendes com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea

"a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 214/215 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente e deu provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Estadual, no tocante ao reconhecimento da causa especial de aumento de pena em razão do emprego de arma de fogo, majorando a pena, ficando a pena definitiva fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo no mais a sentença vergastada. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Franks Conceição Mendes, ora recorrente, como inciso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente a pena de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão no regime inicial fechado e pena pecuniária de 120 (cento e vinte) dias-multa ao valor unitário de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática do delito tipificado no artigo 157, § 2º, II, na forma do artigo 70, caput, primeira parte, ambos do Código Penal. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões requereu a sua absolvição, sustentando a tese de ausência de autoria. Argumentou a existência de irregularidade no reconhecimento fotográfico. Apontou a negativa de aplicabilidade do artigo 386, V e artigo 226, I, ambos do Código de Processo Penal, bem como do artigo 49 e 59 do Código Penal. Finalizou requerendo a redução da pena imposta, bem como a redução da pena de multa. O Ministério Público também interpôs apelação onde sustentou a reforma da sentença para incluir na condenação a majorante da pena, pelo fato do delito ter sido praticado com o uso de arma de fogo. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, do recorrente conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL - TESE DEFENSIVA - ABSOLVIÇÃO - DESACOLHIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECONHECIMENTO DO APELANTE - LEGALIDADE - OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ARTIGO 226 DO CPP - AusÉNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA - REDUÇÃO DA PENA APLICADA - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS MODULADORAS DO ARTIGO 59 DO CP - DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA - INCABÍVEL - CORRETA A ESTIPULAÇÃO - DE ACORDO COM O ART. 49 DO CP - RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO - RECURSO MINISTERIAL — APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - ACOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO PELOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - DESNECESSÁRIA A APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA - REFORMA DA SENTENÇA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - APELO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Não merece acolhida a pretensão de absolvição do Apelante, posto que a autoria e a materialidade do delito restaram comprovadas suficientemente nos autos, conforme reconhecimento feito pelas vítimas, o qual inclusive foi ratificado em juízo. Ademais, não prevalece a tese de nulidade do reconhecimento, tendo em vista que se pautou conforme determinado pelo artigo 226 do CPP. 2. Melhor sorte não assiste ao pleito de redução da pena base aplicada, tendo em vista que a sentença recorrida analisou corretamente as circunstâncias judiciais — artigo 59 do CP, sendo que das oito moduladoras quatro militam em desfavor do Apelante, o que justifica a fixação da pena base além do mínimo legal, em 06 (seis) anos, tendo em conta a pena combinada de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão. 3. De igual forma, não existe possibilidade de estipular a pena de multa no seu mínimo legal, sendo certo que, de acordo com a previsão do artigo 49 do CP, está deverá ser fixada no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias multa, emergindo evidente o acerto da sentença combatida que estipulou o quantum de 60 (sessenta) dias multa para cada crime perpetrado, nos moldes definidos pelo artigo 58 do CP, o que totaliza 120 (cento e vinte) dias multa. 4. Sob outro ângulo, o apelo ministerial merece provimento, eis que os depoimentos das vítimas comprovam de maneira incontestável a utilização de arma de fogo pelo Apelante, obtendo o efeito de intimidação pretendido, causa suficiente para aplicação da majorante, não se exigindo a apreensão da arma utilizada (STF, RHC 104583 e HC 104653), circunstância que resulta na reforma da sentença recorrida e no redimensionamento da pena, restando fixada a reprimenda definitiva em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado. 5. Recurso da Defesa improvido e do Ministério Público provido." Inconformado, Franks Conceição Mendes interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 386, inciso V, 226, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, e artigos 49 e 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 245/253. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 220/236, debatida no acórdão recorrido às fls. 214/215, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 206/212. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expostos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO Nº. 11628 (10/0087528-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15552-5/10 DA 4º VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : FLÁVIO DA SILVA  
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado

do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 227/235 interposto por Flávio da Silva. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011 Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

#### RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO Nº. 11147 (10/0084992-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRAS  
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO - 4300 E OUTROS  
 RECORRENTE : VALDEREZ COSTA E SILVA  
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO - 4300 E OUTROS  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA  
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA  
 RECORRIDO : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-TO  
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos recursos de fls. 1021/1032 e 1007/1020. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação ás Partes

#### INTIMAÇÃO ÁS PARTES DA 3732ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0087838-1 - 29/9/2010

HABEAS CORPUS 6784/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IWACE ANTONIO SANTANA  
 PACIENTE : ROSELY FRANCISCO DA SILVA  
 DEFEN. PÚBL: IWANCE ANTONIO SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 11/0090605-0 - 7/1/2011

HABEAS CORPUS 7026/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA  
 PACIENTE : WAGNER MENDES DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 11/0090606-9 - 7/1/2011

HABEAS CORPUS 7027/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JADILSON SILVA FEITOSA E WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA  
 PACIENTE : SERGIO MENDES DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 11/0091917-9 - 16/2/2011

HABEAS CORPUS 7175/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RENATO ALVES SOARES  
 PACIENTE : RONALDO ESPÍNDOLA SILVA  
 ADVOGADO : RENATO ALVES SOARES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 11/0093587-5 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7363/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES

PACIENTE : RONALDO ESPINDOLA SILVA

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES

IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBÓIA - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094549-8 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13543/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 8024/10 83919-0/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83919-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENO : (INQUERITO POLICIAL Nº 8024/10)

T.PENAL : ART. 17 DO CODIGO PENAL E ART 386, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087414-9

**PROTOCOLO : 11/0094617-6 - 30/3/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2576/TO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBÓIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 113413-0/10

REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 113413-0/10, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ARTIGO 213 E 214, C/C O ARTIGO 29, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ANTONÍO BATISTA DA SILVA FILHO, SÉRGIO MENDES DA SILVA,

RONISLEI MENDES DA SILVA E WAGNER MENDES DA SILVA

ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0096508-1 - 6/5/2011**

APELAÇÃO 14037/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINARIO: 96677-9

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 96677-9/10 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE : WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: DANIL FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096568-5 - 9/5/2011**

APELAÇÃO 14055/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 0417-7/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 0417-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, POR DUAS VEZES E

ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 14,

INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL POR DUAS VEZES

APELANTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

DEFEN. PÚB: DANIL FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043126-4

**PROTOCOLO : 11/0096754-8 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14097/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINARIO: 24003-4/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 52708-2/07- ÚNICA VARA CRIMINAL)

APELANTE : DIVINO PEREIRA DA SILVA

T.PENAL(S): ART. 1º, INCISO I, 4X NO ART. 1º INCISO I, DO DECRETO

LEI Nº 201/67 C/C O ART. 71, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL,

POR MAIS 3X NO ART. 304, C/C O ART. 65, INCISO III,

ALINEA "D", NAS PENAS DO ART. 299, C/C O ART. 65.,

INCISO III, ALINEA D, E NO ART. 288, C/C O ART. 65,

ALINEA D, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 29, CAPUT,

ART. 62, INCISO I E ART. 69, CAPUT E DO MESMO DIPLOMA LEGAL

APELANTE(S): FIRMINO PEREIRA DA SILVA E RAQUEL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

APELANTE : CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA

T.PENAL : ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI DE Nº 201/67, ART.

304, E ART. 288, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O

ART. 65, INCISO III, ALINEA "D", ART. 29, CAPUT, E ART.

69, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA LEGAL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097530-3 - 26/5/2011**

APELAÇÃO 14296/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 126517-0/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 126517-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

APENO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 122046-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123471-2/10)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, RECONHECENDO EM SEU FAVOR AS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 65, INCISO I E ARTIGO 65, INCISO III, ALINEA "D"

APELANTE : MURILO LOPES CARVALHO

DEFEN. PÚB: MARCIEL ARAUJO SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097613-0 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14300/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 109162-8/10 114340-7/10 123958-7/10 126393-3/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 114340-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 109162-8/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 126393-3/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123958-7/10)

T.PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/2003

APELANTE : RONALDO LOPES DUARTE

ADVOGADO : RÔMOLO UBIJAJARA SANTANA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097751-9 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1714/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8966/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL : MANOEL CORRÊA ARAÚJO NETO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS) - ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93, C/C ARTS. 29 E 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S) : MANOEL CORRÊA ARAÚJO NETO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS), RAIMUNDO FAUSTO AZEVEDO, BELCHOR DUARTE

CINTRAS E KLEITON CORREA DE SOUSA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097767-5 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1715/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 64246-7/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO

T.PENAL : ART. 288, CAPUT, E , ART. 304, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S) : CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TO, SILDAIR SERGINO DE SOUZA, EDVALDO ALVES BATISTA, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA E ARTUR SILVA PEREIRA NETO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097792-6 - 1/6/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1716/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL : ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8666/93 (2 VEZES)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO

RELATOR: ANTONÍO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097795-0 - 1/6/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1717/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14342/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL : ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU : APARECIDA VAZ RODRIGUES - PREFEITA DE NOVA OLINDA - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097810-8 - 1/6/2011**

REVISÃO CRIMINAL 1639/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2850-0/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3.2850-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO )

REQUERENTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES  
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR TER PARTICIPADO DO JULGAMENTO DA AP 10698/10.  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER PARTICIPADO DO JULGAMENTO DA AP 10698/10.

**PROTOCOLO : 11/0097846-9 - 2/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2617/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24924-2/11  
 REFERENTE : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24924-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : STEPHANYE CYNTHYA TAYNA BARROS LOUREIRO  
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097850-7 - 2/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2618/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107385-9/10  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 107385-9/10 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 202/2009)  
 T.PENAL : ARTIGO 306, DO CÓDIGO PENAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097853-1 - 2/6/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1834/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124563-0/09  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 124563-0/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : RONALDO ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097864-7 - 2/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2619/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10031-1/11  
 REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10031-1/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : ALCINO FRANCISCO ALVES  
 ADVOGADO(S: ELTON VALDIR SCHMITZ E OUTROS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097901-5 - 3/6/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1718/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : PREFEITO- ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, C/C ART. 71  
 DO CP (6 VEZES); ART1º, I, DO DEC-LEI 201/67, C/C ARTS.  
 29 E 69 DO CP (4 VEZES); ART. 1º, V, DO DEC-LEI 201/67,  
 C/C ART. DO CP (23 VEZES); ART. 1º, VII E XIV DO  
 DEC-LEI Nº 201/67, C/C ART. 69 DO CP  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : ANTÔNIO MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO,  
 LUCIMAR MARTINS DE SOUSA, ANTÔNIO SOARES FEITOSA,  
 WILLIAN PAZELLI, BRUNO BORGES, WILLIAN MAURO CHAVES DE  
 SOUZA E JOSÉ SILVINO CAVALCANTE  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097987-2 - 7/6/2011**

RESTAURAÇÃO DE AUTOS 1504/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 8692-2/98  
 REFERENTE : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1508/98 DO TJTO  
 REQUERENTE: IPASMU-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - JOSÉ SANTANA NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0097989-9 - 7/6/2011**

HABEAS CORPUS 7649/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : CARLÚCIA PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097992-9 - 7/6/2011**

HABEAS CORPUS 7651/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 PACIENTE : WAGNER ASSIS PEREIRA  
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097999-6 - 7/6/2011**

HABEAS CORPUS 7650/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 PACIENTE : EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098022-6 - 7/6/2011**

HABEAS CORPUS 7652/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA  
 PACIENTE : JAIMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
 RELATOR: ANTONÍO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098049-8 - 8/6/2011**

HABEAS CORPUS 7653/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSÉ EDMILSON DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 08 DE JUNHO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADÃO  
 DIRETORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3731ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:53 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0073121-4 - 30/4/2009**

RECURSO ADMINISTRATIVO 1506/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 141/09  
 REFERENTE : OF. 141/09-DF, ONDE O JUIZ ENC. OS AUTOS DE SIND. Nº 2096/08- CRI DE FÁTIMA/TO.  
 REQUERENTE: LUIS CARLOS BASTOS AMORIM - OFICIAL DO CRI DE FÁTIMA/TO.  
 REQUERIDO : C.G.JUS.  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011

**PROTOCOLO : 10/0082479-6 - 23/3/2010**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1700/06  
 REFERENTE : (INQUERITO POLICIAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS/TO Nº 018/06)  
 T.PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 310 - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE SUSPEITA PARA ATUAR NESTE FEITO.  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 321 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO.  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 313 O RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO DO TJ.

**PROTOCOLO : 11/0093204-3 - 15/3/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1684/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.0098-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 REQUERENTE: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOAO MARTINS DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO VOGAL DA AP-9080/09  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DECISÃO DE FLS. 223 NOS TERMOS DO ART. 177 DO RITJTO.  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO RELATOR DA AP-9080/09

**PROTOCOLO : 11/0096745-9 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14092/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15166-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15166-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121,CAPUT, DO CPB  
 APELANTE : PAULO ROSSI CARNEIRO VIEIRA  
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056474-8

**PROTOCOLO : 11/0097848-5 - 2/6/2011**

COMUTAÇÃO DE PENA 1501/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062680-0

**PROTOCOLO : 11/0097849-3 - 2/6/2011**

COMUTAÇÃO DE PENA 1502/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: ALEX DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062680-0

**PROTOCOLO : 11/0097871-0 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11926/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38372-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38372-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE : HELOÍSIO DA CUNHA AZEVEDO  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097873-6 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11927/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38472-7/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38472-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE : MARCIO CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097874-4 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11928/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.8473-5/11

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.8473-5/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : KLAITON CARVALHO SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097875-2 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11929/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.1694-2/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.1694-2/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL )  
 AGRAVANTE : TERCIO MARCOS COSTA FLORES  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097876-0 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11930/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6270-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.6270-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : SANDRA TEIXEIRA DIAS  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097881-7 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11931/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 30237-2/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 30237-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 AGRAVADO(A): EVERSON ALVES LAGARES  
 ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097882-5 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11933/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7596-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7596-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE(: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): VALDOMIRO TRINDADE MOTA  
 ADVOGADO : RICARDO BUENO PARÉ  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097885-0 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11932/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 36087-9/11  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36087-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
 AGRAVADO(A): BANCO BMG S/A  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097886-8 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11935/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 118335-9/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 118335-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA  
 AGRAVADO(A): MARCIO CARLOS RAMALHO  
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097900-7 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11934/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.2558-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.2558-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO DE JESUS ALECAR RANGEL  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO  
 AGRAVADO(A: RONE CESAR GEREIAS DE JESUS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097916-3 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11936/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: A 5.2916-4/10  
 REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.2916-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO(S: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES E OUTROS  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUINTA TURMA CÍVEL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097917-1 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11937/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: A. 55401-0/11  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55401-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO(S: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES E OUTROS  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097935-0 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11938/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: a. 17972-4/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17972-4/11 DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A  
 ADVOGADO(S: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS  
 AGRAVADO(A: RUDNEI FONSECA  
 ADVOGADO(S: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097936-8 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11939/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: a. 47612-5/11  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47612-5/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO  
 ADVOGADO(S: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: IDÉ LOURENÇO DE SOUZA LOPES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097938-4 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11940/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: a. 30278-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 30278-0/11 DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE(: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA, VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA, MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI, MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI FILHO E MARIA BEATRIZ CALABRESE  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 AGRAVADO(A: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANTO DAS ARARAS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUINTA TURMA CÍVEL-2<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097939-2 - 3/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11941/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: a. 48134-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 48134-0/11 DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
 ADVOGADO(S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: NELSON MASSON  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097941-4 - 3/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4910/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO:  
 IMPETRANTE: SILNEYR DEOFANES DE CASTRO  
 ADVOGADO(S: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097970-8 - 6/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11942/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: a. ms-4890  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4890/2011  
 AGRAVANTE : TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S: ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS  
 AGRAVADO(A: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096593-6 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 07 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3730<sup>a</sup> DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2011  
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
 AS 17:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0094347-9 - 25/3/2011**

APELAÇÃO 13451/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINARIO: 1671-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1671-0/08 DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 303, "CAPUT", DA LEI DE Nº 9.503/97 C/C O ART 70 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : JOSE IRINEU PAVLAV METZHKA  
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0094349-5 - 25/3/2011**

APELAÇÃO 13453/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINARIO: 6425-0/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6425-0/11 DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : GILVAN RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088770-4

**PROTOCOLO : 11/0094554-4 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13549/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINARIO: 97196-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 97196-9/10 - 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", C/C O ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JHONES FERREIRA CAMPOS  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUINTA TURMA CRIMINAL-1<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0094621-4 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13564/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINARIO: 729/03  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 729/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97  
 APELANTE : GENISSEU MIGUEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SILVIO CUNHA FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2<sup>a</sup> CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0094752-0 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13600/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINARIO: 59097-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59097-1/08 DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 299, § UNICO, C/C O ART. 29, "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : CLEBER OTONI SANDES PONCIANO  
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095334-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13842/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 031/84  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 031/84 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO CODIGO PENAL E ART.  
 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II DO MESMO  
 DIPLOMA, TUDO EM CONCURSO MATERIAL ART. 69, CAPUT, DO  
 CODIGO PENAL  
 APELANTE : GERSON DA HORA NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: DANIL FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096462-0 - 6/5/2011**

APELAÇÃO 14026/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87633-0/06 9112-8/07  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 9112-8/07- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 87633-0/06)  
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : VANDERLEY RIOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096993-1 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14179/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117052-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 117052-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA  
 PRECONIZADA PELO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL)  
 APELANTE : JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ HOBALDO VIEIRA E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/009228-2

**PROTOCOLO : 11/0096997-4 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14180/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 973-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 973-3/06 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : LEONARDO FERREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚB: KÉNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097033-6 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14203/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 116690-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116690-3/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO  
 PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : MAGNO CARVALHO SILVA  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097035-2 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14204/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60414-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60414-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : JOSEVALDO DA SILVA CHAVES  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0083448-1

**PROTOCOLO : 11/0097187-1 - 19/5/2011**

APELAÇÃO 14240/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 014/11 20013-8/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20013-8/11 DA 3ª  
 VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/11)  
 T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I, C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO  
 PENAL  
 APELANTE : CLEIBY LIMA E SILVA  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097504-4 - 25/5/2011**

APELAÇÃO 14295/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5938-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 5938-9/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 17, DA LEI DE Nº 10.826/03, "CAPUT".  
 APELANTE : JOÃO PEREIRA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097749-7 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1713/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7391/2010 DO MINISTÉRIO  
 PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T.PENAL : ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : ADALBERTO LEME DE ANDRADE  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097884-1 - 2/6/2011**

APELAÇÃO 14340/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97163-9/09  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO PENAL Nº 97163-9/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, "CAPUT", C/C O ARTIGO 225, § 1º, INCISO II  
 E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 1º, DA  
 LEI DE Nº 8.072/90  
 APELANTE : RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ALENCAR  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097894-9 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7635/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
 PACIENTE : JOSE ROBERTO OLIVEIRA MENDES JUNIOR  
 ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
 IMPETRADO : JUÍZO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO  
 TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097897-3 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7636/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : KAYO GUILHERME JOSÉ DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097898-1 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7637/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DOTOCANTINS  
 PACIENTE : JARBAS DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097899-0 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO:  
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 PACIENTE : ALEX MOREIRA DIAS  
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 GURUPI - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097919-8 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7639/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS- TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097920-1 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7640/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE(S): EURÍPEDES BENEDITO DE CARVALHO, RITA ALVES DA CONCEIÇÃO

E RONIS VIEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS - TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097925-2 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7641/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : DHIEINIFER PATIELLE DA SILVA QUEIROZ

DEFEN. PÚB: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097929-5 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7642/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : RUBERVAL MATOS BARBOSA

DEFEN. PÚB: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097930-9 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7643/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : VANDERLEI OTT

DEFEN. PÚB: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097931-7 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7644/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : MÁRIO DE SOUSA SILVA

DEFEN. PÚB: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097932-5 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7645/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : RAIMUNDO MOREIRA SILVA

DEFEN. PÚB: FÁBRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097937-6 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7646/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

PACIENTE : JOSÉ CARVALHO DE FRANÇA

ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097942-2 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7647/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

PACIENTE : WELLON CIPRIANO BARBOSA

ADVOGADO : JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI - TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097946-5 - 6/6/2011**

HABEAS CORPUS 7648/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

PACIENTE : ELI JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097958-9 - 6/6/2011**

PETIÇÃO 1700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

COMPLEXAS

- DEIC - GRUPO DE REPRESSÃO À CRIMES CONTRA A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM

DE DINHEIRO - GRACOL

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2011

PALMAS 06 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3729ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:45 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE

DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0092271-4 - 24/2/2011**

APELAÇÃO 13040/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 87918-0/09 ap 13041

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 87918-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO

APELADO : JOANA MACIEL DIAS

ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0092272-2 - 24/2/2011**

APELAÇÃO 13041/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 87917-1/09 ap 13040

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

87917-1/09 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO

APELADO : JOANA MACIEL DIAS

ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0092271-4

**PROTOCOLO : 11/0095684-8 - 15/4/2011**

APELAÇÃO 13914/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 101246-9/10 AP 915/11

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101246-9/10 DA 1ª VARA

CÍVEL)

APELANTE(S): VIAÇÃO JAVAÉ - LTDA, JÚLIO MUNDIM RIOS, SÔNIA MARIA DE

SOUZA MUNDIM, IZELMON DE SOUSA BARBOSA, SELMA MARIA S.

B. BARBOSA, AMARILDO MUNDIM RIOS, MARCIA GEOVANA

RIBEIRO MUNDIM, DAVI MUNDIM RIOS, NOEMIA JOANA DAVI,

RILDON MUNDIM RIOS, REGINA SOARES A. MUNDIM, EIMAR

MUNDIM RIOS DOS SANTOS E GUARACIABA MUNDIM RIOS  
 AVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVAGO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DECISÃO DE FLS. 147/148 NOS TERMOS DO ART. 134, IV C/C 137 1ª PARTE AMBOS DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0095685-6 - 15/4/2011**

APELAÇÃO 13915/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101247-7/10 AP 13914/11  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101247-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA., JÚLIO MUNDIM RIOS, SÔNIA MARIA DE SOUSA MUDIM, IZELMON DE SOUSA BARBOSA, SELMA MARIA DE S. B. BARBOSA, AMARILDO MUNDIM RIOS, MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM, DAVI MUNDIM RIOS, NOEMIA JOANA DAVI, RILDO MUNDIM RIOS, REGINA SOARES A. MUNDIM, EIMAR MUNDIM RIOS DOS SANTOS E GUARACIABA MUNDIM RIOS  
 ADOVAGO : JUVENAL KLAYBER COELHO  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVAGO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095684-8

**PROTOCOLO : 11/0096209-0 - 2/5/2011**

APELAÇÃO 13951/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 120606-5/09  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 120606-5/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP, NA FORMA DA LEI DE Nº 8072/90  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELANTE : ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088311-3

**PROTOCOLO : 11/0096558-8 - 9/5/2011**

APELAÇÃO 14054/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55372-5/10  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 55372-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (RESTITUIÇÃO DE BEM 58013-7/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60537-7/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67467-0/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 88490-0/10), (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 53921-8/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67466-2/10)  
 APELANTE : EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MARCIANO DA SILVA SOUSA  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, CÓDIGO PENAL  
 ADOVAGO : JOSÉ PINTO QUEZADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085108-4

**PROTOCOLO : 11/0096990-7 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14177/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19031-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19031-2/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : (ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06)  
 APELANTE : LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA  
 ADOVAGO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081356-5

**PROTOCOLO : 11/0097328-9 - 23/5/2011**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1856/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22921-9/10  
 REFERENTE : (AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 22921-9/10, DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
 AGRAVANTE : COSME DA SILVA SOUZA  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097330-0 - 23/5/2011**

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1857/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 490632/11  
 REFERENTE : (AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 49063-2/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP  
 AGRAVANTE : LEANDRO DALLETE SOUZA MENES  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094618-4

**PROTOCOLO : 11/0097397-1 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14267/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124595-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 124595-1/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : FERNANDO RIBEIRO DA COSTA  
 ADOVAGO : ARISTEDES OTAVIANO MENDES  
 APELANTE(S: LEONIZARD PAZ DE SOUZA E KAMILA DE OLIVEIRA  
 ADOVAGO : RODRIGO HERMÍNIO COSTA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091325-1

**PROTOCOLO : 11/0097687-3 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14317/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12311-2/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12311-2/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA-ME  
 ADOVAGO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 APELADO : TIM CELULAR S/A  
 ADOVAGO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097688-1 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14318/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108702-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 108702-5/08 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVAGO : ÂNGELA ISSA HAONAT  
 APELADO : FRANCISCO FERREIRA LOPES  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097690-3 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14319/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6185-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6185-5/08 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ DE JESUS LIMA  
 ADOVAGO : ELIZABETH LACERDA CORREIA  
 APELADO : BANCO CARREFOUR S/A  
 ADOVAGO : CLEÓ FELDKIRCHER  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097691-1 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14320/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINARIO: 108702-7/07 ap 14321  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 108702-7/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADOVAGO : FERNANDA RAMOS RUIZ  
 APELADO : JOAQUIM CESAR SCHAITD KNEWITZ  
 ADOVAGO(S: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097692-0 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14321/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108704-3/07 ap 14320  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108704-3/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADOVAGO : FERNANDA RAMOS RUIZ  
 APELADO : JOAQUIM CESAR SCHAITD KNEWITZ  
 ADOVAGO(S: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 APELANTE : JOAQUIM CESAR SCHAITD KNEWITZ  
 ADOVAGO(S: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADOVAGO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097691-1

**PROTOCOLO : 11/0097694-6 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 1432/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6429-7/06 6431-9/06 ap 14323  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6429-7/06, DA 4ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA Nº 6431-9/06)  
APELANTE : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO  
ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
APELADO : ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ATAUL CORRÉA GUIMARÃES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROTOCOLO : 11/0097695-4 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14323/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6430-0/06 6431-9/06 ap 14322  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6430-0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA Nº 6431-9/06)  
APELANTE : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO  
ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
APELADO : ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ATAUL CORRÉA GUIMARÃES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097694-6

**PROTOCOLO : 11/0097696-2 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14324/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81867-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 81867-0/ DA 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONI  
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
APELADO : N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.  
ADVOGADO : SUÉLLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097079-4

**PROTOCOLO : 11/0097748-9 - 31/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1712/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINARIO:  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/8867 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
T.PENAL : ART. 69 DA LEI Nº 8.666/93 (4 VEZES); NO ART. 1º, INC. XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67 (3 VEZES) E; NO ART. 1º, INC. III, DO DECRETO LEI Nº 201/67 (2 VEZES); TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU : DIONAL VIEIRA DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097820-5 - 1/6/2011**

HABEAS CORPUS 7626/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : AGNALDO ALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097843-4 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11921/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7463/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 7463/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)  
AGRAVANTE: HERWING REINHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FREITAS GREGOR  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
AGRAVADO(A: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ  
ADVOGADO : PEDRO CARNEIRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050044-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097845-0 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11922/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.6166-7/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.6166-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE : SALOMÃO DE CASTRO  
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO

AGRAVADO(A: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
ADVOGADO : MATHEUS CARRIEL HONÓRIO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071998-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097855-8 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11923/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 41887-7/11  
REFERENTE : AÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO Nº 41887-7/11 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS - SEDE  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(E) : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097861-2 - 2/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4906/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES  
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DPI DO TJ - TO .  
LIT. PAS. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097862-0 - 2/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4907/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ROSIRENE MARINHO APINAGÉ  
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097863-9 - 2/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4908/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALCIR MACHADO DINIZ  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV  
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097865-5 - 2/6/2011**

HABEAS CORPUS 7630/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IRA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA  
PACIENTE : MAX FERNANDO ALMEIDA BARROS  
ADVOGADO(S): IARA MARIA ALENCAR E OUTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097866-3 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11924/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.3259-4/11  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 4.3259-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
AGRAVANTE: NILTON APARECIDO GROSSO E JOSÉ MILTON GROSSO  
ADVOGADO(S): RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA E OUTRA  
AGRAVADO(A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097867-1 - 2/6/2011**

HABEAS CORPUS 7631/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SÉRGIO ARTUR SILVA  
PACIENTE : HENIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : SÉRGIO ARTHUR SILVA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097869-8 - 2/6/2011**

HABEAS CORPUS 7632/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
PACIENTE : WESCLEY RIBEIRO DA CUNHA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097870-1 - 2/6/2011**

AGRADO DE INSTRUMENTO 11925/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38471-9/11  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38471-9/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE : REIJANE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097872-8 - 2/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4909/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JEÚ DA SILVA ABREU  
DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097887-6 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7633/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : OLECI CORREIA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097893-0 - 3/6/2011**

HABEAS CORPUS 7634/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ  
PACIENTE : ÂNGELO DE BARROS RAMOS  
ADVOGADO : SHEILLA CUNHA DA LUZ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS/TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 03 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação as Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÉA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2561/11**

Referência: 2007.0008.5803-8 e 2011.0003.6973-6  
Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Pacientes: Badoin Nunes de Jesus e Rangel Reis Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Pedro Afonso  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 648, I, do CPP, defiro a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão que determinou a conversão da pena restritiva de direitos de BADOIN NUNES DE JESUS E RANGEL REIS LIMA em privativa de liberdade, respectivamente nos autos nº 2007.0008.5308-8 e 2011.0003.6973-6, determinado o recolhimento imediato dos mandados de prisão expedidos, até o posterior julgamento do mérito destes autos. Notifique-se imediatamente a autoridade apontada como coatora para, em até 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias ao julgamento da matéria, encaminhando-lhe a cópia da inicial e desta decisão. Colhidas as informações, vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas-TO, 07 de junho de 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2496/11**

Referência: 2010.0007.2370-1  
Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarai-TO  
Relator: Juiz José Maria Lima  
DECISÃO: (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, ficando mantida a decisão que indeferiu o pedido de liminar. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 201/202. P.R.I." Palmas-TO, 09 de junho de 2011

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2452/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0006.4095-0/0  
Natureza: Danos  
Apelante: Crésio Miranda Ribeiro  
Advogado(s): em causa própria  
Apelado: Osias Oliveira Barbosa  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares  
DESPACHO: "Vista ao Ministério Público no prazo legal. (...) Intime-se." Palmas-TO, 09 de junho de 2011

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2465/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.558/09  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Revel)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrida: Sinara Alves da Silva  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
DECISÃO: (...) À vista do exposto, com fulcro no art. 102, III, 'a' da CONSTITUIÇÃO, art. 543-B, § 2º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e enunciado 282 da Súmula do STF, nego seguimento ao recurso. Intime-se." Palmas-TO, 03 de junho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2467/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.304/10  
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c com Responsabilidade Civil e pedido de liminar  
Recorrente: Agmon Antônio Diniz Júnior  
Advogado(s): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima  
DESPACHO: (...) Isto posto, intime-se o patrono do recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias providencie a assinatura das razões recursais, sob pena de ser considerado inexistente o recurso interposto. Cumpra-se." Palmas-TO, 09 de junho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2527/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7396-9/0 (9.867/10)  
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Maria Lúcia Monteiro Bezerra  
Advogado(s): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
Recorridos: Honoro Batista Pereira e Doralina Turíbio Pereira  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares  
DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo de origem para que remeta à 1ª Turma Recursal o áudio da audiência de instrução e julgamento às fls. 13. Após, conclusos." Palmas-TO, 09 de junho de 2011

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)  
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
Embargante: Teodoro e Brito Ltda  
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros  
Embargado: Erciton Aires Amaral  
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2449/11, em que figura como Embargante Teodoro e Brito Ltda e Embargado Erciton Aires Amaral, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 09 de junho de 2011

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

342ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2564/11**

Referência: 2010.0005.5641-4 (Ação Indenizatória)

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Arthur Luiz Pádua Marques - Defensor

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.219-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - TO (Região Central)

Embargante: Luís Carlos Prestes Seixas Filho

Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa

Embargada: Mapfre Seguros S/A

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. OMISSÃO DO JULGADO. ACOLHIMENTO. INVÍAVEL A SUCUMBÊNCIA PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. Embargos Declaratórios contra acórdão proferido em Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, mantendo incólume a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicial, por entender que dos fatos alegados não restou configurado danos materiais a serem resarcidos e nem abalo à honra do recorrente. 2. Merece acolhimento a alegação de omissão do acórdão embargado - que deu provimento parcial ao recurso inominado, para condenara seguradora a corrigir o valor da indenização, no período de 12/04/2009 a 19/05/2009 - quanto a incidência de juros legais, que deverão incidir no mesmo período. 3. O provimento parcial de recurso inominado, mesmo em decorrência do acolhimento de embargos declaratórios, não enseja a sucumbência, por força que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais. 4. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos para incluir, além da correção monetária, os juros legais sobre o valor da condenação, no período de 12.04.2009 (data que deveria ter sido realizado o pagamento) até o dia 19.05.2009 (data do pagamento administrativo), abatendo-se o valor efetivamente pago.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para condenar a embargada a pagar o valor da indenização com a incidência de correção monetária e de juros legais, no período de 12/04/2009 a 19/05/2009, abatendo-se o valor pago, em razão da demora no pagamento. Participaram do julgamento os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 2180/10**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO

Embargante: Novatrans Energia S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Embargado: Nelson Bernardo Henges

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 - REDISCUSSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridate ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. O que se pretende com os presentes embargos é novo julgamento acerca do tema solidariedade.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 07 de Junho de 2011.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 029/2011 -SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente

Data: Dia 29 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 09 de junho de 2011.

Geórgia da Silva Tavares  
Pregoeira**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS****Intimação ás Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRECAT Nº 1793 (09/0080309-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0009.2569-1

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO(S): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando atentamente os presentes autos verifico que os mesmos foram autuados em duplicidade com o PRECATÓRIO Nº 1617/08. Sendo assim, DETERMINO que sejam extraídas cópias deste feito para que serem apensadas aos autos do Precatório Nº 1617/08. Ao mesmo tempo, declaro a extinção destes autos (Precatório nº 1793/09), determinando o seu arquivamento após as baixas de estilo, devendo, por conseguinte, permanecer em trâmite normal apenas o feito do Precatório Nº 1617/08. Observando-se ainda, que os autos em epígrafe, deverão ser também excluídos da Lista de Ordem Cronológica para Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal de Justiça (atualizada até 08/04/2011). P.R.I.C. Palmas, 12 de maio de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRECAT Nº 1763 (09/007478-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5753/00

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIRIETO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REQUERENTE: ENEDINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia - PRECAT Nº 1763, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 82.708,20 (oitenta e dois mil setecentos e oito reais e vinte centavos). Em cumprimento ao Despacho de fls. 59/61, a Requerente comparece aos autos às fls. 62, pugnando pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito sob o argumento de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos, cópia da sua carteira de identidade e do seu CPF. Com efeito, a documentação acostada aos autos às fls. 63, comprova que a requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do presente feito na respectiva relação. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA Nº 1629 (09/0072346-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0005.3389-9/0 - VARA CÍVEL

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.

REQUERENTES: JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À Contadoria para se manifestar acerca da duplicidade de valores alegada na impugnação de fls. 60/69, no item 2- Quanto ao Valor Apurado na Atualização. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR - PRECAT Nº 1809 (10/0089545-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0006.2920-0/0

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REQUERENTE: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT

ADVOGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia - PRECAT Nº 1809, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 72.278,31 (setenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Às fls. 28, o Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da identidade e de seu CPF. Com efeito, a documentação acostada aos autos às fls. 29, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do presente feito na respectiva relação. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1742 (08/0065224-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.

REQUERENTE: BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO: EDWARDYS BARROS VINHAL

ENTIDADE DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em que pese o teor das petições interpostas pelo beneficiário, às fls. 153/158 e às 163/166, DETERMINO que se INTIME o exequente, BELARMINO PRADO DE SOUSA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 130/142. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA Nº 1590 (08/0063378-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.4505-1

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

REQUERENTE(S): MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO E SEUS FILHOS J. C. R. M. E J. R. M.

ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIMEM-SE os exequentes, MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO e seus filhos, J. C. R. M. E J. R. para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 100/108. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1589 (08/0063250-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, LEONILDA JACOB FRANCO PONTES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 177/184. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1527 (07/0058370-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINSTO.

REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, CLÉSIO PEREIRA SOARES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 307/315. P.R.I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

#### INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos n. 2011.0004.9243-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: BANCO CARREFOUR S/A

Advogado: Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21.930

**DESPACHO:** "Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permanece inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da dívida, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 10 de junho de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

#### Autos n. 2011.0004.9244-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: VIVO S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A

**DESPACHO:** "Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permanece inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da dívida, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 10 de junho de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido JOSÉ CLEMENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2010.0002.8281-0, que lhe move IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, 09 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição Automática.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos nº 2010.0005.8075-7 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: Maria Lucia Lourenço Pereira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Flávio Antonio Pereira

Advogado: Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

**SENTENÇA:** (...) Homologo o acordo de fls. 21/22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência Decreto o Divórcio do casal, restando os cônjuges consensualmente Divorciados, voltando mulher a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Publicada em audiência Registre-se. Intime-se o procurador do requerido para no prazo legal juntar procuração. Nada mais a constar. Alvorada-TO, 10 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### Autos nº 2009.0000.8386-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisca de Souza Sá

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0000.8386-5(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Francisca de Souza Sá, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações accidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o

patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 09 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

### **Serventia Cível e Família**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2006.0010.0237-6 -Inventario e Partilha de Bens**

Inventariante: Maria de Fátima Virgulino da Silva  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO174-A  
Espólio: Joel de Campos Toledo

Herdeiros: Ascendentes Joaquim Gonçalves de Toledo e Ana de Moura Toledo

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

DECISÃO: (.....)Indefiro o pedido de expedição de Alvará. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível a tentativa de acordo, pois reza o art. 125, Inciso IV, do CPC, que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125 em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Outrossim, em outra oportunidade, as partes já peticionaram conjuntamente ao juizo, juntado acordo, ainda sem homologação, denotando, que no caso vertente, é plenamente possível a obtenção de acordo. Posto isto, designo audiência de conciliação para o dia 11 de agosto de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Alvorada-TO, 10 de junho de 2011.

##### **Autos nº. 2006.0010.0237-6 -Inventario e Partilha de Bens**

Inventariante: Maria de Fátima Virgulino da Silva  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO174-A  
Espólio: Joel de Campos Toledo

Herdeiros: Ascendentes Joaquim Gonçalves de Toledo e Ana de Moura Toledo

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

DECISÃO: (.....)Indefiro o pedido de expedição de Alvará. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível a tentativa de acordo, pois reza o art. 125, Inciso IV, do CPC, que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125 em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Outrossim, em outra oportunidade, as partes já peticionaram conjuntamente ao juizo, juntado acordo, ainda sem homologação, denotando, que no caso vertente, é plenamente possível a obtenção de acordo. Posto isto, designo audiência de conciliação para o dia 11 de agosto de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Alvorada-TO, 10 de junho de 2011.

## **ARAGUAIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2008.0008.5323-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085  
REQUERIDO: ANTONIO FORTES SIMÕES FRANCO

DESPACHO DE FLS. 57: "Aguardar-se juntada do original de fl. 56. Não sendo apresentado o, prossiga-se conforme último despacho." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 (FL. 56 – PEDIDO DE EXTINÇÃO – OBS. REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO). PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO RECEBIDO DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO (O BOLETO SE ENCONTRA NOS AUTOS). PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

##### **Autos n. 2007.0004.4630-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: NILSON ALVES PREVIATO  
ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

DESPACHO DE FLS. 251: "Consoante o entendimento do E-STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, mais honorários de advogado do cumprimento da sentença. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL FORMA, FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, MAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

##### **Autos n. 2008.0001.6777-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS  
ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

DESPACHO DE FLS. 68: "Intime-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora realizada. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE REALIZADA – VALOR BLOQUEADO – R\$ 3.816,89.

##### **Autos n. 2011.0001.5591-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FUTURA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: REN SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
DESPACHO DE FLS. 66: "Mantenho despacho de fl. 46 por dois fundamentos: 1º) Trata-se de pessoa jurídica ativa; 2º) A simples afirmação da pobreza não é absoluto, deve ser interpretado conforme o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, o dispositivo da lei nº 1060/50 que dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante a simples afirmação foi recepcionado, somente em parte, pela atual Constituição Federal, que estabelece em seu art. 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos". Assim, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 46." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO (DESPACHO DE FL. 46 – RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA EM DEZ DIAS).

##### **Autos n. 2006.0008.9400-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO CLOVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FÁBRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

REQUERIDO: DINEU SOUSA E SILVA

DESPACHO DE FLS. 97: "Avoquei os autos em razão da meta 02. 1 – Requisite-se o documento (fl. 92-v) à repartição para informação em 05 (cinco) dias. 2 – Como não houve produção de provas em audiência não há que se falar em alegações finais. Assim, com a juntada do documento, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 100/103 E 106, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

##### **Autos n. 2010.0006.7405-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ARAGUAINA ESCOLA TÉCNICA P. S. LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 68: "1. Providencie-se o exequente a regularização do acordo de fls. 62/63, trazendo a assinatura do executado. 2. Caso contrário, providencie-se as citações dos executados." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR O ACORDO DE FLS. 62/63, TRAZENDO A ASSINATURA DO EXECUTADO, OU PARA PROVIDENCIAR AS CITAÇÕES DOS EXECUTADOS. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

##### **Autos n. 2008.0009.6985-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

REQUERIDO: COMERCIAL JM

DESPACHO DE FLS. 45: "Concedo o prazo de trinta dias para andamento. Após, prossiga-se a escrivania conforme segunda parte do despacho de fl. 41." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2009.0005.5589-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

REQUERIDO: OZIMAR GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

DESPACHO DE FLS. 137: "Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2010.0006.0586-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FLS. 35: "INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir o valor da causa (valor do contrato) e recolher as respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CORRIGIR O VALOR DA CAUSA (VALOR DO CONTRATO) E RECOLHER AS RESPECTIVAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

##### **Autos n. 2010.0007.9450-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 44: "Defiro o requerimento de fls. 42. Proceda-se na forma requerida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO (REQUERIMENTO DE FL. 42 – PRAZO SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) DIAS PARA EMENDA DA INICIAL).

##### **Autos n. 2010.0011.7200-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: FRANCINALDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586

DECISÃO DE FLS. 88: "...Ex positis, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar a julgar a presente causa. REMETAM-SE os autos para o Juízo da 2ª Vara Cível, para ser apensado ao processo n. 2010.0011.3236-7 (revisional de contrato). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

##### **AUTOS: 2009.0003.9256-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Rameds Paulo da Costa.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317; Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912; Renato Alves Soares – OAB/TO 4319.

Requerido: Esp. Valtercides da Silva; Maria Iolanda Ribeiro da Silva e outros.

Advogado (a): Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677; Edwardy Barros Vinhal – OAB/TO 2541.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 236/241, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... Ex positis, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, nos termo do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, com base no art. 618, I, do mesmo diploma processual. CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. TRANSLADE-SE cópia para a ação principal. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de junho de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2009.0007.2525-5 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Maria Iolanda Ribeiro da Silva e outros.

Advogado (a): Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677.

Requerido: Rameds Paulo da Costa.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317; Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 181/186, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Ex positis, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, nos termo do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, com base no art. 618, I, do mesmo diploma processual. CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. TRANSLADE-SE cópia para a ação principal. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de junho de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### Autos n. 2009.0013-1144-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342

REQUERIDO: GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FLS. 144: "Seguem informações. Reformo em parte a decisão recorrida de fl. 81, a FM de suprir omissão, qual seja, fixação do prazo para desocupação pela ré/fiduciante, nos termos do artigo 30 da Lei 9514/97, qual seja, 60 (sessenta). Assim, quando da expedição do mandado de reintegração de posse, observe-se o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação. Cumprido o despacho de fl. 134, faça-se conclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### Autos n. 2009.0013-1144-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342

REQUERIDO: GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FLS. 134: "I – Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II – INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, bem como sobre a certidão de fl. 133." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 133.

#### AUTOS: 2006.0002.2977-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Carlos Lemes.

Advogado (a): Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263.

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado (a): Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 476/484, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagarem as custas e despesas processuais, meio a meio, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... III – DISPOSITIVO: Ex positis, com JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial para condenar a Bradesco Seguros S/A a pagar, em favor do autor, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de juros monetários desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento, com a publicação da sentença (STJ, SUM. 362). Diante da sucumbência parcial, CONDENO a parte ré a pagar 50% das custas e despesas processuais, cumprindo à parte autora a pagar os outros 50%. FIXO os honorários de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), os quais, com a devida compensação, face à sucumbência parcial ou recíproca (Sum. 306, STJ), ficam definidos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do patrono do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de junho de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2007.0000.3457-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Silvio Negri Filho.

Advogado (a): José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301; Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895.

Requerido: Roberto Nunes de Oliveira.

Requerido: Roberto Nunes de Oliveira Junior.

Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261.

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A.

Advogado (a): Alexandre Cardoso Junior – OAB/SP 139455; Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494; Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO 118.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 346, a partir de seu dispositivo.

**SENTENÇA:** "Presentes os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 335/336, em todos os seus termos, para que surtam seus efeitos jurídicos. Os honorários de sucumbência, estabelecidos pro rata, já foram pagos pelo Banco Bradesco (fls. 329/332 e 338). Assim, cumprida totalmente a obrigação DECLARO ENCERRADO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (CPC, arts. 794 e 795). Após o transito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 24 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2010.0008.1553-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Associação Recreativa dos Policiais Rodoviários Federais de Araguaína.

Advogado (a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750.

Requerido: Luiza Alves de Andrade Santos e outro.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas do processo, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para REINTEGRAR A POSSE, em definitivo, em favor do autor. CONFIRMO A LIMINAR DE FL. 59/60. DEFIRO o pedido de fls. 67/68. Proceda-se na forma requerida. CONDENO os requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a singeleza da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2009.0009.3696-5 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: Super Posto Master Ltda.

Advogado (a): Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295; Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296.

Requerido: Auto Escola e Despachante Radar.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo.

**SENTENÇA:** "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2010.0007.2554-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Comafe Com. Atacad. de Ferragens e Ferramentas Ltda.

Advogado (a): Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

Requerido: Construsempre Ltda.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o requerido a pagar o valor R\$ 3.333,03 (três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos). FIXO honorários de advogado em 10% sobre o valor da condenação. Custas pelo requerido. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

#### AUTOS: 2006.0002.5295-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104; Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Áqua Agropecuária Ltda.

Advogado (a): Elis Antonia Menezes Carvalho – OAB/TO 1704.

Requerido: Maristela Cristina Marques Ferreira e outro.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 149, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extinguo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, inciso III, ambos da legislação processual civil. Extingo os embargos, sem resolução do mérito, pela perda do interesse processual, artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Traslade-se cópia desta sentença aos autos dos embargos. Certifique-se o transito em julgado. Após, levante-se eventual penhora/arresto. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 25/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2010.0009.7935-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Planalto Distribuição e Comércio Ltda.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055; Érika Araújo Camelo – OAB/PI 6846.

Requerido: Ypioca Agroindustrial.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventuais custas, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, cancelce-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2009.0009.6121-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado (a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187.

Requerido: Kátia Gomes Versiani de Paula.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de HSBC Bank Brasil S/A, de um Veículo marca Fiat Punto, ano/modelo 2008/2008, Cor Verde Lagoon, Chassi 9BD11812181031503, Placa 0109, Renavan 959703276, em desfavor de Kátia Gomes Versiani de Paula, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o transito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 06/06/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2011.0002.6674-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Safra S/A.

Advogado (a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Aline Afonso Quirino.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 29/30 em todos os seus termos e, em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o transito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 03 de junho de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2011.0001.5623-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.

Requerido: Helio Marcos Ferreira Sousa.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2009.0012.8873-8 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado (a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618.

Requerido: Ana Ester Ribeiro do Nascimento.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, extinguindo o processo. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02/06/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2011.0003.2253-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Exequente: Banco CNH Capital S/A.

Advogado (a): Gustavo Calabria Rondon – OAB/MS 8921; Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482; Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Executado: Eurípedes Ribeiro.

**INTIMAÇÃO:** do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custa, pelo autor. P. R. I. Após o transito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02/06/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

## 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0001.3276-2**

Requerente: MARCO ANTÔNIO ANDRADE BARBOSA

Advogado: DRa. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Requerido: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Advogado: DR. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4087-B

**INTIMAÇÃO:** de despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "Defiro requerimento de fls. 51. Proceda-se na forma requerida. Designo a audiência para o dia 02/08/2011, às 14h00. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

## 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 1.876/04)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste editorial fica intimado o(s) acusado(s): HERMIVALDO PEREIRA MENDES, brasileiro, separado judicialmente, instrutor de Auto Escola, nascido em 28-04-1962, natural de Araguatins-TO e VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora do RG 92.020.025-442 SSP/CE, nascida em 11-02-1970, natural de Lavras da Mangabeira-CE, filha de Joaquim Amaro Dias e de Maria do Socorro Leite Dias, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença absolutória cujo dispositivo é: ...Ante o exposto, julgo parcialmente improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo HERMIVALDO PEREIRA MENDES, VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS e MARCONI DA LUZ MILHOMEM, todos qualificados nos autos, da acusação de terem praticados os crimes descritos na denúncia nas fls. 02/04 destes autos.P.R.I.. Araguaína, 28 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Editorial, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADÓ nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2011. Eu, \_\_\_\_\_(apadrinhas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0002.6201-0/0 – INVENTÁRIO NEGATIVO**

Requerente: MONICA FERNANDES GONDIM HOLANDA

Representante Jurídico: DRª MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO – OAB/TO. 3689

Requerido: ESPÓLIO de SEVERINO DE GOIS HOLANDA

Despacho (fl.76): "Ouça-se a inventariante, sobre a petição e documentos de fls. 62/68. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

## 2ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0006.7348-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S. P. da S. M

Requerido: W. B. de M.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

OBJETO (Fl. 150): Manifestar acerca dos fatos alegados às fls. 137-145 dos autos no prazo legal

**Autos: 2009.0009.6113-7/0 - INTERDIÇÃO**

Requerente: D. D. R

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

OBJETO (Fl. 18): Colacionar aos autos os documentos pessoais do menor, no prazo de 10 dias

**Autos: 2007.0006.3130-0/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS**

Requerente: J. V. B. de A

Advogado: Iara Maria Alencar OAB/TO 78B

Requerido: N. S. de A. S

SENTEZA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 36/37): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O FEITO para exonerar o requerente do pagamento das pensões alimentícias =, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumprase".

**Autos: 2008.0000.5912-5/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G. C. dos S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Requerido: T. F. dos S

SENTEZA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 73/74): "Posto isto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar prosseguimento ao feito, uma vez que encontram-se parados há mais de 30 dias, determino a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízos que a parte intente uma nova ação por não fazer coisa julgada material. Defiro a gratuitade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumprase".

**Autos: 2007.0010.6963-0/0 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: D. A. C

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723

Requerido: R. B. de S

SENTEZA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 45): "Diante do exposto, bem como a total falta de interesse do autor em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuitade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**Autos: 2007.0007.5154-3/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. T. G. W

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: D. F. W

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 33/34): "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

**Autos: 2007.0010.2111-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C. M. M

Requerido: V. M. N

Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335 -A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29 ): "Isto posto e por mais que dos autos consta, determino a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, pelo absoluto desinteresse do autor em prosseguir com a ação. Convém ressaltar que, ao extinguir o processo sem adentrar ao mérito não faz coisa julgada material, podendo as partes, a qualquer tempo, ajuizar uma nova ação, não acarretando nenhum prejuízo as mesmas. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R.. I. "

**Autos: 2007.0010.2111-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C. M. M

Requerido: V. M. N

Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335 -A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29 ): "Isto posto e por mais que dos autos consta, determino a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, pelo absoluto desinteresse do autor em prosseguir com a ação. Convém ressaltar que, ao extinguir o processo sem adentrar ao mérito não faz coisa julgada material, podendo as partes, a qualquer tempo, ajuizar uma nova ação, não acarretando nenhum prejuízo as mesmas. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R.. I. "

**Autos: 2008.0001.0480-5/0 - AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: P. R. A. B

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104

Requerido: S. A. de O. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 3 ): "Diante disso, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento ao feito, considerando que o menor permaneceu sob a guarda da mãe, ora requerida. Pelo exposto declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.0268-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Advogado: ADRIANO GUINZELLI e PHELIPPE DALL'AGNOL

Impetrado: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

DESPACHO: Fls. 186 – "R. Hoje, Jse. aos autos. NOTIFIQUE-SE, por ofício, o douto PGM, dos termos da presente e, para , em vinte e quatro (24) horas, manifestar-se a respeito. Após à conclusão imediata. Intime-se."

**Autos nº 2010.0006.7414-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 238/239 – "...Destarte, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final, bem como, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sem prejuízo da parcial extinção supra, promova o autor, em 10 (dez) dias, a integração à lide no polo passivo dos demais litisconsortes necessários, sob pena de extinção (artigo 47, parágrafo único, do CPC). Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.1758-3/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins e Procurador do Município de Araguaína

DESPACHO: "Tendo em vista a inéria do Procurador, intimar-se pessoalmente a autora, através de sua genitora, para que compareça no Núcleo de Prática Jurídica, no sentido de informar se requereu o TFD para continuação do tratamento, e ainda, em relação a cadeira de rodas, se foi protocolado requerimento administrativo junto ao TFD do Estado. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se ainda o procurador pelo DJ-e. Cumpra-se. Araguaína 31/05/11. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/11**

Fica as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0008.3873-6**

AÇÃO: AÇÃO PENAL

REQUERENTE: Ministério Públco

REQUERIDO: Manoel Aquino laghe

ADVOGADO(S): Dr. Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 204-B e Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

VÍTIMA: Denyse de Souza laghe

INTIMAÇÃO: Oferecimento da defesa. "Defiro requerimento de fls. 45. (Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, respondendo.

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Revisão – 18.926/2010**

Reclamante: João Rodrigues de Carvalho

Advogado: Miguel Vinícius Santos - OAB/TO 214-B

Reclamada: BV Financeira S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

FINALIDADE- Intimir as partes e advogados do despacho a seguir transcrito: " os embargos são tempestivos e próprios, devem ser acolhidos. Realmente houve erro no despacho que declarou deserto o recurso. O protocolo do recurso foi feito no dia 05/11/2010, protocolo integrado e juntado no dia 10 do mesmo mês, estando pois, tempestivos. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se para contrarazoá-lo em 10 dias. Araguaína. 20/05/2011. (a) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito".

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0005.7688-0**

Requerente: N. R. DA T. T. e M. X. O. T.

Advogado: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO -OAB/TO-3692-A

DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA do infante W. A. A. DE L. aos requerentes N. R. DA T. T. e M. X. O. T., já qualificados, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros. Lavre-se o competente termo, através do qual os requerentes prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo. Expeça-se a guia de desligamento da criança. Com fulcro no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARO a incompetência desse juízo para apreciar o presente feito. Transitada em julgado, remetem-se os autos à Comarca de Brasília/DF, para adoção das providências necessárias, dando-se baixa nos registros. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Públco. Araguaína/TO, 03 de junho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito"

**AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2006.0002.6949-2**

Requerente: I.A. C.

Requerido: J.V. DE M.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA -OAB/TO-331

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Públco. Araguaína, 06.06.2011. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.5817-4/0 –RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: THIAGO SOUSA BRASIL

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171

Requerido: PREFEITURA DE BANDEIRANTES

DESPACHO: "A presente ação foi proposta por advogado sem instrumento de mandato, o qual deverá ser exibido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados e extinto o processo. Deve o autor adaptar sua pretensão segundo a natureza do vínculo jurídico-administrativo, afeto a competência da justiça comum, indicando, ainda, o procedimento próprio compatível com o valor atribuído a ação e o sujeito passivo da relação processual, enquanto pessoa jurídica, no prazo já mencionado. Cumpra-se. Arapoema-TO, 13 de maio de 2011. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0000.1717-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SÍLVIA SILVA SOUZA

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2.703

Requerido: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 04 de agosto de 2011, às 13h, podendo as partes, fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Arapoema-TO, 29 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto."

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2007.0003.5997-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dia, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que árbitro em 10 % sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condicionar a autarquia-ré ao resarcimento das custas processuais tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0012.6698-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA FEITOSA ARRUDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dia, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que árbitro em 10 % sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condicionar a autarquia-ré ao resarcimento das custas processuais tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0012.6690-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: LEONÍLIA VERÔNICA DA SILVA.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dia, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que árbitro em 10 % sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condicionar a autarquia-ré ao resarcimento das custas processuais tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0012.6693-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo,

mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dia, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que árbitro em 10 % sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condicionar a autarquia-ré ao resarcimento das custas processuais tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0012.6692-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA NONATA MORAIS SANTOS.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dia, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por idade. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que árbitro em 10 % sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condicionar a autarquia-ré ao resarcimento das custas processuais tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0012.6694-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: HOZANO ELIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2010.0000.2105-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLÁUDIA RÉGIA FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0009.6938-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE FREITAS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

#### PROCESSO Nº 2009.0009.6931-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: FRANCISMAR LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9462-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: IVONE DIAS DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6942-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: CLEONILDE FERNANDES COSTA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6941-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: JUCILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6966-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: CLEIA VIEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0393-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: RIZANETE MORAIS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0391-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: RIZANETE MORAIS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0392-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: ANA LÚCIA ROCHA DE SOUSA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6935-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: SAMARA SOUSA COSTA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6939-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: FABIANA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6936-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: MARIA CÉLIA FARIA DE FREITAS.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6934-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: ANA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCIO CHAVES DE CASTRO.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6940-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: ALINY GONÇALVES ARAÚJO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI.

SENTença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8967-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A.

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTença: POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Oficie-se ao DETRAN/TO para o desbloqueio judicial imediato. Sem custas. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 03 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0003.5985-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

REQUERENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DE MIRANDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI.

DECISÃO: Recebo o recurso no efeito devolutivo, pois houve a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a parte contrária para responder o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0003.5991-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

REQUERENTE: MARIA DA PAZ LIMA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0003.5993-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ LIMA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3.407-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma

Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0011.2745-2/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DE LIMA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORE – OAB/DF Nº 17.122 e OAB/TO Nº 4.601-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito dos pedidos. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0010.4688-6/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA.**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/TO 4573-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito dos pedidos. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0008.0158-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

REQUERENTE: EDITE DIAS MEDEIROS.

ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0002.9438-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: FABIANO FERREARI LENCI – OAB/TO Nº 3109.

REQUERIDO: ANDREA DA SILVA E SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: O recurso é intempestivo, razão porque nego seguimento ao mesmo. Isto porque a intimação da sentença foi publicada no dia 30 de março 2011 iniciando-se o prazo de recurso no dia 31/03/2011, quinta feira. Logo, o prazo expirou no dia 14 de abril de 2011. O recurso foi interposto no dia 19/04/2011, razão porque é intempestivo. POSTO ISSO, nego seguimento ao recurso interposto pelo Consórcio Nacional Honda Ltda. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0 – Ação de Indenização Por Ato Ilícito Por Acidente de Trânsito c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

REQUERENTE: WILSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.

ADVOGADOS: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP Nº 209.551, LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA Nº 9.334 e ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/TO Nº 4.571-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, dou provimento aos embargos declaratórios de folhas 139/146 e determino a incidência da condenação em honorários, contra a seguradora, apenas sobre o montante da condenação que lhe foi imposta. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6648-2/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9502-6/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: JOSIMAR PEREIRA DE SÁ.

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3667-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS COSTA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6649-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: EMYLENA MENDES MOREIRA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3670-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MERIVAN RIBEIRO BEZERRA SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3669-3/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: EVANILDE LIMA DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6654-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: EDILENE FERREIRA MORAES.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita

aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0002.0576-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA NUNES DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6653-9/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3668-5/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à parte requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Indefiro o pedido de incidência de multa de 40% (quarenta por cento), pois em razão da forma de contradição, o requerente não tinha expectativa de permanecer no trabalho. Aliás, sua demissão era uma obrigação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0002.9138-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA FERREIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO Nº 4347-B.

DESPACHO: Intime-se o devedor da penhora. Aixá do Tocantins, 11 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0002.1739-1/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO.**

REQUERENTE: FRANCISCA GALDINA DE SOUSA VIEIRA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro de casamento da requerente, no qual deverá deixar de constar a observação que seu marido "faleceu em Imperatriz-MA, em 28/06/1996", expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta sentença. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 04 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1304-9/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS.**

REQUERENTE: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO LIMA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB/MA Nº 9334.

DESPACHO: "O cumprimento de sentença exige petição subscrita por advogado, não bastando a manifestação pessoal da parte. Intime o advogado para petionar, se assim o deseja a parte interessada. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8951-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCEAMENTO S/A.

ADVOGADO: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº 8.544.

REQUERIDO: JOSÉ OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em desfavor de JOSÉ OLIVEIRA SILVA, visando a busca e apreensão de um automóvel em razão do requerido ter deixado de cumprir com a sua obrigação de pagamento. O autor desistiu da ação porque não tem mais interesse no prosseguimento do feito, renunciando ao prazo recursal. POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 27 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0008.0223-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ELIAS BENÍCIO DOS SANTOS.

ADVOGADO: NATÁLIA LIMA FREIRE BANDEIRA – OAB/MA Nº 8.859.

RECLAMADO: FAZENDA BACURI (MARCO AURÉLIO ANDRADE BARBOSA).

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Trata-se de Reclamação Trabalhista, proposta por ELIAS BENICIO DOS SANTOS, em desfavor da FAZENDA BACURI, representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO ANDRADE BARBOSA, visando obtenção do pagamento de horas extras e FGTS. O autor desistiu da ação porque não mais tem interesse no prosseguimento do feito, conforme informação de folha 68. POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6991-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.**

REQUERENTE: DINOLEZA VIEIRA ALVES.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA.

DESPACHO: "Sobre o documento de folhas 66/67, ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 06 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3685-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO Nº 4119-B.

SENTENÇA: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, porque o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins é parte ilegítima para compor o pólo passivo desta ação cautelar. É que a ação principal (autos n. 2010.0000.9457-7/0) foi proposta apenas contra João de Sousa Lima. O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins não integra a relação processual principal, razão porque não pode figurar no pólo passivo da demanda cautelar, que daquela é acessória. Assim, há carência da ação por ilegitimidade da parte (CPC, art. 3º), impondo-se a extinção do feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. POSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo a decisão de fl. 09/10. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3686-3/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO Nº 4119-B.

SENTENÇA: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, porque o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins é parte ilegítima para compor o pólo passivo desta ação cautelar. É que a ação principal (autos n. 2010.0000.9458-5/0) foi proposta apenas contra João de Sousa Lima. O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins não integra a relação processual principal, razão porque não pode figurar no pólo passivo da demanda cautelar, que daquela é acessória. Assim, há carência da ação por ilegitimidade da parte (CPC, art. 3º), impondo-se a extinção do feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. POSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo a decisão de fl. 08/09. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0005.3687-1/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO Nº 4119-B.

SENTENÇA: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, porque o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins é parte ilegítima para compor o pólo passivo desta ação cautelar. É que a ação principal (autos n. 2010.0000.9459-3/0) foi proposta apenas contra João de Sousa Lima. O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins não integra a relação processual principal, razão porque não pode figurar no pólo passivo da demanda cautelar, que daquela é acessória. Assim, há carência da ação pôr ilegitimidade da parte (CPC, art. 3º), impondo-se a extinção do feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. POSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo a decisão de fl. 09/10. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9459-3/0 - Ação de Responsabilização Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Reparação de Dano Ao Erário.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 7840.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

DECISÃO: "A defesa apresentada pelo requerido não veio acompanhada de provas suficientes para impor um julgamento de improcedência da ação, razão porque a dilação probatória é indispensável. POSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 17, § 9º da Lei 8.429/92. Cite-se o requerido para contestar, caso queira, sob pena de revelia. Sem custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9458-5/0 - Ação de Responsabilização Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Reparação de Dano Ao Erário.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 7840.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

DECISÃO: "A defesa apresentada pelo requerido não veio acompanhada de provas suficientes para impor um julgamento de improcedência da ação, razão porque a dilação probatória é indispensável. PÓSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 17, § 9º da Lei 8.429/92. Cite-se o requerido para contestar, caso queira, sob pena de revelia. Sem custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0008.7871-3/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS C/C REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO E INDISPONIBILIDADE DE BENS.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS e outros.

ADVOGADOS: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA Nº 15.664, THIAGO SOBREIRA – OAB/MA Nº 7.840, JOSÉ DA CUNA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A, HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO Nº 14 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

DECISÃO: "Indefiro o pedido de reconsideração. E o faço pelas razões já lançadas na própria decisão de fl. 1777. E o faço com base nas mesmas razões porque o pedido de reconsideração não trouxe justificativas plausíveis para a realização atrasada do preparo do recurso. Observo que o recurso de foi interposto, via fax, no último dia do prazo, às 18:17, ou seja, após o expediente forense, sendo natural que a serventuária contadora não mais se encontrasse no recinto forense para elaboração da planilha de custas. E mais, o advogado ou a parte não estava no fórum, de modo que não pode afirmar que a servidora não se encontrava. Tanto não estava no fórum que efetuou o protocolo do recurso via fax, ou seja, não estava no fórum, não há como dizer que a contadora não estava no fórum. Ademais, o recorrente não carreou qualquer prova das circunstâncias justificadoras. Posto isso, mantenho a decisão de fl. 1777. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0000.9457-7/0 - Ação de Responsabilização Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Reparação de Dano Ao Erário.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 7840.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A.

DECISÃO: "A defesa apresentada pelo requerido não veio acompanhada de provas suficientes para impor um julgamento de improcedência da ação, razão porque a dilação probatória é indispensável. PÓSTO ISSO, recebo a petição inicial, nos termos do artigo 17, § 9º da Lei 8.429/92. Cite-se o requerido para contestar, caso queira, sob pena de revelia. Sem custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0001.5047-7/0 – DTP

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ANA MARIA SUGUNDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIV – FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada para manifestar-se acerca do documento de fls. 20. Prazo: 05 dias. Colinas do Tocantins – TO, 10 de junho de 2011.

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 679/11 – Val

Fica a parte executada por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0007.7465-9/0**

Exequente: Alison Ramos Figueiredo

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Executado: Jairo Martins de Farias Junior

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/Despacho. "Intime-se a parte executada, via de sua procuradora, para assinar o termo, em cinco dias. Cientificando-o que a penhora recaiu sobre o imóvel de seus genitores(...). Colinas do Tocantins, 05 de Abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito"

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 678/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0002.0515-8/0**

Exequente: Auto Posto Seleção Ltda

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

Requerido: Idamar Cordeiro de Toledo

INTIMAÇÃO/Despacho. "Intime-se a parte exequente, via de seu representante legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. A intimação deve se dar via DJ por edital, isso porque tanto a empresa foi dissolvida irregularmente, como seu representante encontra-se em local incerto e não sabido. Colinas do Tocantins, 17 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito"

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 677/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0002.0905-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARILENE ALVES ROCHA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "É do conhecimento deste Juízo que o Município deu posse aos candidatos aprovados no concurso público, no dia 1º/05/2011. Assim, intime-se a impetrante para informar, em 05 dias, se foi nomeada e empossada no cargo ao qual foi aprovada. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Assistência Judiciária)

**Processo nº 2007.0005.6335-6**

Ação : Execução

Exequente: SILVERIO DE MOURA

Executado: AUTO POSTO SELEÇÃO e ANTONIO TADEU LEOCADIO

Finalidade: CITAÇÃO dos executados AUTO POSTO SELEÇÃO , CNPJ nº 01.712.975/0001-05, na pessoa de seu representante legal, Antônio Tadeu de Souza Leocadio, CPF nº 169.070.191-91 e Sergio Armando Castro Souza Leocadio, inscrito no CPF nº 009.270.571-58, atualmente com endereços incertos e não sabidos por todos os termos da presente ação, bem para pagar o débito no prazo de 03 dias sob pena de penhora, INTIMANDO-OS acerca da Pré-penhora efetivada as fls. 18, que incidiu sobre os seguintes bens imóveis "Uma Gleba de terras rural, denominada fazenda Casa Branca II, do lote 13 B, do loteamento deserto, 2ª etapa, situada no município de Colinas-TO, com área de 128.68,35 há(cento e vinte e oito hectares, sessenta e oito ares e trinta e cinco centímetros). Registrado no CRI de Colinas do Tocantins, sob o nº 10867". "Uma Gleba de terras rural, constituída pela parte remanescente do lote 09, da gleba 01, 1ª Etapa, do loteamento deserto, Denominada Fazenda "Alto Bela Vista", situada no município de Colinas-TO, com área de 121.72,10 há (cento e vinte e um hectares, setenta e dois ares e dez centímetros). Registrado no CRI de Colinas do Tocantins, sob o nº 7986. Uma Gleba de terras rural, denominada Fazenda "Casa Branca", do lote 13 A, situada no município de Colinas-TO, com área de 252.06,51 há (duzentos e cinquenta e dois hectares, seis ares e cinquenta e um centímetros). Registrado no CRI de Colinas do Tocantins, sob o nº 10865.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Valquíria Lopes Brito), Téc.Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.Juíza de Direito-2ª Vara Cível.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(Diligência do Juízo)

**Processo nº 2009.0008.0663-8 (3.063/9)**

Ação : Monitoria

Requerente: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

Requerido: ROMISSON MATIAS SANTOS

Finalidade: INTIMAÇÃO do requerido ROMISSON MATIAS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrita no CPF nº 883.491.951-34, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 145,93 ( cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 88,62 (oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sob pena de ser extraído certidão acerca da pendência, a fim de ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para execução. Tudo conforme sentença exarada às fls. 29 e cálculo de custas de fls. 34, que se encontra em cartório à sua disposição..DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de

junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Valquíria Lopes Brito),Téc.Judiciário do 2º Cível o digitai e subscrevi.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.Juiza de Direito-2ª Vara Cível.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (Diligência do Juízo)

Autos nº 2007.0002.0515-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTO POSTO SELEÇÃO

Requerido: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

Finalidade: INTIMAÇÃO da requerente AUTO POSTO SELEÇÃO pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 01.712.975/0001-05, na pessoa de seu representante legal ANTONIO TADEU DE SOUSA LIOCÁDIO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF sob o nº 169.070.191-91 atualmente com endereço incerto e não sabido, para, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. "Intime-se a parte exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, A intimação deve se dar por DJ por edital, isso porque tanto a empresa foi dissolvida irregularmente como o seu representante encontra-se em local incerto e não sabido. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Valquíria Lopes Brito),Téc.Judiciário do 2º Cível o digitai e subscrevi.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.Juiza de Direito-2ª Vara Cível.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.0844-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

RECLAMADO: LUZIVAN SILVA PAZ

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0000.3113-3 – CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ILDIVAN VICENTE RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1753

RECLAMADO: OZIEL DA SILVA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 554/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3906-0 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e art. 3º, §2º da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim dever o seu direito tutelado. Isento de custas e despesa judiciais, nos termos do art. 53 e 54 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8078-8 – MONITORIA

RECLAMANTE: ANTONIO EDSON SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

RECLAMADO: MARCOS MIRANDA CAMPOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6848-0 – DECLARATORIA

RECLAMANTE: EVARISTO NETO BRANDÃO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

RECLAMADO: REDE CELTINS

ADVGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 2179

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 551/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0002.9562-9 – MONITORIA

RECLAMANTE: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 51, I da lei 9.099/95 e 267, III, e §1º do CPC. Em consequência deste *decisum* condono o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAJE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 550/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.3375-2 – MONITORIA

RECLAMANTE: ROBERTO VALE DOS SANTOS

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 549/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7220-9 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: I ARAUJO DOS SANTOS DANILLOS PNEUS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.1921-1-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

RECLAMANTE: HELIOMAR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

RECLAMADO: CRISTIANO ALVES CARRIJO

ADVOGADO: GYLK VIEIRA DA COSTA

RECLAMADO: ERIVELTON SANTANA SILVA

INTIMAÇÃO: "Por todo o exposto, com esteio nos art. 185 Código Civil c/c art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PÉDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, por entender não comprovada a autoria do fato e nexo de causalidade entre a conduta dos requeridos e as lesões sofridas pelo autor, não podendo assim aferir a responsabilidade civil pela ofensa sofrida pelo autor, restando prejudicado o pleito indenizatório. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos art. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

## DIANÓPOLIS

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2010.0006.0962-3

Réu: LUIZ EDUARDO RODRIGUES REGO

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Sentença: "Julgo extinta a punibilidade, e por via de consequências, determino o arquivamento do presente feito. P.R.I. Dianópolis - TO, 19 de abril de 2011, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº. 2011.0001.3586-7/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Ilza de Azevedo Gois

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Antonio Marco Câmara Vila

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 3252

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir. SENTENÇA JUDICIAL: Portanto concedo a segurança pleiteada, e anulo a Portaria nº 04/2011 que ordenou a remoção da servidora ILZA DE AZEVEDO GOIS, devendo a mesma permanecer no local de sua anterior locação . sendo assegurado todos os proventos e benefícios desde o dia da impetração deste mandado de segurança. Custas pelo réu. Sem honorários, em face da Súmula 105, STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/09. A Sentença sofre o efeito do duplo grau de jurisdição em face do art. 14 de Lei nº 12.016. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Goiatins,10 de junho de 2011.

##### **Autos nº. 2011.0001.0199-7/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Maria José Carvalho dos Santos Correia

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 3252

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir. SENTENÇA JUDICIAL: Portanto concedo a segurança pleiteada, e anulo a Portaria nº 04/2011 que ordenou a remoção da servidora MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS CORREIA, devendo a mesma permanecer no local de sua anterior locação . sendo assegurado todos os proventos e benefícios desde o dia da impetração deste mandado de segurança. Custas pelo réu. Sem honorários, em face da Súmula 105, STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/09. A Sentença sofre o efeito do duplo grau de jurisdição em face do art. 14 de Lei nº 12.016. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Goiatins,10 de junho de 2011.

##### **Autos nº. 2011.000.0205-5/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO 3252

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Goiatins,10 de junho de 2011.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Inventário registrado sob o nº 2011.0001.3596-4/0, na qual figura como requerente Moaci Francisco de Souza e Eva José da Cruz e Silva e requerida Maria Gorethe Pereira da Silva e por meio deste CITAR a requerida MARIA GORETHE PEREIRA DA SILVA para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC).. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h00m, na data de 10/06/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2009.0005.2529-9**

Ação de Busca e Apreensão

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): DRA.PATRICIA AYRES DE MELO - OAB/TO 2972

Requerido: PAULO LIMA DIAS

SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNGJ e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 18/05/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

##### **Autos: 2009.0001.6139-4**

Ação de Busca e Apreensão

Autor: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR.LEANDRO SOUZA DA SILVA - OAB/MG 102588

Requerido: COSMO SALUSTIANO FILHO

SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 02/2011-CGJUS/TO

e arquivem-se. Vistos em Correição - Guaraí, 19/05/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

##### **Autos: 2009.0008.5225-7**

Ação de Conhecimento

Autor: MOTA CARNEIRO E MELO LTDA - ME

Advogado(s): DR.MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO - OAB/AL 8365-B

Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Fica o advogado, acima identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos:

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.392/2011 - LF**

Ficam os advogados das partes Requerente e Requerida abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2006.0009.1457-6 – Declaratória**

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO n.3405-A

Requerido: Bunge Fertilizantes S.A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426 e Outros

DESPACHO de fls. 101 - verso: "Manifestem-se as partes acerca do documento de fls. 100. I. Guaraí, 05/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.391/2011 - LF**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: M. da C. A. A.

DESPACHO de fls. 92: "Intime-se a parte interessada de que a carta precatória de fls. 64 já fora devolvida pelo juízo deprecado por falta de seu preparo, a fim de que tome as providências de mister no prazo de 05 (cinco) dias. Guaraí, 08/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

##### **AUTOS N°: 2006.0005.3291-6 – Ação de Indenização**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nádia Ferreira da Silva Santos rep. por Sonia Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

Requerido: Carlos Henrique Rocha

Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: Agae Transportes e Comércio Ltda

Advogado: Dra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna – OAB/RJ 64.585 e outros

Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e outros

DESPACHO de fls. 245: "Primeiramente, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostarem o original do acordo extrajudicial de fls. 241/244; ressaltando que o pagamento das custas processuais finais deverá ser buscado, diretamente, na contadaria judicial independentemente de determinação judicial."

##### **Autos: 2006.0008.1670-1/0 – Ação Monitória - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida abaixo identificada, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Wagner Lopes da Rocha

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Requerido: Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Advogado: Dr Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A

DESPACHO de fls. 250: "Presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando a intimação da parte contrária para, se desenjando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Intime-se. Guaraí, 29 de abril de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0011.9882-1/0 – Execução de Título Extrajudicial – VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: CRÉDITO FÁCIL FACTORING

Advogado(s): Drº Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO nº 2535

Requerido: VANY C. DE JESUS DOS SANTOS

DECISÃO de fls. 29/30:"(...) Outrossim, intimem-se para audiência de tentativa de conciliação que, com fulcro no artigo 598 c/c artigo 125, inciso IV, ambos do CPC, designo para o dia 21/06/2011, às 13 horas e 30 minutos. Quanto ao pedido para que a citação do(a)s executado(a)s se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois encontra nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guaraí, 09/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.390/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0001.6098-3 – Ação Anulatória**

Requerente: João Antonio Sartori

Advogada: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO n.1686

Requerido: José Carlos Divino Barreto

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO n.277

DECISÃO de fls. 135/137: (...) "Dito isso, ultrapassada a(s) preliminar(es) arguida(s), DECLARO SANNEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova: Como pontos controvertidos da presente ação têm-se: 1) devolução do caminhão dado em pagamento? 2)Venda a non domino? e 3) perdas e danos? Finalmente, defiro o depoimento pessoal do requerido, determinando-se que seja intimado com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; sem

contar que, com fulcro no artigo 130, CPC e na busca da verdade real, determino a intimação do autor, com fulcro no artigo 342, do CPC, para interrogatório acerca dos fatos da causa em audiência de instrução a ser designada oportunamente. Portanto, primeiramente, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarai/TO, solicitando ao seu representante legal que forneça (*após pagamento dos respectivos emolumentos pelo requerente - artigo 19, §2º, do CPC*), no prazo de 05(cinco) dias, a este Juízo certidão de inteiro teor atualizada dos lotes 13, 14, 15 e 16, do loteamento Guará, uma vez que o objeto do contrato firmado entre as partes (fls. 12/13) é omisso quanto à informação do respectivo lote, falando, apenas, em uma gleba de terra rural de 466.80.00 ha no município de Guarai/TO com as seguintes divisas e confrontações; bem como após recebimento da respectiva resposta nomeio como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sr. DURVAL SEVERINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, CREA/TO 34948/TD, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1612, centro, Guarai/TO, para proceder vistoria no bem imóvel, objeto da lide, fazendo levantamento topográfico da área, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre estas, bem como para indicarem os respectivos assistente técnicos - os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres - e formulare quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelos peritos para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Agora quanto ao pedido de expedição de ofício formulado às fls. 33, indefiro com fulcro no artigo 130, do CPC, salientando que não guarda relação alguma como o objeto da presente ação de anulação contratual c/c perdas e danos. No ensejo, intime-se o autor para manifestar acerca dos documentos de fls. 98/118. Guarai, 14/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N°. 2008.0008.6857-0**

**ESPÉCIE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**DATA 08.06.2011**

**MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**

**CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**EXEQUENTE: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

**EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

**ADVOGADA: DRA. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA**

(6.10) DECISÃO N° 21/06 - A sentença e decisões envolvendo o processo já transitaram em julgado, conforme certidão da 2ª Turma Recursal às fls. 281. Depreende-se do que foi decidido que os valores destinados ao Fundo Público - FUNJURIS não pertencem ao exequente, portanto este não pode dispor de valores que não lhe pertence. É possível aos demandantes transigirem sobre os direitos disponíveis, ou seja, em relação ao valor que não foi destinado a fundo público. Diante disso, não é possível a homologação do acordo realizado entre as partes, pois envolveria alterar a coisa julgada em relação a direitos indisponíveis. Destarte, não homologo o acordo nos moldes acima descrito. Retornem os autos conclusos. P.I. (DJE/SPROC). (obs: contagem de prazo a partir do 1º dia útil da audiência).

**PROCESSO N°. 2011.0005.0393-9**

**ESPÉCIE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**

**CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**REQUERENTE: LAUTENIR GONÇALVES PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO**

**REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**

**ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ B. BUCAR**

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. A implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. É imperativo que se observem os regramentos legais, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Sendo vedado, vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, no caso, o proprietário das terras que resolveu destinar sua propriedade a esse fim iniciando a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda

que desprevidor de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerarem direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Saem as partes intimadas da sentença. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se.

#### **PROCESSO N°. 2011.0005.0402-1**

##### **ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

**MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**

**CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

**REQUERENTE: VALDIRENE BEZERRA GOUVEIA**

**REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**

**ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ B. BUCAR**

**DISPOSITIVO** - Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, DECRETO a revelia do requerido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente VALDIRENE BEZERRA GOUVEIA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente às parcelas pagas que, atualizadas a partir da data de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 02.06.2011 (fls.11), resultando no valor de R\$1.051,05 (mil, cinquenta e um reais e cinco centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.051,05 (mil, cinquenta e um reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Saem as partes intimadas da sentença. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Guarai - TO, 08 de junho de 2011. Saem as partes intimadas da sentença. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente

### **GURUPI**

#### **2ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0011.8312-0/0**

**Ação: Monitoria**

**Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**

**Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior**

**Requerido(a): J. P. de Oliveira - ME**

**Advogado(a): não constituído**

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada do edital de citação, para sua devida publicação.

**Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0**

**Ação: Cobrança**

**Requerente: Miguel de Morais Passos**

**Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva**

**Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.**

**Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0**

**Ação: Declaração**

**Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.**

**Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis**

**Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.**

**Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer**

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0003.5667-7/0**

**Ação: Indenização por Danos Morais**

**Requerente: Cleber Pereira Leite**

**Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva**

**Requerido(a): Reydrogas Comercial Ltda.**

**Advogado(a): Defensoria Pública**

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar a parte dispositiva da sentença para constar que o feito fia extinto com resolução de mérito. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0000.3176-1/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): João Bosco Pereira Ilucena

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para penhora, avaliação e praça, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 5820/98**

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente

Requerente: Amon Cardoso Boechat

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), na conta corrente nº. 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0004.3411-2/0**

Ação: Obrigaçao de Fazer

Requerente: Luciano Ayres da Silva

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher cesta e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08/06/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.1545-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Sérgio Luiz Gracioli

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Telma Maria de Barros Gonçalves

Advogado(a): Dr. Isac Cardoso das Neves

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31 de agosto de 2011, às 14:30 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0010.6359-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Otacílio das Dores Brito

Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado

Requerido(a): BV Financeira S.A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31 de agosto de 2011, às 15:30 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 30/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Antônio Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31 de agosto de 2011, às 16:00 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3887-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Eurivan Antônio Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Agência Bancária do Bradesco

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, inclusive cópias da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de pagamento das custas e da taxa judiciária ao final da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 09/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.0923-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Gilmar Moreira Lopes

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Morais

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 31 de agosto de 2011, às 16:30 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0009.7190-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): Dr. Sergio Valente

Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00 horas. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3847-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Suzana Batista dos Santos

Advogado(a): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro

Requerido(a): Claro S.A.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, inclusive cópias da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 08/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31 de agosto de 2011, às 15:00 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.0729-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Somaco Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): Vanda Paes Franca

Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0001.5115-3/0**

Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

Terceiro Interessado: Cesar Augusto Santana

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias, que deverá juntar aos autos planilha atualizada do cálculo com requerimento de expedição de mandado de penhora e avaliação. Gurupi, 19/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0001.5115-3/0**

Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

Terceiro Interessado: Cesar Augusto Santana

Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: (...) intime-se o exequente para se manifestar quanto ao pedido de fls. 99 a 350, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7410/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joel Faria Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ouça-se a executada em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0003.1566-2/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Senio Lima de Almeida

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para reintegração de posse e citação, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 2008.0007.1363-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Omni S.A. – Crédito , Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Jonato Alves Pereira dos Santos

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos), na conta

corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### AUTOS N.º: 5412/97

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): A Campeá Caça, Pescaria e Utilitários e outros

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para avaliação e praça, a fim de dar efetivo cumprimento.

#### 1ª Vara da Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0002.6379-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM DESFAVOR DE HERDEIROS

Requerente: M. G. DA S.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): N. C. C. E OUTROS

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do laudo de exame de DNA juntado às fls. 58/67, bem como do despacho proferido às fls. 91. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 90. Gurupi, 29 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.9165-7/0

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: Z. P. M. DA S.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): A. M. DA S. E OUTRO

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 29. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 28. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0009.9757-7/0

AÇÃO: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR PARA REQUERER BENEFÍCIO JUNTO AO INSS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C. M. DE O.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Tutelando (a): W. M. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 46. Gurupi, 19 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.9519-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. M. M.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Executado (a): A. M. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 21.

AUTOS N.º 2010.0008.0352-7/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. F. S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): D. C. O. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 20.

AUTOS N.º 2011.0004.3362-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): ESPÓLIO DE MÁRCIO RODRIGUES GUEDES

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 23 v.º DESPACHO: "Nomeio inventariante Francisca Rodrigues de Brito, que deverá prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 03.06.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0003.4812-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. P. DA M.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): E. O. DE L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intime-se a exequente, para manifestar acerca da certidão de fl. 39. Gurupi, 13 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0004.6467-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE ALIMENTOS

Exequente: C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da exequente e do executado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 192, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfez a obrigação alimentar e ante o que preceita o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 05 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

#### 1ª Escrivania Criminal

##### PORTARIA N.º 004/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Comarca de Itacajá e Diretor do Foro, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça RESOLVE: Artigo. 1º. DECLARAR que a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais desta Comarca de 1ª Entrância de Itacajá-TO ocorrerá nos dias 13, 14 e 16 de junho de 2011, das 8 às 18 horas. Artigo. 2º. Os trabalhos correicionais nas Escrivaniás Judiciais serão executados pelo respectivo Juiz de Direito Titular e/ou Juiz Substituto, secretariado pelo assessor Jurídico, CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR. Artigo. 3º. CONVOCAR os servidores das Serventias desta comarca para servirem durante o período correicional e CONVIDAR as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. § 1º. COMUNIQUEM-SE aos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como ao REPRESENTANTE LOCAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária. Artigo 4º. SUSPENDER, durante o período da Correição Geral Ordinária, com arrimo no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO nº 002/2011, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público, com exceção das audiências anteriormente designadas. Artigo 5º. DETERMINAR que a presente portaria seja registrada e autuada, pela Diretoria do Fórum desta Comarca, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição (item 1.3.1 - V, do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011). Artigo 6º. AFIXE uma cópia desta Portaria em cada Serventia e no Placar do Fórum. Artigo. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 02 dias do mês de junho de 2011 ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito Diretor do Foro.

## ITAGUATINS

#### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

##### DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0010.4225-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8.348

Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9.595

Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8.340

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

DESPACHO: Tendo em vista que a instrução processual está concluída, intimem-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de junho de 2011. Ocílio Nobre da Silva Juiz de Direito (Em substituição automática).

## MIRACEMA

#### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS 4351/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

REQUERIDO: SANDRA DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 147, a seguir transscrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2011 às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de junho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

#### 1ª Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 3839/05

Pronunciado: BRAYAN DIAS VARÃO

Advogado: Dr. Josiran Bezerra OAB/TO N° 2240 e Dr. Flávio Suarte – OAB/TO N° 2137.

**Intimação:** Ficam Vossas Senhorias devidamente intimado para comparecer perante este Juízo na data do dia 22 de JUNHO de 2011, às 08:30 horas, na Sessão de Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4703/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.4251-3/0)

Requerente: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES

Advogados: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa

Requerido: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** "Designo o dia 07/07/2011, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4676/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0932-5/0)

Requerente: CARLITO BARROS NUNES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** "Designo o dia 07/07/2011, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0005.3062-6 (5896/11)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Pedido de Guarda de Menor e Alimentos provisórios com Pedido de Liminar

Requerente: ROSELIA RIBEIRO LIMA

Adv.: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Requerido: ALDO MATOS RODRIGUES

**INTIMAÇÃO:** Intimo Vossa Senhoria para que compareça perante a este Juízo no dia 21 de junho de 2011, às 15:20 horas, para audiência de justificação, bem como, fica ainda Vossa Senhoria intimado de todo o conteúdo do despacho de fls. 21, a seguir transcrita: "Despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 21/6/2011, às 15:20 horas. Fixo os alimentos provisionais em 1 (um) salário mínimo, que deverá ser depositado na conta a ser indicada pela autora, até o dia 10 de cada mês. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

AUTOS: 2011.0005.8940-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARIA AMELIA DIAS VALADARES E OUTROS

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1.745-B

Requerido: HAROLDO DA SILVA ROCHA

**DECISÃO:** "(...) Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculta ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 9 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0000.6281-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTUÁRIO DIOCESANO DO SENHOR DO BONFIM

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA

Advogado: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3.164

**DESPACHO:** "O caso não enseja a designação de audiência preliminar pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma conciliação (artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Sendo assim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4518-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308

Requerido: FRANCISCO PICCOLOTTO JUNIOR

Advogado: DR. EDER KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513

**DESPACHO:** "Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para que satisfaça o crédito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos a multa de 10% e ainda mais 10% a título de honorários advocatícios sucumbenciais desta nova fase processual. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1373-7/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: I. S. F.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Interditando: R. S. A.

**DESPACHO:** "Compulsando os autos verifica-se que a requerente, a interditanda, bem como sua procuradora não compareceram a audiência de interrogatório apesar de devidamente intimadas (fls. 19/20). Intimadas para apresentarem justificativa acerca de suas ausências, a patrona da parte autora não apresentou argumentos convincentes a este juízo. Diante disso, indefiro a justificativa. Abra-se vista ao douto RMP. Cumpra-se. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.0140-2/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO

Advogado: DR. RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA – OAB/GO 2.840

Advogado: DR. HENRI XAVIER – OAB/SC 1.399

Requerido: JOEL MAGANHOTO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal de 10 dias. Int. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3332-0/0 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

Requerido: ESPÓLIO DE EDUARDO ALVES DA SILVA representado pela inventariante NAZIR COELHO DA SILVA

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529

**DESPACHO:** "Cuida-se de pedido de habilitação de crédito proposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA em face do espólio de EDUARDO ALVES DA SILVA que deverá ser distribuído por dependência e autuado em apenso ao processo de inventário de Eduardo Alves da Silva. Citem-se os Requeridos – pessoalmente caso não tenham procuradores nos autos – para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrívania do Cível tramitam os autos n. 2009.0001.1848-0/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por NILTON GOMES DA ROCHA em face de PAULO GOMES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Gomes da Rocha e Maria de Jesus Gomes da Rocha, residente e domiciliado na Rua 10, esquina com a 03, Setor Nova Esperança, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido PAULO GOMES DA ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. NILTON GOMES DA ROCHA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onílio Pereira da Silva - Escrívão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrívania do Cível tramitam os autos n. 2008.0000.1233-1/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por ISABEL FERREIRA DIAS DOS SANTOS em face de ROMANA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente física, natural de Natividade-TO, filha de Ambrosio Ferreira dos Santos e Domingas Ferreira, residente e domiciliada na Fazenda Campo Alegre (próximo a Fazenda Brevindade) Chapada de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida ROMANA FERREIRA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ISABEL DIAS DOS SANTOS, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onílio Pereira da Silva - Escrívão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrívania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5630-2/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por CORACI FERREIRA LEITE em face de LUCINHA PEREIRA LEITE, brasileira, solteira, deficiente físico, natural de Natividade-TO, filha de Balbino Pereira da Silva e Coraci Pereira Leite, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, s/n., Chapada de Natividade-TO (ao lado

do Posto de Saúde), em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCINHA PEREIRA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **CORACI FERREIRA LEITE**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2006.0002.3321-8/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **LAURA BISPO DE ROSA** em face de **BASILIO BISPO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins-TO, filho de João Galdino Bulhões e Germana Bispo da Trindade, residente e domiciliado na Rua Onofre Lúcio de Roma, n. 428, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **BASILIO BISPO RODRIGUES** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **LAURA BISPO DE ROSA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0005.0245-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** proposta por **AMÉLIA PINTO DA COSTA LEITE** em face de **JOSINO PINTO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, natural de Natividade-TO, filho de Sebastião Pinto de Cerqueira e Maria da Costa Leite, residente e domiciliado na Rua 03, Casa 41, quadra D, lote 05, Setor Ulisses Guimarães, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **JOSINO PINTO DA COSTA** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **AMÉLIA PINTO DA COSTA LEITE**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitel, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2006.0003.6360-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: C. P. DE A.

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o investigado C. P. DE A. COMO PAI da investigante W. B., condenando-o no pagamento de pensão alimentícia a filha correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo atual vigente, a contar da citação, devendo ser pagos até o dia 10 de cada mês e entregue diretamente à genitora do investigante/criança, e via de consequência, Extingo o Processo com Resolução do Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento nos assentos de nascimento da menor, realizado no registro civil desta cidade, devendo constar o nome exato dos avôs paternos da registrada. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, artigo 29, §1º, "d", e artigo 109, inc. 4º. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Natividade, 02 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

##### **AUTOS: 2009.0004.4725-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: L. D. R. DE O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. R. P.

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/GO 29.157

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o investigado E. R. P. COMO PAI do investigante L. D. R. DE O., condenando-o no pagamento de pensão alimentícia ao filho no valor mensal equivalente a 30% do salário mínimo atual vigente, a contar da citação, devendo ser pagos até o dia 10 de cada mês e entregue diretamente à genitora do investigante/criança, e via de consequência, Extingo o Processo com Resolução do Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento nos assentos de nascimento do menor, realizado no registro civil desta cidade, devendo constar o nome exato dos avôs paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, artigo 29, §1º, "d", e artigo 109, inc. 4º. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Natividade, 02 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

##### **AUTOS: 2007.000.1885-9/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: J. A. DE F.

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de Investigação de Paternidade proposta Ministério Público Estadual em substituição ao menor G. S. DOS S., representado pela genitora M de F. S. dos S., em face de J. A. DE F., ante o laudo de tipagem sanguínea que excluiu a paternidade deste último, e via de consequência extinguo

o processo com resolução do mérito, o que faço apoiado na norma prevista no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Natividade, 02 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2008.0005.0243-6/0 – INTERDIÇÃO**

Requerente: D. N. DA S.

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643

Interditando: J. A. G.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I.C. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2006.0002.3388-9/0 – JUSTIFICAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: D. M. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 108-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ante a gratuidade da Justiça que ora concedo. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2007.0005.3726-6**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ADALIA PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADOS: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL – OAB/GO 29.479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da SENTENÇA JUDICIAL de folhas 63/65 a seguir transcrita: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para condenar a autarquia requerida á concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir da citação, já que não foi informado a data do requerimento administrativo. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário nacional, a partir da citação. Antecipo os efeitos da tutela, de ofício, com fundamento no artigo 3º da Lei 12.153/09 (primeiro dispositivo legal específico dispondo acerca da possibilidade de provimento cautelar de ofício), para evitar dano de difícil ou incerta reparação. É que, além do evidente direito da parte autora, restou demonstrado que trata-se de pessoa humilde, que vivia exclusivamente do trabalho rural para o sustento próprio e de sua família, não havendo agora outro meio de manterem-se, situação esta agravada pelo seu debilitado estado de saúde. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a requerida comprovar a inclusão e o pagamento do benefício à parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$400,00 quatrocentos reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R4 900,00 (novecentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do código de Processo Civil. Remeta-se os autos, com vistas ao INSS para ciência da sentença, com advertência que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008 – CGJUS-TO). Com retorno dos mesmos, havendo ou não apelação, proceda-se ao envio dos mesmos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pois trata-se de sentença que se submete ao reexame necessário 9 CPC, art. 475). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 47/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2004.0001.0109-9 - COBRANÇA**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Encaminhe o autor a carta precatória para citação do requerido, com urgência...

##### **Autos nº: 2004.0001.1397-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES

Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO 1.694-B

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: José Clebís dos Santos, OAB-MA 804; Fernando Gragnanin, OAB-MA 6.471

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Custas pela Executada. Com o

trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2005.0000.4761-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA

Advogados: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-SP 1.745-B

Requeridos: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA; RODRIGO CARREIRA MARQUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedente a demanda e, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. De consequência, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, cuja obrigatoriedade de recolhimento fica suspensa em razão do artigo 12, da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios, em face de ausência de resposta pelos Requeridos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2005.0000.7596-7 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerentes: JUVÉNCIO DURANS E MARIA DE LURDES DURANS

Advogado: GRASIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: JANUACELES CARVALHO MOREIRA

Advogado: ALONSO SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Oficie-se ao CREA-TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, lista de nomes de Engenheiros Agrónomos com experiência em perícia judicial. Por oportunidade, designo o dia 28/06/2011, às 16h para a realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2005.0002.3541-7/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: LINEAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Adriano Guinzel, OAB-TO nº 2.025 e Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-MA nº 6.296

Requerido: MINASCOM MINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Antonio José de Toledo Leme, OAB-TO nº 656

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido JOSÉ LOURENÇO BORGES, na qualidade de devedor principal a pagar à requerente a importância de R\$ 6.767, 04 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), bem como a requerida MINASCON - MINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de coobrigada (fiança), valor que deverá ser atualizado mediante incidência de correção monetária desde o vencimento das parcelas inadimplidas, conforme informado na inicial e juros legais de 12 % ao ano a partir da citação. Condeno os requeridos, *pro rata*, no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários de sucumbência arbitrados em 15 % do valor da causa, devidamente atualizado. Transitada em julgado, intime-se os requeridos para efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não efetuado o pagamento expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual. Após o trânsito em julgado o feito deverá aguardar a manifestação da requerente pelo prazo de 6 (seis) meses. Ausente manifestação, remeta-se ao arquivo provisório. P. R. I. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto."

**Autos nº: 2005.0002.3548-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCELO FAVA FIGUEIRA

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana, OAB-TO nº 2.135 e Marcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO nº 1.655

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Haroldo Carneiro Rastaldo, OAB-TO nº 797 e Sérgio Rodrigues do Vale, OAB nº 547

Requerida: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: Leandro Poles Costa, OAB-SP nº 185.016

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido deduzido nesta ação. Assim, condeno a Autora a pagar custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da Requerida, os quais fixo em R\$ 1000,00 (mil reais). Palmas, 17 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº: 2005.0002.3584-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS POR MORAIS**

Requerente: CONSIST SISTEMA DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Advogado: Suryanne Lanusse Reis Arruda, OAB-TO nº 2.115

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: Jorge Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-TO nº

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P. R. I. Palmas, 13 de dezembro de 2010. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº: 2005.0002.3643-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Francisco V. Costa Pereira OAB/TO 1273-A

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO nº 779 A, Cléo Feldkircher, OAB-TO nº 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Por isso, JULGO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Custas pelo autor o qual condeno, também, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o pagamento das custas processuais pendentes, autorizo o levantamento, pelo autor, dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNT. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. ESMAR CUSTÓDIO VÉNCIO FILHO. Juiz de Direito."

**Autos nº 2005.0002.3654-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-s

Requerido: ROBSON LEAL BORGES

Advogado: Adriano Guinzel, OAB-TO nº 2.025, Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-MA nº 6.296

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."À vista do exposto, julgo simultaneamente as lides ordinária e executiva, declarando EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma do art. 267, VI do CPC, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional, para: a) afastar do contrato de abertura de crédito em alusão a prática do anatocismo; b) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada, com incidência, todavia, não capitalizada, na forma da alínea anterior; c) expurgar da avença qualquer outro consectário moratório, à exceção da comissão de permanência; d) determinar que se proceda ao recálculo, com repetição simples do indébito, na forma das alíneas anteriores, descaracterizada a mora desde a primeira incidência de juros capitalizados e, ainda, reduzido do montante encontrado o pagamento parcial acima referido, tudo, porém, corrigido monetariamente com base no mesmo índice utilizado pelo autor para atualizar a importância que entregou à assessoria jurídica do Banco. Custas ex lege, pelo Banco demandado. Condeno, ainda, a instituição financeira ao pagamento de 15% de honorários advocatícios, já considerado o trabalho desenvolvido no processo executivo (CPC, art. 20, § 3º). Confirmo as liminares de fls. 46/47 e 57, deixando, todavia, de ordenar a inclusão da Senhora Gracia Maria Reis Vieira, por não ter requerido em nome próprio. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**Autos nº: 2005.0003.6836-0 – MONITÓRIA**

Requerente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA

Advogados: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB-TO 2.549; Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB-TO 4.087-B

Requerido: E BARBOSA E CIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ..."Indefiro o pedido de fls. 56/57, haja vista o teor da certidão de fls. 20/v. Intime-se a parte autora para providenciar a citação da empresa requerida, ou requerer o que lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2006.0000.5817-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: SUELÍ MONTE SERRAT MUNIS

Advogado: Francisco José Sousa Borges, OAB-TO 413-A

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINEEL

Advogados: Tiago Aires de Oliveira, OAB-TO 2.347; Freddy Alejandro Solórzano Antunes, OAB-TO 2.347.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ..."Intime-se a Autora para esclarecer a contradição existente entre os requerimentos de fls. 44 e aquele de fls. 47. Caso insista na produção de prova testemunhal e no depoimento pessoal do Requerido, deverá apresentar as razões de sua necessidade, bem como o respectivo rol, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2006.0005.0156-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: José Átila de Sousa Povoa, OAB-TO 1.590

Requerido: E BARBOSA E CIA LTDA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2.170-B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..."Sendo assim, em não havendo nenhum obstáculo, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2006.0006.7301-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELIO ABRÃO IUNES TRAD

Advogados: Luiz Mauro Pires, OAB-GO 4.232; Luiz Fernando Freitas Pires, OAB-GO 21.500; Renato Freitas Pires, OAB-GO 21.850; Murilo Freitas Pires, OAB-GO 17.825-E; Stela Márcia de Freitas M. Barroso, OAB-DF.835.

Requerido: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ..."Uma vez que o endereço informado para citação não é o da empresa requerida, mas o de seu representante legal, tenho que a carta não alcançou seu objetivo, pois, foi recebida por pessoa diversa. Por tal razão, determino a expedição de carta precatória de citação. Intime-se a parte autora para as providências necessárias, devendo comprovar o protocolo e recolhimento das custas pertinentes, no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2007.0001.3187-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Exequente: JEAN CARLO DELLATORRE

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147; Iamar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1.188

Executado: ZEZITO RIBEIRO MARINHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ..."Assim, intime-se o Exequente para apresentar planilha de cálculos com atualização do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, retornem conclusos. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2007.0010.5944-9 – MONITÓRIA**

Requerente: SERRAVERDE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147; Iamar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1.188

Requerido: BRUNO CARDOSO PARENTE MACHADO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento da parte autora, determino o sobrelemento do feito pelo período de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo, fica desde já intimada para promover o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2008.0004.1475-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Divino José Ribeiro OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em face do longo transcurso de tempo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2009.0005.3027-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2.972

Requerido: PEDRO J B JÚNIOR

Advogado: José Osório Sales Veiga, OAB-SP 78.735 e OAB-TO 2.709-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Colha-se a manifestação da parte autora sobre a petição de fls.54, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2009.0005.7227-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIA MARIA DE JESUS E VOLNEI MARCOS MARTINOVSKI

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664

Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341; Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784; Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2011, às 09h00min.

#### **Autos nº: 2009.0006.9644-1 – MONITÓRIA**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1.188

Requerida: ACACIA ARRUDA DE AMORIM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento da parte autora, determino o sobrelemento do feito pelo período de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo, fica desde já intimada para promover o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2010.0003.9908-4 – MONITÓRIA**

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1.188

Requerido: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento da parte autora, determino o sobrelemento do feito pelo período de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo, fica desde já intimada para promover o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2010.0005.2215-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

Requerido: REGINALDO CANDIDO FERREIRA E CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29/06/2011, às 09:30 horas. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2010.0005.8642-9 – RESTABELECIMENTO**

Requerente: FREDERICO FLORENTINO FERREIRA

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques, OAB-TO 4.140-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em razão da não apresentação de quesitos em momento oportuno, não obstante a intimação de fls. 56, praticamente ficou prejudicada a perícia, em que pese a boa vontade e esforço do ilustre perito. Assim, torno sem efeito o despacho que designou audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2010.0010.5031-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: DÉBORA MORAES BARBOSA

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio, OAB-TO 4.659

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3.627; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Oficie-se como solicitado às fls. 182. Designo audiência de conciliação para o dia 04.08.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2010.0010.6238-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes: JUVÊNCIO DURANS E MARIA DE LURDES DURANS

Advogado: GRASIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Embargado: JANUACELES CARVALHO MOREIRA

Advogado: ALONSO SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos das verbas sucumbenciais realizados pela contadaria desta comarca (fls. 86/88), conforme despachos proferidos nos autos às fls. 84, 85 e 88 dos referidos autos.

#### **Autos nº: 2011.0001.7447-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JUSSARA ALVES DE SOUZA

Advogados: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4.220; Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4.436; Carlos Franklin de Lima Borges, OAB-GO 30.597.

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº. 1060/0. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, nos termos do artigo 276, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2011, 10h30min. Adviro que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

#### **Autos nº: 2011.0003.9323-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ANDRE LUIZ MATTNER NEUHAUS

Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1.983-B

Requeridos : LEONARDO GUEDES AMORIM; WELTON INÁCIO FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Citem-se os executados para que paguem o montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 16, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2011.0004.1709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 16/17: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 03 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

##### **AUTOS N.º 2011.0001.1916-0- Ação Penal**

Acusado: Rubevone Fernandes Araujo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB TO nº 1.063

Intimação: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 20 de junho de 2011, às 08h 30min, na sala das audiências deste juízo.

##### **AUTOS N.º 2010.0009.7582-4- Revogação de Prisão Preventiva**

Requerente: Lenis de Souza Pimentel

Advogado: Antonio Ferreira da Paixão, OAB GO nº 18.659

Intimação: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer em Cartório para proceder a assinatura da petição apócrifa protocolizada em 02.06.2011.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 140/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS N.º 2011.0003.8301-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: PEDRO GOMES FERREIRA

Advogados: Drs. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO N.º 3990, Juliana Bezerra de Melo Pereria Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO N.º 2674 e Elizandra Barbosa Silva, OAB/TO N.º 2843.

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. S<sup>a</sup> da sentença a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Pedro Gomes Ferreira, tendo por objeto um barco de madeira. A sra. Promotora de Justiça opinou pelo deferimento (fls. 10/1). Por provocação deste juízo (fl. 12), o requerente apresentou os documentos de fls. 17/24. Infere-se dos presentes autos que em meados de janeiro de 2009, um barco pertencente ao petionário foi subtraído por pessoa desconhecida. Posteriormente, em março do mesmo ano, o requerente obteve informações de que seu barco havia sido apreendido pelo *Naturatins* na posse de Francisco Furtado Lemos, o qual teria praticado, em tese, crime ambiental. O requerente juntou à petição cópia do boletim de ocorrência que noticiou o furto (fl. 06), declarações de que ele é o proprietário do barco (fls. 17/9), bem como termo de apreensão preenchido por fiscais do *Naturatins* e laudo pericial de avaliação (fls. 21/3). Em análise aos argumentos vertidos pelo requerente, em cotejo com os documentos juntados, vislumbro que há provas suficientes de que Pedro Gomes é legítimo proprietário do barco. Observo que o procedimento que motivou sua apreensão originou uma ação penal, cujo andamento já está na fase de recurso (fls. 07/8), e que o objeto já foi devidamente periciado (fls. 22/3), podendo-se presumir que não mais interessa à instrução daquele processo. Portanto, diante da comprovação de propriedade e, em razão do barco não mais interessar ao andamento processual, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido. Oficie-se, determinando que se proceda à restituição do barco ao requerente, mediante termo. Dê-se ciência ao representante do Ministério Pùblico e ao advogado do requerente; em seguida, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 09 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 139/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.3615-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÙBlico

Processado: RONY CLAYQUES LOPES SOARES

Advogada: DRA. WANESSA PEREIRA DA SILVA, OAB/TO N.º 4.553

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. S<sup>a</sup> da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Rony Clayque Lopes Soares, preso em flagrante por suposta infração ao art. 180, § 1º, do CP. Ao requerente foi concedida liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0006.3584-3 (fls. 21/6 e 28). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se e, salvo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

**3<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de BUSCA E APREENSAO DE MENORES nº. 2010.0008.1333-6/0, que SIMONE MACIEL SILVA move neste Juízo,em face de LEANDRO GOMES DE SOUSA e que pelo presente fica INTIMADA a autora, SIMONE MACIEL SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 878359-SSP/TO, natural de Wanderlândia/TO, nascida no dia 09 de julho de 1988, filha de Maria Maciel Cruz, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2010.0010.4947-8/0, que G.D.R. menor impúber, representada por sua genitora, NÚBIA BARBOSA DIAS move neste Juízo,em face de WEDER RODRIGUES DA SILVA e que pelo presente fica INTIMADO o autor, G.D.R. menor impúber, representado por sua genitora, NÚBIA BARBOSA DIAS, brasileira, solteira, Vendedora, portadora da cédula de identidade n.º 1005667-SSP/TO, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascida no dia 30 de dezembro de 1991, filha de Florivaldo dias de Souza e Gesila Barbosa Dias, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2008.0008.5920-2/0, que P.A.G.A: M.L.G.A. menores impúberes, representados por sua genitora, SIMONE GOMES ALMEIDA movem neste Juízo,em face de DECLIEUX ROSA SANTANA e que pelo presente ficam INTIMADOS os autores, P.A.G.A: M.L.G.A. menores impúberes, representados por sua genitora, SIMONE GOMES ALMEIDA, brasileira, solteira, Operadora de Caixa, portadora da cédula de identidade n.º 419.039-SSP/TO, filha de Antônio Almeida e Antônia Honoria Gomes Almeida, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas,

Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº. 2010.0003.9878-9/0, que ELISANGELA RODRIGUES FEITOSA DA SILVA e MARCELO LIMA DA SILVA movem neste Juízo, e que pelo presente ficam INTIMADOS os autores, ELISANGELA RODRIGUES FEITOSA DA SILVA, brasileira, casada, Estudante, portadora da cédula de identidade n.º 447.773-SSP/TO (2<sup>a</sup> via), natural de Miranorte/TO, nascida no dia 17 de agosto de 1988, filha de Florivaldo Feitosa Miranda e Joanicé Rodrigues Ferreira e MARCELO LIMA DA SILVA, brasileiro, Auxiliar de Laboratório, portador da cédula de identidade n.º 421.576-SSP/TO, natural de Sobradinho/DF, nascido no dia 30 de abril de 1981, filho de Celso Teixeira da Silva e Jeresias Lima da Silva, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº. 2010.0006.8883-3/0, que A.M. menor impúber, representada por sua genitora, MARLENE MARTINS, move(m) em face de EDIVAN JOSÉ DA SILVA MOURA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) EDIVAN JOSÉ DA SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2011.0005.2461-8/0, que ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA move(m) em face de JOANA DOS REIS NOVAIS e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOANA DOS REIS NOVAIS, brasileira, casada, do lar, natural de Calmon/BA, nascida no dia 24 de março de 1960, filha de Eduardo Moreira e Deraldina Brasilia dos Reis, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2011.0005.2082-5/0, que MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA move(m) em face de IVAN RODRIGUES OLIVEIRA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) IVAN RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido no dia 08 de agosto de 1965, filho de Rosa Rodrigues dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitai. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**3<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2010.0002.0149-7/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: DORALICE DINIZ GONÇALVES E ESPÓLIO DE DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES

**FINALIDADE:** "Intimação da parte requerente para providenciar a publicação do Edital de Citação, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do código de Processo Civil".

**Autos nº:** 2010.0002.0199-3/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: SÔNIA GONÇALVES ARAÚJO E ESPÓLIO DE APARICIO ARAÚJO PAZ

**FINALIDADE:** "Intimação da parte requerente para providenciar a publicação do Edital de Citação, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0002.0079-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Luziron Teixeira Bonfim, brasileiro, união estável, natural de Natividade - TO, nascido aos 10/06/1979, filho de Virgílio Teixeira e Luzia Bonfim Teixeira e tendo como requerente Izélia dos Santos Meneses, brasileira, união estável, natural de Porangatu - GO, nascida aos 06/12/1983, filha de Procopio Mariano dos Santos e Suelene Auxiliadora de Meneses Santos, e como a requerente e o requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, as decisões de fl. 12/14 e itens 1 a 4 da decisão de fl. 29. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 29 de março de 2010.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2009.0007.5024-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Pablo Eduardo Ferreira da Silva, e tendo como requerente Kesia Abreu de Azevedo, brasileira, solteira, natural de Santana do Araguaia - PA, nascida aos 01/04/1987, filha de Antonio Bonfim de Azevedo e Marineide Dias Abreu, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 30 de março de 2010.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0000.9639-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Antonio Fernandes Araújo, e tendo como requerente Luciane Vieira Lima, brasileira, união estável, natural de Porto Nacional - TO, nascida aos 01/01/1987, filha de Adolfo Vieira Lima e Maria do Socorro Vieira Lima, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 06 de abril de 2010.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0009.1138-7 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Neilton Alves de Oliveira, brasileiro, casado, professor, natural de Marechal Deodoro - AL, nascido aos 07/08/1968, filho de Jose de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, e tendo como requerente S. P. de F., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu medidas protetivas de urgência nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 06 de abril de 2010.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMACÃO ÀS PARTES**

**Autos:** 2006.005.2837-4 - **Ação:** Execução

Exequente: Giratur Serviços de Turismo Ltda

Adv.: Mauricio Haeffner

Executado: Hércules Alves Oliveira - ME;

Adv.: Hugo Marinho

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "Ouça-se a parte exequente no prazo de (5) cinco dias acerca dos valores penhorados. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 2011.0003.7076-9**

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Com. de Gurupi - TO.

Ação de origem: Reconh de Dissol. De União Estável

Nº origem: 2008.0008.9702-3

Requerente: Miquéias da Silva Santos e outros

Adv. do Reqte.: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - OAB/TO. 1775

Requeridos: Zilna Gomes Pereira e Murilo Gomes dos Santos

Adv. do Reqdos.: Gleivia de Oliveira Dantas - OAB/TO. 2.246

**DESPACHO:** Em razão de que este magistrado estará impossibilitado de realizar a audiência na data, horário e local previamente agendados pelo promotor de justiça a ser inquirido, conforme certidão de fl. 30, e considerando também que o horário indicado não corresponde ao expediente forense, torno sem efeito o despacho de fl. 29, motivo pelo qual postergo o agendamento da audiência para após o dia 20.07.2011, quando do retorno das férias deste magistrado, devendo ser mantido novo contato com a referida testemunha. Comunique-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Palmas - TO, em 08 de junho de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto -

### **PARAÍSO**

#### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0007.1083-5 – Separação Judicial**

Requerente: Fábio Cássio de Barros

Advogado: Dr. Evandra Moreira da Souza, OAB/TO-645

Requerido: Elenice ribeiro Ferreira de Barros

Fica a advogada do autor intimada a manifestar sobre a certidão de fls. 19 do oficial de justiça, que não citou o requerido porque o mesmo não foi encontrado no endereço indicado na inicial.

**Autos n. 2009.0011.3314-9 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Sergio Marcos Vital

Advogado:Dr. Vera Lucia Pontes, OAB/TO- 2081

Requerido: Maysa Gabrielly Vital Rep.p/sua mãe Sandra Maria Rocha Gomes Vital

Advogado: Dr. Elenice Araújo Lucena, OAB/TO- 1324

Fica a advogada do autor intimada da sentença cujo final é o seguinte: ". Desta forma, tendo em vista que a obrigação alimentar deve ser imposta dentro dos limites do binômio necessidade/possibilidade é que hei por bem julgar o pedido parcialmente procedente para reduzir os alimentos devidos pelo autor ao filho, para a quantia equivalente a 20%(vinte) por cento do valor do salário líquido do requerente, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médica-hospitalares e escolares, devendo o desconto ser feito em folha de pagamento. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária. Oficie-se a empresa empregadora do requerente Só Colchões- com endereço à fl. 20 do autos, para que proceda ao desconto do referido valor, que deverá ser depositado na conta corrente descrita á fls. 16. PRIC. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. PRIC. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011.(a) Esmar custódio Vénicio Filho, Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0003.7589-0 – Habilidaçao de Crédito**

Requerente: Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal - OAB/TO 2412- OAB/TO 128

Requerido: Celso Braun e outros

Fica a advogada da parte autora intimada que a Carta Precatória enviada a Comarca de Sapiranga- RS, encontra-se aguardando o preparo da distribuição, no valor de 3,00 URC's, a guia para o recolhimento das custas poderá ser solicitada através do e-mail frsapirang1cvic@lj.rs.gov.br, conforme ofício juntado ás fl. 440 dos autos.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.001.0705-76 – Ação de Inventário**

Autor: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Paula Souza Cabral

Inventariante: Nilzete Maria Gomes

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues, OAB/TO-1214

De cujus: Antonio Serafin da Silva

Fica o advogado da inventariante intimado para assinar em Cartório o termo de primeiras declarações.

### **PEDRO AFONSO**

#### **1ª Escrivania Cível**

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)PROCESSO Nº.: 2010.0002.1823-3/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Oldair Bihain

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 30/6/2011, às 16h 45min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. intimem-se. Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

PROCESSO Nº.: 2010.0006.5777-6/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Márcia Theodoro dos Santos

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 30/6/2011, às 16h 30min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

PROCESSO Nº.: 2010.0007.1366-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Ângela Maria Cruz Costa

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 30/6/2011, às 16h15min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Deverá a parte autora trazer cópias dos documentos pessoais, comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº.: 2010.0001.8541-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Eliane Macedo da Silva Gomes

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 30/6/2011, às 16h 00min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intimem-se. Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5263-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ELPÍDIO FERNANDES DA SILVA

Advogado (A): Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054

Requerida: JOSÉ DAVID PEREIRA

Advogado (a): LEANDRO BEZERRA FREITAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresentar as contrarrazões à apelação interposta nos presentes autos.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0396-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942-B

Executado: LUIZ ODENIR COELHO DE SOUZA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 3 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3177-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110

Requerida: WILSON DANILAU

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por Inépcia da inicial, sem resolução de mérito (CPC, arts. 267, I; 284 e 295). Custa pelo requerente. Honorários indevidos. Transitada em julgado em decisão e pagas as causas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional- To, 6 DE JUNHO DE 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9092-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado (A): Dr. MARIA LUCIA GOMES OAB/SP 84206

Requerida: ADÃO NOGUEIRA LOPES

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional - TO, 6 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8525-6/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (A): Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB-TO 1962

Requerida: RENATA GOMES TEIXEIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Defiro à parte executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada em favor do autor. Após o transitó em julgado e recolhido das custas, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Porto Nacional/TO, 7 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4226-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE DIVIDA ATIVA**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

INDUSTRIAL - INMETRO

Advogado (A): Dr. PROCURADOR FEDERAL

Executado: VILENE ALVES DA COSTA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA EXEQUENTE: Intima-se para o pagamento da locomoção no valor de 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2269-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado (A): Dr. JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB-SP 62724

Requerida: BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores de R\$ 21.870,00, referente a duplicata 1168975/1-A, com vencimento em 30MAI2006 e R\$ 22.680,00, referente a duplicata 1168973/1-A, com vencimento em 30MAI2006, corridos pelo INPC-IBGE a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art.161, § 1º, do CTN), contados da data do vencimento de cada parcela (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º) P.R.I. Porto Nacional - TO, 6 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.9051-0/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROBATÓRIO**

Requerente: ANIBAL CARVALHO LIMA E OUTROS

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

Requerida: B.E.R. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado (a): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Sem custas em virtude de deferimento da gratuidade de justiça. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Após o transitó em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Porto Nacional/TO, 6 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9282-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE- DPVAT**

Requerente: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO E MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO

Advogado (A): Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB-GO 8484

Requerida: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Intima-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para que cumpra voluntariamente a prestação a que foi condenada, sob pena de incidência da multa referida pelo art. 475-J do CPC.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7648-1/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MARIA SILVA SANTOS

Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24778

Requerida: BANCO FIAT S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267, §1º, CPC). Porto Nacional/TO, 8 de maio de 2011

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2085-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSORCIO LTDA

Advogado (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS- OAB /TO 2402

Requerida: ELPÍDIO FERNANDES DE MOTA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267, §1º, CPC). Porto Nacional/TO, 8 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7774-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA

Advogado (A): Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Executado: EXPRESSO VITÓRIA LTADA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2011

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1357-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB-TO 819

Executado: BALTAZAR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA EXEQUENTE:** Fica intimado o procurador da parte Exequente para retirar o Edital de citação..

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1357-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Executado: BALTAZAR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA EXEQUENTE:** Para que proceda o imediato levantamento do alvará que segue anexo, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8958-8/0 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

Advogado (A): Dr. ADDILTON JOSÉ ENESTO DE SOUZA OAB/TO 1763

Requerido: ROBSON ALARCON SILVA

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA:** Ciência ás partes acerca do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1876-5/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIARIA – PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CLAUNIC SILVA MACÁRIO

Advogado (A): Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO:** Assim sendo, REJEITO estes embargos de declaração. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 6 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0058-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942-B

Executado: GERMANA MARTINS DA FONSECA

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO:** Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Sem custas e honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 3 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6439-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**

Exequente: ANTÔNIO LUIZ MAYA JÚNIOR

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR- OAB/TO 3769

Executado: OLIMAR GONÇALVES DA SILVA

Advogado (a):

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO:** Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, VIII; c/c 158, parágrafo único). Custa pela Requerente, se houver. Sem Honorários. Autorizo desde já o desenfranqueamento dos documentos originais, mediante substituição por cópia ás expensas da parte desistente. Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado e pagas as causas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional - To, 3 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2018.0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ALTERA PARS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS e CASETINS – COMPANHIA DE SILOS E ARMAZÉNS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): Dr. PROCURADOR DO ESTADO

Requerida: RICARDO DE JESUS MIRANDA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA:** Esgotadas as tentativa de citação pessoal, cite-se Réu por edital, com prazo de 30 dias. Porto Nacional, 14 de março de 2011.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.9587-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSE PEREIRA DE MACEDO E OUTRA

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Digam sobre os cálculos. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.6052-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO E OUTRO

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

Embargada: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2.298-B E ALEXANDRE BOCHI BRUM - OAB/TO 2.295

DESPACHO: " Cite-se na pessoa do advogado com as advertências de praxe. 'A parte requerida para que, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê o art. 1.053, CPC, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 do CPC.' JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0012.1480-0 (1407/07)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA

Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339

Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA

Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523 E DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964

OBJETO: CIENTIFICAR o requerido de que foram expedidas cartas precatórias para citação dos litisconsortes passivos para as comarcas de Palmas-TO, São Paulo-SP, São Bernardo do Campo -SP e Londrina -PR, pelo que solicito acompanhamento das mesmas no tocante ao recolhimento das custas.

**AUTOS: 2010.0012.1480-0 (1407/07)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA

Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339

Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA

Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523 E DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 69, a seguir transcrito: "O requerido tem razão quanto à necessidade de chamar a lide os proprietários do lote 48 (fl. 54), os quais estariam turbando a posse do requerente. Embora a posse esteja configurada como uma situação de fato, o que em tese prescinde da discussão acerca da propriedade, a presença dos titulares do domínio da área lindeira supostamente invasora permite corrigir uma eventual falha de legitimidade passiva se, ao final, restar evidenciado que o Sr. Edgard não é o possuidor do referido imóvel. Por isso citem-se as pessoas indicadas em fls. 54 e 67/68 para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revella (CPC, artigos 285 e 319). Em consequência, cancelo a audiência anteriormente designada. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 05 de agosto de 2008. (a)Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto".

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N° 2010.0002.3214-7/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS**

REQUERENTE: G. F. L.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

REQUERIDO: E. S. L., representado pela genitora: A. C. S.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA postulada diante da ausência de prova inequívoca, e designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 14/09/2011, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de advogados e suas testemunhas." Local da Audiência: Fórum de Wanderlândia-TO, Rua Raimundo Pinto, centro.

**AUTOS N° 2009.0004.3501-0/0 (658/2001) – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: JOSIMAR GONÇALVES LIMA

Advogados: DRA. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824 e DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO168

Embargado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA

Advogados: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/T0904-B, DR. PAULO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171871 e DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerida por PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO em face do embargante JOSIMAR GONÇALVES LIMA. Para início da face de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC."

**AUTOS N° 2010.0000.5293-9 0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: ROBERTO BOM TEMPO

Advogados: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e purgação de mora, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS 2010.0005.1019-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO, DEUSDETH FRANCISCO MARTINS,

DULCE MARIA SOARES LEITE e JOSÉ EDSON DA SILVA.

Advogada: DRA. IVANEIA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B

SENTENÇA (...) "Nestas condições, tendo em vista a salisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I E 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se".

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0005.3828-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A

Requerido: ADILIO CARVALHO MURICI

DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a purgação de mora (doc. 49), no prazo de cinco dias." Xambioá, 10 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><u>PRESIDENTE</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p><u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p><u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p><u>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><u>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p><u>TRIBUNAL PLENO</u> Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVENS VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><u>JUÍZES CONVOCADOS</u> Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. AMADO CILTON (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><u>2ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</p>	<p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX(Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p><u>1ª CÂMARA CRIMINAL</u> Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p><u>2ª CÂMARA CRIMINAL</u> Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u> Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p>	<p>Desa. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p><u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p><u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p><u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p><u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u></p> <p>DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT</p> <p>DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</p> <p>DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>
--	---	--